



EDITORIAL

Número 10/2020

Salvador, outubro de 2020.

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2020 (BIC nº 10/2020)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia, no espaço destinado ao CAOCRIM (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos jurídicos que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Especialistas discutem mudanças qualitativas na produção de provas após pacote anticrime	05
➤ Advogados e servidor do TJ envolvidos em fraude de inventários são alvos de nova denúncia	07
➤ 'Operação Pirata Virtual' deflagra esquema de fraudes em pagamentos de IPVA de carros de luxo	08
➤ Webinário discute lavagem de dinheiro e crime de omissão de recolhimento de tributo	09
➤ Organização com R\$ 75 milhões em dívidas tributárias é alvo da Operação Hidra	10
➤ Peritos criminais da Bahia e São Paulo detalham atuação pericial em webinário	12
➤ MP pede prisão preventiva de agressor de mulher em Ilhéus	13
➤ Curso reforça importância das ações de prevenção para efetivo combate à corrupção	13
➤ MP reforça atuação no combate a crimes de Lgbtfobia após publicação de decreto da prefeitura de Salvador	15
➤ Justiça recebe nova denúncia do MP contra envolvidos em fraudes de inventário	16
➤ Filho do prefeito de Itabuna é preso por crime de homicídio	16
➤ Promotores de Justiça baianos debatem aprimoramento da investigação em evento do CNMP	17
➤ Ex-prefeito de Itagimirim é denunciado por assassinato de prefeito	18
➤ "Operação Alcateia" prende seis e desarticula milícia no sertão baiano	19
➤ Atuação na área da segurança pública será fortalecida com implantação de Cisps Regionais	21

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Após dois dias de atividades, encontro do MP do Tribunal do Júri conta com a participação de cerca de 500 membros	23
➤ CNMP realiza, em novembro, o XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional	24
➤ Em Pauta: 74% das mulheres das instituições de segurança pública e forças armadas ouvidas em pesquisa já sofreram assédio sexual, mostra debate no programa	25
➤ Apresentada proposição sobre disponibilização de informações acerca de condenações de pessoas físicas e jurídicas em ações com participação do MP	27
➤ CNMP aprova resolução sobre atuação do Ministério Público em audiência de custódia	28
➤ Mais de trezentos membros participam de webinário sobre o aprimoramento da investigação no MP	30
➤ Em Pauta: programa discute a ressignificação da prova no processo penal	31
➤ Parceria: Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) apoia desenvolvimento de sistema pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC)	33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Estupro de vulnerável: é crime ter conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos; saiba mais	35
➤ Ouviu a vizinha gritar por socorro porque estava apanhando do companheiro? Saiba o que fazer!	36
➤ COVID-19: CNJ prorroga vigência da recomendação sobre sistema penal e socioeducativo e restringe seu alcance	38
➤ CNJ inicia série de eventos virtuais para lançar publicações no campo penal	39
➤ Candeias: comarca inicia o processo de digitalização do acervo criminal nas unidades do 1º grau	41
➤ CNJ aprova resolução sobre direitos de pessoas LGBTI no sistema prisional	43
➤ Violência contra a mulher: Bahia ocupa 3º lugar em número de feminicídios; saiba mais	44
➤ Justiça Militar é tema de live promovida pela UNICORP	45
➤ Saiba a diferença entre racismo e injúria racial	47
➤ CNJ articula ações de fomento à leitura e prática de esporte para pessoas privadas de liberdade	48

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Fazendo Justiça inaugura novo ciclo no campo penal e socioeducativo	51
➤ Capacitação em gênero será obrigatória para atuação em varas de violência doméstica	53
➤ Mandado de medida protetiva terá de ser cumprido em até 48 horas	55
➤ LGBTI: CNJ reconhece identificação de gênero no sistema prisional	57
➤ Proteção social e atendimento a egressos são temas de novas publicações	59
➤ Recomendação reforça preservação de sigilo de interceptações	62
➤ Jornada Maria da Penha: em edição virtual, foco estará em grupos vulneráveis	63
➤ Manuais do CNJ fortalecem atuação judicial nas audiências de custódia	64
➤ Violência doméstica: perspectiva de gênero deve integrar decisões judiciais	67

CONGRESSO NACIONAL

➤ Proposta acaba com prescrição das ações de crimes relacionados à corrupção	70
--	----

➤ Projeto legaliza exame criminológico feito por psicólogo ou assistente psicossocial	71
➤ Projeto prevê mesma pena de tráfico para quem usar drogas na presença de crianças	71
➤ Entra em vigor lei que cria cadastro nacional de condenados por estupro	72
➤ Parlamentares e especialistas pressionam por votação do fim do foro privilegiado	74
➤ Projeto fixa requisitos para concessão de medida protetiva para vítima de violência doméstica	75
➤ Projeto criminaliza promoção de “ideologia de gênero” nas escolas	77
➤ Projeto revoga item do Pacote Anticrime que permitiu libertação de traficante	77
➤ Projeto exclui recusa a realizar casamento de homossexuais do crime de homofobia	78
➤ Proposta aumenta penas para disseminação de pornografia infantil e pedofilia	79
➤ Proposta cria juizados especiais para crimes digitais	80
➤ Proposta exige instalação de câmeras em viaturas policiais de todo o País	80
➤ Proposta define crimes tipificados que abarcam atos de pedofilia	81
➤ Proposta aumenta penas para abandono de incapaz	81
➤ Proposta determina divulgação do histórico de violações de tornozeleiras eletrônicas	82
➤ Projeto torna crime entrar com peças ou acessórios de celular em presídio	82
➤ Projeto garante legítima defesa a morador que usa meio letal contra invasor de imóvel	83
➤ Projeto endurece penas para receptação e adulteração de chassi de veículo roubado	84
➤ Projeto pune quem saquear ou praticar terrorismo durante calamidade	85
➤ Projeto busca coibir assédio sexual contra mulheres nas polícias e Forças Armadas	86
➤ Projeto tipifica como crime de responsabilidade divulgação de fake news por político	89
➤ Projeto amplia pena de acusado por pichação em edifícios e monumentos	90
➤ Projeto tipifica crime de preconceito contra criança ou adolescente adotado	90
➤ Deputados sugerem medidas para reduzir mortes violentas no País	91
➤ Projeto prevê prisão de até três anos para quem pratica violência política contra mulheres	93
➤ Projeto criminaliza intimidação violenta por organizações criminosas	94
➤ Projeto fixa competência de Ministério Público em crimes contra a ordem econômica	95
➤ Câmara analisa mais de 200 propostas sobre lavagem de dinheiro	97
➤ Proposta que permite prisão após segunda instância enfrenta resistências	98
➤ Projeto pune quem constranger mãe durante amamentação em local público	100

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ 2ª Turma reconhece impossibilidade de prisão preventiva sem requerimento do MP ou Polícia Judiciária	102
➤ STF reafirma validade de dispositivo que tipifica como crime a fuga do local de acidente de trânsito	103
➤ 1ª Turma: exigência de representação da vítima de estelionato não retroage a denúncias anteriores ao pacote anticrime	104
➤ Tribunal do Júri: autoria e materialidade e absolvição genérica	106
➤ STF ratifica decisão que determinou a prisão imediata de líder do PCC	107
➤ Decisão da Segunda Turma do STF garante direito a banho de sol diário a todos os detentos do país	109
➤ Ministro divulga acórdão de julgamento que analisou indicação ao júri com base unicamente em prova de inquérito policial	110
➤ Audiência de custódia: prisão em flagrante e Lei 13.964/2019	110
➤ 2ª Turma concede HC coletivo a pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência	113
➤ Revista Íntima: pedido de vista suspende julgamento sobre licitude do procedimento	115
➤ Provas obtidas por interceptação telefônica baseada apenas em denúncia anônima são ilícitas	117
➤ Tese de Repercussão Geral: é lícita a prova obtida pela autoridade policial, sem autorização judicial, mediante acesso a registro telefônico ou agenda de contatos de celular apreendido	118

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Justiça de São Paulo deverá analisar uso de criptomoedas para lavagem de dinheiro do tráfico de drogas	118
➤ Realização de audiência por vídeo durante a pandemia não configura cerceamento de defesa	119
➤ No processo penal, prazo para o MP como parte e fiscal da lei é único	121
➤ STJ confirma decisão que mandou soltar todos os presos do país que tiveram liberdade condicionada à fiança	123
➤ Falta de mandado não invalida busca e apreensão em apartamento desabitado, decide quinta turma	125
➤ Progressão especial para mães deve considerar definição da Lei de Combate ao Crime Organizado	127
➤ Para Sexta Turma, retroatividade da representação no estelionato não gera extinção automática de punibilidade	128
➤ Homicídio. Consequências do crime. Valoração negativa. Vítima de tenra idade. Fundamentação concreta e idônea.	130
➤ Furto praticado aleatoriamente em residência sem a presença do morador idoso. Agravante de natureza objetiva. Art.61, II, "h", do Código Penal. Não aplicação. Falta de nexos entre o furto e a condição de vulnerabilidade da vítima. Excepcionalidade configurada.	131
➤ Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Prisão em flagrante. Conversão, de ofício, em preventiva. Regra do art. 310, II, do CPP. Possibilidade.	132
➤ Art. 2.º, Inciso II, da Lei n. 8.137/1990. Não recolhimento de ICMS. Tipicidade da conduta. Contumácia. Necessidade. Entendimento do STF.	133
➤ Vara especializada em violência doméstica é competente para julgar abuso sexual contra menina de quatro anos	134
➤ Quinta Turma altera entendimento e anula conversão de ofício da prisão em flagrante para preventiva	136

➤ Manutenção ou transferência de detento para presídio federal é um dos temas da Pesquisa Pronta	137
➤ Terceira Seção decide que importar sementes de maconha em pequena quantidade não é crime	138
➤ Informativo destaca casos de distinção para não aplicação de súmula e conversão de flagrante em prisão preventiva	140
➤ Organização criminosa. Apuração de crimes graves. Agência de inteligência. Apoio à investigação do Ministério Público. Possibilidade.	141
➤ Agência de inteligência. Agente sob identidade falsa. Representação do ofendido em negociações de crime de extorsão. Inexistência de introdução ou infiltração em organização criminosa. Infiltração policial. Não ocorrência.	142
➤ Organização criminosa. Gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Prova lícita. Inovações da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Entendimento consolidado. Não alteração.	144
➤ Organização criminosa. Desnecessidade de autorização judicial prévia para a ação controlada. Comunicação posterior que visa a proteger o trabalho investigativo	145
➤ Obrigação de revisar, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de se manter a custódia cautelar. Art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Tarefa imposta apenas ao juiz ou tribunal que decretar a prisão preventiva. Reavaliação pelos tribunais, quando em atuação como órgão revisor. Inaplicabilidade.	146
➤ Nova edição da Pesquisa Pronta aborda porte e posse ilegal de arma de fogo	147
➤ Sexta Turma rechaça condenação baseada em reconhecimento que não seguiu procedimento legal	148

ARTIGO

➤ ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP E SUA “DEVIDA COMPREENSÃO” Douglas Fischer - Procurador Regional da República	152
--	-----

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - INSTAURAÇÃO - PORTARIA GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA	154
➤ PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PORTARIA - INSTAURAÇÃO - DILIGÊNCIAS Tatyane Miranda Caires - Promotora de Justiça	154
➤ DENÚNCIA - OPERAÇÃO INVENTÁRIO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - FRAUDES EM PROCESSOS JUDICIAIS DE INVENTÁRIO - LEVANTAMENTO DE ALVARÁS EM FAVOR DE TERCEIROS NÃO HERDEIROS - APRESENTAÇÃO DA ORCRIM - IMPUTAÇÃO - PEDIDOS - INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA	154
➤ DENÚNCIA - OPERAÇÃO INVENTÁRIO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CONTEXTUALIZAÇÃO - ENQUADRAMENTO NORMATIVO PENAL - COTA - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - COMPARTILHAMENTO DO MATERIAL PROBATÓRIO GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA	154
➤ RECOMENDAÇÃO - DELEGADOS (AS) DE POLÍCIA - INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INDICAÇÃO E OITIVA DAS TESTEMUNHAS E OUTROS ENVOLVIDOS - QUALIFICAÇÃO COMPLETA - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO ACERCA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA QUEIXA-CRIME Dila Mara Freire Neves - Promotora de Justiça Samira Jorge - Promotora de Justiça	154
➤ ALEGAÇÕES FINAIS - CRIME ELEITORAL - VENDA DE VOTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - DEMAIS REÚS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES - CERTIFICAÇÃO Jair Antonio Silva de Lima - Promotor de Justiça	154
➤ ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - TRAZER CONSIGO E TER EM DEPÓSITO - GRAVIDADE CONCRETA DOS ATOS PRATICADOS - PRÁTICA REITERADA - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIO DA MUDANÇA DE CONDUTA Jair Antonio Silva de Lima - Promotor de Justiça	154

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ESPECIALISTAS DISCUTEM MUDANÇAS QUALITATIVAS NA PRODUÇÃO DE PROVAS APÓS PACOTE ANTICRIME



O chamado pacote anticrime, Lei Federal 13.964/2019, exigiu procedimentos e protocolos mais rigorosos e cuidadosos para cumprir as etapas da cadeia de custódia formulada pelo novo dispositivo legal e garantir a consequente qualidade da produção da prova necessária à instrução da investigação e da ação penal decorrente. As mudanças da nova lei trouxeram o desafio de que os agentes das polícias militar e judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário se capacitem tecnicamente para realizar eles mesmos a coleta e a preservação dos vestígios disponíveis na cena do crime, desenvolvendo consciência pericial, otimização e harmonização de métodos e metodologias com os peritos oficiais, o que depende cada vez mais de maior estruturação financeira e logística, sem desconsiderar cada realidade criminológica e pericial nos diversos estados do país. Essas e outras questões foram apresentadas e debatidas durante o webinar 'Cadeia de Custódia Pós Inovações do Pacote Anticrime', promovido na manhã de hoje, dia 7, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).

O tema foi abordado nas palestras do diretor do Instituto de Criminalística de São Paulo, o perito criminal Maurício Lazzarin e da coordenadora do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Rio de Janeiro, a promotora de Justiça

Simone Sibilo. O evento teve a apresentação dos promotores de Justiça André Lavigne e Tiago Quadros, respectivamente coordenadores do Caocrim e do Ceaf, com a mediação dos debates realizada pelas promotoras de Justiça Ana Rita Cerqueira, coordenadora do Núcleo do Júri (NUJ) do MP baiano, e Clarissa Diniz Sena, integrante do Gaeco local.



“A cadeia de custódia é um conjunto de procedimentos utilizados para manter a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu

reconhecimento até o descarte”, apresentou Maurício Lazzarin a partir da definição trazida pela lei. Para o perito, o pacote anticrime trouxe uma “dificuldade e preocupação” ao possibilitar ao agente público, que não o perito oficial, a responsabilidade de preservação da prova. “Como lidar com a autoridade que ainda não tem a consciência de perícia? A maior dificuldade hoje, com a mudança trazida pelo pacote anticrime, é a de conscientizar, capacitar e estruturar os demais agentes que não integram os órgãos de perícia como trabalhar o vestígio e garantir a integridade da prova, para relacionar os vestígios coletados à cena do crime. Portanto a maior dificuldade é garantir como o vestígio coletado vai preservar até o final do processo a relação entre si e o crime”, afirmou ao observar que a preservação da cena do crime é uma dificuldade posta há muitos anos no Brasil. Lazzarin apontou ainda a necessidade da coleta de elementos na cena do crime ser mais seletiva, preocupada com a qualidade e não com a quantidade dos vestígios, uma vez que o espaço e logística de guarda e preservação do material coletado são desafios já postos. “Temos mais de 20 milhões de peças no nosso centro de custódia em São Paulo”, exemplificou.

A seleção qualitativa no momento da coleta de vestígios também foi abordada por Simone Sibilo. A promotora de Justiça apresentou casos concretos de operações realizadas este ano pelo Gaeco



carioca a partir de protocolo de procedimentos elaborado à luz do pacote anticrime. Ela detalhou como foi realizado o lacre e deslacre das provas, com individualização dos elementos coletados e se valendo de filmagens e testemunhas para assegurar a validade da coleta do vestígio, incluindo o testemunho e relatório descritivo do perito oficial no momento do deslacre do material coletado pelos agentes da operação. “A busca ficou mais qualitativa. Com a mudança trazida pelo pacote, temos que ter muito cuidado com o que

apreender, só o que for extremamente necessário”, afirmou. A coordenadora do Gaeco do RJ pontuou seu entendimento sobre a relação entre eventuais quebras de uma das etapas da cadeia de custódia e a nulidade da prova coletada. “Há o entendimento pela nulidade total e quem defenda que depende da etapa quebrada. A posição para mim mais razoável é: quando tiver uma quebra da cadeia, não podemos deixar de considerar que a prova existe e é válida, ela pode ser utilizada. Mas o juiz ou jurado pode avaliar a sua autenticidade. Quanto mais etapas observadas na cadeia, maior o valor da prova e sua legitimidade. Nossa posição deve ser essa, até pelo nosso contexto de extrema criminalidade organizada que vem matando cada vez mais. O combate à impunidade tem tudo a ver com o fortalecimento da cadeia de custódia”, afirmou. Ela lembrou que com o pacote o MP ganhou uma ainda maior responsabilidade na condução dos procedimentos que garantam o cumprimento da cadeia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ADVOGADOS E SERVIDOR DO TJ ENVOLVIDOS EM FRAUDE DE INVENTÁRIOS SÃO ALVOS DE NOVA DENÚNCIA

Os advogados João Carlos Santos Novaes, Marco Aurélio Fortuna Dórea e o servidor público Carlos Alberto Almeida de Aragão, ex-diretor de Secretaria da antiga 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador (atual 3ª Vara), foram novamente denunciados hoje, dia 6, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). Eles foram acusados pelos crimes de tentativa de estelionato, falsidade ideológica e fraude processual.

Carlos Novaes e Carlos Aragão estão atualmente custodiados no Centro de Observação Penal (COP) e Marco Aurélio no Batalhão de Choque da Polícia Militar. Eles já haviam sido denunciados pelo MP no final de setembro por integrar a organização criminosa que fraudava processos judiciais em trâmite na Justiça baiana, desarticulada pela ‘Operação Inventário’.

A denúncia decorre da revelação de novas fraudes processuais, em cinco ações de inventário de uma pessoa viva protocoladas em 2016, que somam mais de R\$ 2,6 milhões. O esquema envolveu falsificação de documentos como RG, certidão de óbito e correspondência do INSS. Conforme a denúncia, a fraude nas ações de inventário chegou a ser apontada pela vítima, que pediu a retificação. Com a sinalização da fraude pela vítima, a tentativa de estelionato foi frustrada. As investigações contaram com quebra de sigilos telefônico e telemático, que trouxe provas da associação entre os denunciados e seu objetivo de cometer as fraudes.

Como já demonstrado em denúncia anterior, a organização criminosa possuía um núcleo falsificador, que fornecia informações acerca de correntistas com valores vultosos em conta corrente e documentos materialmente falsos para instruírem as ações de inventário montadas pelos advogados; o núcleo causídico, “responsável por receber os documentos falsificados, conduzir os processos judiciais fraudulentos, sacar os alvarás fraudados e pulverizar os valores ilícitos aos demais agentes”; já o núcleo público era formado por pelo menos um servidor do Tribunal de Justiça da Bahia, responsável por manipular os dados cadastrais dos processos no sistema eletrônico do Poder Judiciário. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO PIRATA VIRTUAL’ DEFLAGRA ESQUEMA DE FRAUDES EM PAGAMENTOS DE IPVA DE CARROS DE LUXO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigações Criminais (Gaeco), atuou na manhã dessa quarta-feira (7) em parceria com a Polícia Civil do Paraná (PCPR) durante a deflagração da ‘Operação Pirata Virtual’, que investiga fraudes no pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de carros de luxo. No total, foram cumpridos 16 mandados de prisão temporária e 15 de busca e apreensão na cidade de Marabá, no Estado do Pará, e em cidades paranaenses, dentre elas Curitiba, Foz do Iguaçu, Paranavaí e Umuarama.

As investigações foram iniciadas há cerca de oito meses, quando foram analisados 27 IPVAs quitados por duas contas distintas, sendo uma do Rio Grande do Norte e outra da Bahia, nos anos de 2017 e 2019. Por conta do quantitativo de invasões de contas em Remanso, no interior da Bahia, a competência para a análise e julgamento do caso foi declinada para o juízo competente, com a investigação sendo realizada pelo Gaeco do MP baiano. Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, os investigados são acusados de captar proprietários de carros de luxo e oferecer quitação do IPVA com descontos que variavam entre 30% e 50%. No entanto, o pagamento do débito era realizado por meio de invasão de contas bancárias alheias. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

WEBINÁRIO DISCUTE LAVAGEM DE DINHEIRO E CRIME DE OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO

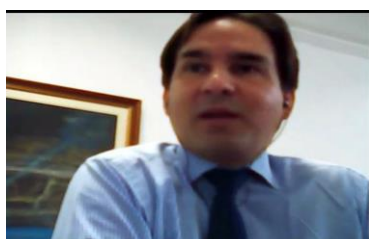


Investigação dos crimes de lavagem de dinheiro e não recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) estiveram em debate na manhã dessa terça (13), durante

o webinar ‘Persecução patrimonial e crime de omissão de recolhimento de tributo’, que aconteceu por meio da plataforma Microsoft Teams. A programação do evento foi aberta com a palestra do promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), Francisco de Assis Machado Cardoso, que falou sobre o tema ‘Medidas patrimoniais na persecução do crime de lavagem de dinheiro’.

“Durante muitos anos a lavagem de dinheiro foi vista como um delito elitizado. Mas precisamos incorporar a ideia de que, na prática, a lavagem de dinheiro se constitui como uma consequência lógica necessária que vai ocorrer sempre que haja uma infração penal antecedente. Ela é utilizada pelas organizações criminosas com o intuito de dar uma aparência de licitude a um proveito financeiro ilícito”, destacou o promotor de Justiça Francisco de Assis Machado. O debate foi mediado pelo promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos (Gaesf).

O promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos Pereira, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), esteve na abertura da mesa virtual junto com o promotor de Justiça Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).



Durante a palestra foram discutidos ainda os princípios que norteiam a lavagem de dinheiro, tais como o da acessoriedade, que traz como condição basilar a existência de uma infração penal prévia à lavagem de dinheiro. “Há uma união quase umbilical entre o delito

financeiro e a lavagem de dinheiro”, explicou o promotor de Justiça Francisco de Assis.

A programação contou também com a palestra ‘A lesividade inerente ao não recolhimento contumaz do ICMS declarado’, que foi ministrada pelo procurador do Estado de São Paulo, Thiago Oliveira de Matos, e teve como mediador o promotor de Justiça Alex



Santana Neves, titular da Promotoria de Justiça de sonegação fiscal de Barreiras. “A base tributável no ICMS é o consumo, já que todo o ônus do tributo deve recair obrigatoriamente sobre o consumidor”, afirmou. Ele falou ainda sobre o cenário de desigualdade no país, onde a tributação brasileira no consumo impacta diretamente nas camadas economicamente mais vulneráveis da população. “Quem mais paga ICMS no país proporcionalmente são as classes socioeconômicas mais baixas. Por outro lado, são as que mais necessitam dos serviços públicos de educação e saúde”, destacou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ORGANIZAÇÃO COM R\$ 75 MILHÕES EM DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS É ALVO DA OPERAÇÃO HIDRA



O grupo de comércio atacadista de alimentos e pescados utilizava laranjas, simulações sucessivas nos contratos sociais, compras em nomes de terceiros e empresas “noteiras”.

Uma organização criminosa que acumulou R\$ 75 milhões em dívidas tributárias junto ao fisco baiano é alvo na manhã desta quarta-

feira (14) da Operação Hidra, que executa oito mandados de prisão e 19 de busca e apreensão em Salvador, Camaçari, Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos, na Bahia, e ainda em Itajaí, em Santa Catarina. Os mandados foram expedidos pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.

De acordo com a força-tarefa responsável pela operação, integrada pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e pelas secretarias estaduais da Fazenda e da Segurança Pública, a organização que atua no comércio atacadista de alimentos e pescados utilizava laranjas, simulações sucessivas nos contratos sociais, compras em nomes de terceiros e empresas “noteiras”, constituídas apenas para emitir notas fiscais frias, entre outras fraudes, para evasão de receita e sonegação fiscal.

As investigações começaram após a Sefaz-Ba receber denúncias quanto a essas práticas fraudulentas. Em dez anos, de acordo com a força-tarefa, o grupo constituiu mais de 15 empresas tendo à frente um empresário e seu sobrinho, que atuaram como sócios ocultos nos empreendimentos comerciais, utilizando familiares, empregados e terceiros para expandir os negócios.

Essas empresas passaram por fiscalizações que resultaram na lavratura de autos de infração em razão de prática de sonegação fiscal. Na medida em que as empresas devedoras tiveram suas atividades paralisadas, surgiram outras que deram continuidade aos negócios, com as mesmas práticas delituosas.

Ainda de acordo com a força-tarefa, também foi possível constatar que, com o produto da sonegação fiscal, o grupo adquiriu automóveis de luxo, imóveis, lanchas e motos aquáticas. Todos os bens identificados até o momento foram objeto de sequestro já determinado pela Justiça a pedido da força-tarefa e servirão ao ressarcimento aos cofres públicos.

Cira

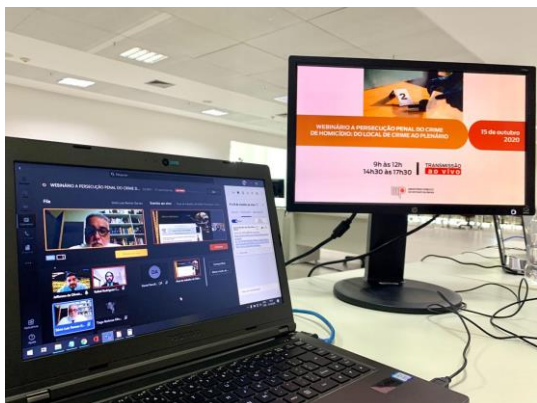
Atuam na força-tarefa o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia, a Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Sefaz-Ba, e, pela Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e a Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap).

O trabalho é parte das ações do Cira – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, que reúne, além do MPBA, da Sefaz-Ba e da SSP-Ba, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE-Ba). Além de operações especiais como a Hidra, as estratégias do Cira para a recuperação do crédito sonegado envolvem a realização de oitivas com contribuintes e ajuizamento de ações penais. O Comitê possui sedes em Barreiras, Feira de Santana e Vitória da Conquista, além do escritório central em Salvador.

Coletiva de Imprensa

Às 11h30, no auditório Afonso Garcia Tinôco, na sede do Ministério Público estadual, no Centro Administrativo da Bahia- CAB, o promotor de Justiça e coordenador do Gaesf, Hugo Cassiano, a inspetora do Infip/Sefaz-Ba, Sheilla Cavalcante Meirelles, a delegada da Coordenação de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro do Draco, Fernanda Asfóra, a delegada do Dececap, Nayara Sales Brito atenderão a imprensa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PERITOS CRIMINAIS DA BAHIA E SÃO PAULO DETALHAM ATUAÇÃO PERICIAL EM WEBINÁRIO



Peritos criminais dos estados da Bahia e de São Paulo apresentaram hoje, dia 15, a promotores de Justiça e servidores do Ministério Público estadual informações sobre estrutura, metodologia, fases, fluxos, técnicas e procedimentos da perícia. Foram quatro palestras realizadas durante o webinar 'A Persecução Penal do crime de homicídio: do local do crime ao plenário', que trouxeram, didaticamente, detalhes da atuação pericial para levantamento de vestígios e evidências que servirão como prova para o processo de persecução e julgamento penais.

A partir de exemplos práticos e estudos de caso, o tema foi abordado, durante a manhã, pelo diretor do Núcleo de Perícias Criminalísticas de São José dos Campos (IC) Sílvio Luiz Garcez; pelo assistente do IC, Jefferson de Oliveira Moura; e pelo perito-chefe da Equipe de Perícias Criminalísticas de Guaratinguetá, Rafael Rodrigues Cunha. Eles apresentam informações detalhadas sobre prova pericial, preservação e levantamento da cena do crime e da prova, cadeia de custódia, casuística, interpretação de vestígios e balística forense aplicada ao local do crime. Pela tarde, os peritos criminais do Departamento de Perícia Técnica da Bahia (DPT-BA), José Lázaro de Sá Barreto Filho e Saulo Correia Peixoto detalharam novas técnicas de levantamento de local de crime e apresentaram estudos de caso de perícias realizadas no estado. A apresentação do evento foi realizada pela coordenadora do Núcleo do Júri, promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira e a mediação pelos promotores de Justiça com atuação no júri, Isabel Adelaide e Thiago Pacheco.

Os peritos destacaram a importância de ampliar os investimentos públicos na estruturação e capacitação do trabalho de perícia no país, que apresenta quadro defasado de peritos e de equipamentos também. Segundo Sílvio Garcez, em São Paulo, que seria o estado cuja perícia estaria hoje mais bem aparelhada, existe um déficit de aproximadamente 2,3 mil peritos. Os especialistas apontaram que é preciso trabalhar, com estabelecimentos de protocolos rígidos e com campanhas de conscientização, para superar o grande problema da perícia atualmente, a preservação da cena do crime para evitar destruição e contaminação das provas. Segundo eles, existe uma cultura de curiosidade e de invasão do local do crime, pouco cuidado e extrema dificuldade, mesmo das autoridades policiais, para delimitar um perímetro de isolamento adequado do local do

delito que promova a preservação dos indícios a ser coletados. Os peritos também esclareceram aos promotores de Justiça sobre a possibilidade de levantamento de indícios e vestígios, o que pode facilitar os pedidos feitos pelo MP, em conformidade com a capacidade tecnológica e metodológica existente. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE PRISÃO PREVENTIVA DE AGRESSOR DE MULHER EM ILHÉUS

O Ministério Público estadual requereu hoje, dia 15, a prisão preventiva de Carlos Samuel Freitas Costa Filho, identificado como autor das agressões contra uma mulher, filmadas e veiculadas em vídeo pelas redes sociais online e imprensa. A notícia do fato foi encaminhada na manhã de hoje ao MP, que solicitou de imediato a documentação à autoridade policial para a adoção das medidas cabíveis. O pedido da prisão se fundamentou "na necessidade de resguardar a ordem pública, considerando-se a gravidade da conduta concreta (exacerbada violência empregada) e a condição reincidente do autor do fato".

Carlos Samuel já foi denunciado em 2015 pelo MP por crimes de violência doméstica, ameaça e cárcere privado cometidos contra outra mulher. Ele foi condenado pela Justiça em primeira instância. Após recurso impetrado pela defesa de Carlos Samuel, a condenação quanto ao crime de cárcere privado foi mantida em agosto último pelo Tribunal de Justiça da Bahia, que reconheceu a prescrição referente aos crimes de violência doméstica e ameaça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO REFORÇA IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO PARA EFETIVO COMBATE À CORRUPÇÃO

Medidas de prevenção a ilícitos em processos de contratação pública foram debatidas hoje, dia 16, durante o último módulo do 'Curso Regular de Investigação de Ilícitos Complexos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro', promovido pelo Ministério Público estadual



por meio da plataforma Teams. O curso foi encerrado com palestras sobre a integridade voltada à administração pública e compliance (conjunto de disciplinas voltadas ao cumprimento das normas, que buscam evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades). Um momento de reflexão sobre temas que não integram exatamente a

investigação, mas que que, segundo o promotor de Justiça Frank Ferrari, são extremamente relevantes para uma atuação preventiva que evite danos. “É preciso diminuir o espaço para a ineficiência e a corrupção”, alertou ele, citando o caminho da prevenção.

Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa (Caopam), Frank Ferrari lembrou que a capacitação foi extensa (começou em agosto) e abordou temas teóricos e práticos mais voltados à atuação direta em casos de corrupção e lavagem de dinheiro. Hoje, o foco foi a prevenção. O diretor de Promoção de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU), Pedro Ruske, falou sobre os ‘Aspectos gerais do instituto e medidas de integridade aplicadas aos entes públicos’ e apresentou um histórico do amadurecimento da integridade na administração pública. Ele lembrou da importante influência da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do compliance privado para o desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à integridade no país, que teve o primeiro Guia de Implantação de Programa de Integridade em Empresas Estatais lançado pela CGU em 2015.

Ao traçar a evolução do processo de criação e implementação da integridade no Brasil, Pedro Ruske fez um alerta para a necessidade de mudança de cultura no país para alcance de uma atuação eficaz. Ele lembrou que o comportamento é cultural e que, somente com a alteração desse comportamento, será possível combater as raízes da corrupção. “A sanção sem diminuir espaços para a corrupção é ineficiente. Por isso, o trabalho preventivo é extremamente importante”, frisou. O entendimento foi reforçado por Frank Ferrari, que assinalou: “estamos muito longe de uma cultura de governança com integridade e compliance, mas precisamos pensar como trazer isso para os municípios que trabalham com tanta desorganização e falta de clareza nos fluxos das contratações públicas”.



Procurador jurídico do Município de Salvador, Paulo Sena apresentou aos participantes do curso a experiência compartilhada nos anos de atuação na Procuradoria Jurídica de Ilhéus. Ele ressaltou que a institucionalização da estrutura do

controle interno é o primeiro passo para evitar equívocos administrativos e apontou o caminho do concurso público como essencial para formação do quadro de procuradores municipais. Pesquisa da Associação Nacional de Procuradores Municipais indicou que, quanto mais concursados na estrutura desses órgãos, melhor o índice de desenvolvimento humano e de governança municipal, informou Paulo. Ele acredita que a existência de procuradores concursados traz melhorias para a gestão e importante retorno para a

sociedade. O exemplo do aumento da arrecadação fiscal para o Município de Ilhéus após a estruturação da Procuradoria com integrantes concursados foi citado por Paulo Sena, que contou com a colaboração do ex-procurador-geral do Município, Fabiano Resende. O curso foi aberto pela promotora de Justiça Márcia Rabelo, que substituiu a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) e destacou a importância da capacitação para os membros do MP e demais participantes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REFORÇA ATUAÇÃO NO COMBATE A CRIMES DE LGBTFOBIA APÓS PUBLICAÇÃO DE DECRETO DA PREFEITURA DE SALVADOR

Discriminação sexual ou de gênero praticado por pessoa jurídica passa a ser considerada infração administrativa, casos de ilícito penal serão encaminhados para o MP

O Ministério Público Estadual vai atuar com mais vigor no combate a crimes de Lgbtfofia após publicação de um decreto assinado pelo prefeito de Salvador, ACM Neto, no último dia 9. A determinação legal considera que atos discriminatórios em razão da orientação sexual ou identidade de gênero praticados por pessoa jurídica de direito público ou privado como infração administrativa, conforme a Lei nº5.275/1997.

Os casos deverão ser enviados ao conhecimento da Secretaria Municipal da Reparação (Semur). Após o recebimento da denúncia, a comissão da Semur deverá encaminhá-la aos órgãos de segurança pública competentes e ao MP, em casos de ilícito penal; aos órgãos disciplinares, quando o denunciado for servidor público e houver ocorrência de falta disciplinar; e aos órgãos de assistência jurídica.

Além de receber denúncias em casos de ilícito penal, o MP também vai atuar na fiscalização da implementação da lei, verificando a montagem da comissão da Semur, os procedimentos e canais de recepção das queixas dos cidadãos. O trabalho de fiscalização será executado pelo Grupo de Atuação em Defesa da Mulher e População Lgbt (Gedem), coordenado pela promotora de Justiça Sara Gama.

Aqueles que agirem de forma discriminatória estarão sujeitos a sanções de ordem administrativa, que serão aplicadas progressivamente nas seguintes formas: advertência, multa de R\$300 a R\$ 4 mil, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 30 dias e cassação de alvará. O valor das multas será destinado às políticas públicas de cidadania e direito Lgbt da cidade. Além das sanções aplicadas de maneira gradativa, será obrigatória a participação na capacitação de Combate a Lgbtfofia da Semur. A denúncias podem ser recebidas presencialmente e por meio de correspondência postal, mensagem eletrônica ou telefone.

No entendimento do decreto, será considerado como ato discriminatório toda e qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero do indivíduo, provoque constrangimento, situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA RECEBE NOVA DENÚNCIA DO MP CONTRA ENVOLVIDOS EM FRAUDES DE INVENTÁRIO

A segunda denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual contra os advogados João Carlos Santos Novaes, Marco Aurélio Fortuna Dórea e o servidor público Carlos Alberto Almeida de Aragão, ex-diretor de Secretaria da antiga 11ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador (atual 3ª Vara), foi recebida pelo Tribunal de Justiça da Bahia na última quinta-feira (15). Atendendo aos pedidos apresentados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MPBA (Gaeco), a Justiça denunciou os investigados pelos crimes de tentativa de estelionato, falsidade ideológica e fraude processual.

Na decisão, a Justiça determinou ainda o compartilhamento do material probatório produzido na 'Operação Inventário', referente ao investigado Carlos Alberto Almeida de Aragão, com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-Ba) e Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (Gepam).

De acordo com as investigações, essa denúncia decorre da revelação de novas fraudes processuais, em cinco ações de inventário, sendo quatro de uma pessoa viva. Protocoladas em 2016, as ações somam mais de R\$ 2,6 milhões. O esquema envolveu falsificação de documentos como RG, certidão de óbito e correspondência do INSS. Conforme a denúncia, a fraude nas ações de inventário chegou a ser apontada pela vítima, que pediu a retificação. Com a sinalização da fraude pela vítima, a consumação de estelionato foi frustrada. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FILHO DO PREFEITO DE ITABUNA É PRESO POR CRIME DE HOMICÍDIO

O filho do prefeito de Itabuna, Markson Monteiro de Oliveira, conhecido como Marcos Gomes, foi preso hoje, dia 20, em operação realizada pelo Ministério Público estadual. Havia contra ele um mandado de prisão preventiva em aberto, expedido em uma ação penal em que ele foi condenado a 13 anos de reclusão pela prática de um homicídio

qualificado, ocorrido em 02 de dezembro de 2006, na zona rural do município de Ibicaraí, tendo como vítima Alexandre Honorato de Souza. A diligência ocorreu em cumprimento a decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proferida na ação penal ajuizada pelo MP. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROMOTORES DE JUSTIÇA BAIANOS DEBATEM APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO EM EVENTO DO CNMP

Estratégias e mecanismos de aperfeiçoamento das investigações de ilícitos administrativos realizadas pelo Ministério Público foram discutidas pelos promotores de Justiça baianos Luciano Taques e Sávio Damasceno durante palestras apresentadas na manhã de hoje, dia 23, no webinar “Caminhos para o aprimoramento da investigação do Ministério Público”. O evento é promovido pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



Ao abrir o webinar, o presidente da CEC, conselheiro Silvio Amorim, informou que o Grupo de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa, no âmbito da Comissão, está desenvolvendo uma ferramenta facilitadora da atuação do MP. “Esse software, que será detalhado hoje, tem a intenção de ser um caminho para investigação. O MP terá mais um instrumento à disposição para melhorar a sua atuação”, explicou. A plataforma auxiliará os membros no planejamento e na gestão das investigações e, segundo Luciano Taques, deverá facilitar a transmissão de conhecimento entre os membros do MP e fomentar uma lógica de trabalho mais colaborativo. De acordo com ele, o sistema se integra ao ecossistema de investigação de ilícitos contra a administração pública e está sendo desenvolvido com trilhas de investigação e sugestões de diligências bastante apropriadas.

Durante a palestra sobre 'A investigação de ilícitos contra a Administração Pública', Taques lembrou que a questão que envolve a atividade investigatória é a mesma que qualquer ser humano tem quando precisa tomar uma decisão frente a um problema. “A primeira coisa que precisamos é entender qual o problema, depois a melhor forma de resolvê-lo”, apontou. O promotor de Justiça apresentou algumas estratégias para entender

o fato criminoso e abordou a metodologia analítica, que pode ser utilizada no curso da investigação, frisando que tudo começa na identificação do que está sendo investigado. Ele exemplificou demonstrando o uso da metodologia em alguns casos práticos. O promotor de Justiça Sávio Damasceno convidou os mais de 300 participantes do evento a realizarem uma análise do cenário investigativo sob a perspectiva da informação. Para ele, o problema está na grande quantidade de informação que o processo investigativo engloba.

“Saímos do crime de rua para crimes complexos cometidos principalmente contra a administração pública, em que a autoria não é fundada na prova direta e a materialidade, muitas vezes, está consistente em um conluio. Então, a prova é muito mais complexa e envolve uma quantidade de informações absurdamente maior, com diversas provas linkadas para se chegar à conclusão de autoria”, lembrou.



Sávio registrou que essa situação se torna um problema quando “enxergamos o novo paradigma com o mesmo olhar anterior”. Não dá para atuar em casos complexos da mesma forma que se trabalha com ilícitos mais simples, assinalou ele, explicando que, dessa

forma, há um grande risco de se trabalhar com pressupostos falsos. Ao aprofundar o assunto, o promotor de Justiça frisou que os desafios da investigação de crimes complexos são grandes: é preciso resgatar, e a mente pode não ser suficiente, compartilhar a informação e promover a economia colaborativa por meio de uma rede em que cada usuário insere um valor para ser aproveitado pelos demais usuários. Para isso, continuou ele, faz-se necessário implantar o procedimento digital, a taxonomia e pensar a investigação de forma analítica e estruturada para que outros possam facilmente compreender e colaborar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PREFEITO DE ITAGIMIRIM É DENUNCIADO POR ASSASSINATO DE PREFEITO

O ex-prefeito de Itagimirim, Rogério Andrade de Oliveira, seu irmão, Sandro Andrade de Oliveira, e Jaimilton Neves Lopes foram denunciados pelo Ministério Público estadual pelo homicídio do então prefeito de Itagimirim Rielson Santos Lima. Rogério, à época do crime, era vice-prefeito de Rielson, tendo assumido o cargo com a sua morte, exercendo mais de dois anos de mandato. Autor da denúncia, o promotor de Justiça Helber Luiz Batista esclareceu que Rogério e Jaimílton já estão presos preventivamente e Sandro está

foragido. “As investigações da polícia continuam, pois há indícios de participação de pessoas ainda não identificadas no crime”, destacou.

A denúncia dá conta de que no dia 29 de julho de 2014, por volta das 18h40, num bar no centro de Itagimirim, Jaimílton Neves, a mando de Rogério Andrade de Oliveira e Sandro Andrade de Oliveira, chegou de moto no estabelecimento comercial e efetuou disparos de arma de fogo que resultaram na morte do então prefeito municipal de Itagimirim Rielson Santos Lima, que chegou a ser levado para o hospital, mas não resistiu aos ferimentos. As investigações revelaram que a vítima e o denunciado Rogério, quando formaram uma chapa para concorrerem aos cargos de prefeito e vice-prefeito de Itagimirim, nas eleições de 2012, contraíram diversos empréstimos. Os valores teriam sido emprestados por amigos íntimos de Rogério, que ficou responsável pela dívida, tendo Rielson como seu avalista.

As investigações revelaram ainda que, em 2014, a elevação da dívida, aliada ao fato do então prefeito “se recusar a desviar recursos públicos para quitá-la”, gerou desentendimentos entre ele e seu vice. Outro desacordo entre ambos, referente à aprovação do orçamento municipal pela Câmara dos Vereadores levou Rogério, então vice, a romper com o prefeito publicamente, sendo assim todos os seus indicados exonerados de cargos públicos na Prefeitura. De acordo com o promotor de Justiça Helber Luiz Batista, as dívidas e o rompimento político foram os motivos do crime. “De posse do cargo de prefeito, Rogério teria acesso aos cofres públicos para quitar a dívida e viria a nomear seu irmão para o cargo de secretário municipal”, afirmou o promotor na denúncia. Para executar seu plano, Rogério simulou uma reconciliação política com o então prefeito e, juntamente com seu irmão, contataram Jaimílton para executar o crime. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO ALCATEIA” PRENDE SEIS E DESARTICULA MILÍCIA NO SERTÃO BAIANO

Seis pessoas estão presas e foram apreendidos veículos, armas, dinheiro e munições



Até agora, seis pessoas foram presas pela “Operação Alcateia”, deflagrada na manhã desta quinta-feira (29) pelo o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Grupo Especial para o Controle Externo da Atividade

Policial (Gacep), além de promotores criminais de Paulo Afonso e da Auditoria Militar, em conjunto com a Força-Tarefa da Secretaria de Segurança Pública (SSP) de Combate a Grupos de Extermínio e Extorsões. Dos mandados de prisão, cinco foram cumpridos em Paulo Afonso e um no pedágio da BR324, em Simões Filho. Um sétimo investigado deverá se apresentar à Justiça ainda hoje. A operação que cumpriu mandados de prisões temporárias e de busca e apreensão nos municípios de Paulo Afonso, Feira de Santana, Salvador e Petrolina, em Pernambuco, apreendeu também R\$850,00 em dinheiro, 11 celulares, seis pistolas, um revólver, uma carabina, 245 munições, além de cinco automóveis.

A operação é fruto de Procedimento Investigatório Criminal que investiga graves delitos praticados por uma organização criminosa composta, principalmente, por policiais militares lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar, sob o comando de um oficial de alta patente da corporação.

A operação apurou indícios veementes da prática de diversos crimes de homicídio, tráfico de drogas, organização criminosa, além de outros delitos típicos de atividade de milícia, como tortura e extorsão. Com base nesses indícios, foram deferidos pela 1ª Vara Crime, Júri, e Execuções Penais da



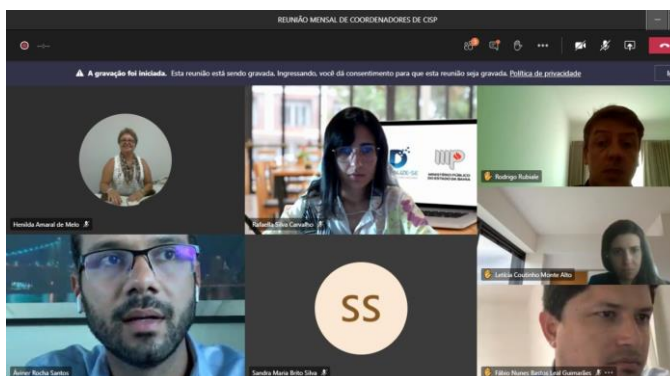
Comarca de Paulo Afonso os pedidos do MP de prisões temporárias de seis policiais militares, buscas e apreensões em endereços residenciais dos investigados e batalhões da Polícia Militar, além de afastamento cautelar das funções públicas de um tenente-coronel pelo período de 180 dias, cumulada com proibição de acesso às dependências de todas as unidades da Polícia Militar, comunicação com outros membros da Corporação e de utilização dos serviços da Instituição Militar.

A Operação conta com o apoio operacional do Gaeco do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Corregedoria da SSP, da Corregedoria da Polícia Militar, da Polícia Civil (COE), do Batalhão de Choque da Polícia Militar, do DPT, bem com da Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da Superintendência Regional na Bahia.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ATUAÇÃO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA SERÁ FORTALECIDA COM IMPLANTAÇÃO DE CISPS REGIONAIS

Promotores de Justiça que aderiram ao projeto de implantação do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) participaram ontem, dia 29, de reunião virtual com o gerente do programa, promotor de Justiça Áviner Rocha,



para entenderem a metodologia e dinâmica de atuação. Durante o encontro, Áviner lembrou da importância do programa, que tem previsão de expansão regional, e destacou que o intuito é implementar um modelo de segurança pública integrada no âmbito das regiões administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia, contribuindo com um sistema de justiça criminal e de defesa social mais ágil e efetivo.

Ao abordar a dinâmica de atuação, o gerente do programa falou sobre o primeiro encontro com os demais integrantes do Comitê, frisando que deve ter ampla participação dos órgãos que compõem a segurança pública no Município para que o promotor de Justiça esclareça a todos o propósito do Cisp Regional. “A partir desse momento, podem ser iniciadas as reuniões temáticas, que aprofundam as questões necessárias à realidade de cada região”, explicou ele, sinalizando inclusive que apenas os órgãos que atuam mais diretamente com o problema devem ser convidados para essas reuniões. Áviner aproveitou a oportunidade para compartilhar algumas experiências exitosas em comarcas baianas e compartilhou uma das iniciativas que implementará na comarca em que atua, que será a realização de palestras para integrantes da Polícia Militar sobre a Lei de Abuso de Autoridade e o Adentramento Familiar.

Reunião em Camaçari

Também na tarde de ontem, foi realizada a primeira reunião extraordinária do Cisp de Camaçari. A promotora de Justiça Aline Cotrim conduziu o encontro, que teve ampla participação de integrantes do Sistema de Justiça e Segurança Pública para discutir o tema da ‘Implantação do Depoimento Especial’. “Foi um momento de sensibilização quanto ao tema, uma reunião bastante exitosa, que contou com a participação da Coordenação da

Infância e Juventude do Tribunal da Justiça, que analisará a viabilidade de implementação imediata do depoimento especial em Camaçari”, informou a promotora.

De acordo com Aline Cotrim, a implantação do depoimento na comarca poderá ser feita mediante utilização de equipamentos eletrônicos já empregados nas Varas Criminais, entrevistadores e salas disponíveis. Ao introduzir o tema, ela indicou os marcos legais, apresentou dados da violência no Brasil, diferenciou escuta especializada do depoimento especial, bem como o depoimento tradicional do especial e abordou o fluxo da escuta especializada em Camaçari. Como encaminhamentos, foram deliberadas a avaliação para instituição imediata do depoimento com os recursos já existentes; a contratação de uma consultoria especializada para auxiliar na construção do fluxo de depoimento especial e na capacitação de entrevistadores, pelo Executivo; e o apoio de juízes criminais no levantamento do quantitativo das ações penais tendo como vítimas ou testemunhas crianças ou adolescentes.

Cerca de 30 pessoas participaram da reunião por meio da plataforma Teams, dentre elas o desembargador Salomão Resedá, os juízes que integram a CIJ Arnaldo José Lemos de Souza e Maria Helena Lordelo, os coordenadores dos centros de Apoio de Defesa da Criança e do Adolescente (Caoca) e de Segurança Pública (Ceosp), do MP, promotores de Justiça Márcia Rabelo e Luís Alberto Vasconcelos; os promotores de Justiça de Camaçari, Adalto Silva Júnior e Carla Barreto Valle; juízes; delegados; defensores públicos; conselheiros tutelares; representantes de Secretarias Municipais; e a gerente da Plan International, Sara Oliveira. Desde o início da pandemia do coronavírus, outras duas reuniões ordinárias foram realizadas pelo Cisp por meio virtual em Camaçari. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APÓS DOIS DIAS DE ATIVIDADES, ENCONTRO DO MP DO TRIBUNAL DO JÚRI CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DE CERCA DE 500 MEMBROS

Finalizado na tarde da última sexta-feira, 2 de outubro, o IV Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, contou com mais de dez palestras e ultrapassou a marca de 450 inscritos. O evento, realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), em parceria com a Confraria do Júri e com a Escola Nacional do Ministério Público (Enamp), teve início na quinta-feira, 1º de outubro, e abordou diferentes temáticas relacionadas ao tribunal do júri, visando ao compartilhamento de experiências e ao aperfeiçoamento institucional do Ministério Público na defesa da vida.

Pela primeira vez, o encontro teve transmissão on-line, a partir do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Também foi disponibilizado o serviço de interpretação e tradução na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

No primeiro dia de programação, foram ministradas cinco palestras, que trataram de temas como a efetividade da Promotoria de Justiça no Tribunal do Júri e os desafios em tempos de pandemia. Já no segundo dia do encontro, aconteceram seis palestras, que abordaram temas como a neurocomunicação e o feminicídio.

Nas palavras da conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela, “O tribunal do júri é indispensável para a democracia no Brasil”. Ela explicou que as palestras do evento foram escolhidas levando em conta a relevância às carreiras do Ministério Público e à sociedade brasileira. Para a presidente da UNCMP, “o tribunal do júri traz essa contribuição de dar à população o papel de decidir o futuro de um cidadão do nosso país e o futuro da democracia”.

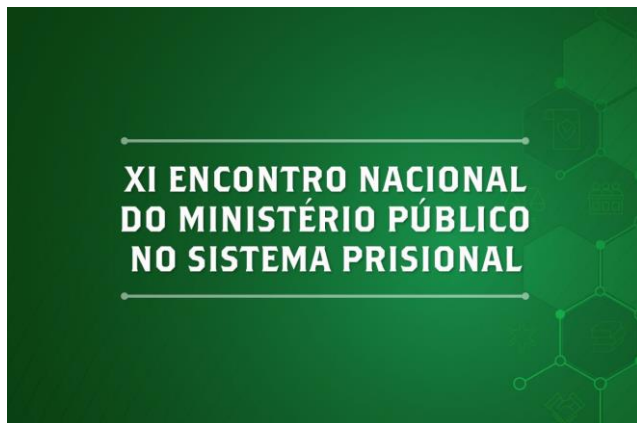
O membro auxiliar da UNCMP, Danni Sales, por sua vez, ressalta: “O evento superou as expectativas e veio consolidar uma tradição da UNCMP, com pragmatismo, inovação, interação e unidade. O encontro congregou cerca de 500 membros de Ministério Público, reunindo procuradores da República, promotores de Justiça e procuradores de Justiça. Nós tivemos palestras que trouxeram temas importantes e contemporâneos”.

Em breve, as palestras ministradas no IV Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri estarão disponíveis no [canal oficial do CNMP no YouTube](#).

[Confira aqui a programação completa do evento.](#) [Fotos do 1º dia](#) [Fotos do 2º dia](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP REALIZA, EM NOVEMBRO, O XI ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL



A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) realiza, nos dias 5 e 6 de novembro, o XI Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (ENSP). O evento será transmitido por meio de

videoconferência na plataforma Microsoft Teams.

A solenidade de abertura do evento acontece no dia 5 de novembro, às 9 horas, com a participação do presidente da CSP/CNMP, conselheiro Marcelo Weitzel. Em seguida, ocorrem os lançamentos da revista “A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro” e do banco de boas práticas da CSP/CNMP.

Ao longo do primeiro dia de programação, o encontro pretende discutir: a tutela coletiva e os desafios da execução penal; as variações do regime semiaberto Brasil afora; o protocolo de atuação do MP/BA no sistema prisional; a gestão da informação para a questão prisional em tempos de pandemia; os desafios à garantia da saúde no sistema prisional; e a articulação entre serviços penais e Ministério Público.

No segundo dia, além da formação de oficinas de trabalho e da elaboração de enunciados e da carta de conclusão, serão abordadas as seguintes temáticas: desafios ao sistema penitenciário federal; protocolo de acompanhamento da atuação da força de cooperação penitenciária; e execução da pena de multa no juízo penal.

Inscrições

O XI ENSP é voltado a todos os membros do Ministério Público. As inscrições, entre os dias 13 e 30 de outubro de 2020, poderão ser feitas diretamente no Sistema de Inscrições de Eventos do CNMP: <https://eventos2.cnmp.mp.br/login.seam>.

Após a realização da inscrição, o membro receberá um e-mail com o link da transmissão do encontro, a programação completa e as opções de grupos de trabalho, das quais uma deverá ser escolhida.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria da CSP/CNMP no e-mail csp@cnmp.mp.br. [Veja aqui a programação preliminar do XI ENSP](#).

Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: 74% DAS MULHERES DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E FORÇAS ARMADAS OUVIDAS EM PESQUISA JÁ SOFRERAM ASSÉDIO SEXUAL, MOSTRA DEBATE NO PROGRAMA

“Das 1.897 mulheres das instituições de segurança pública e Forças Armadas ouvidas em pesquisa, 74% afirmaram que já sofreram assédio sexual; 83% não denunciaram o assédio”. O [estudo](#), desenvolvido pelo juiz de Direito Rodrigo Foureaux e pela juíza federal da Justiça Militar Mariana Aquino, foi o ponto de partida para o debate realizado no Em Pauta desta semana, promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) nesta quinta-feira, 15 de outubro.

O programa teve início com a apresentação de um vídeo com dados da pesquisa e depoimentos de mulheres da área de segurança pública e das Forças Armadas que sofreram assédio sexual. Ao contextualizar o assunto, o juiz Rodrigo Foureaux afirmou que, para realizar o trabalho, foram levantadas pesquisas anteriores. “Nós verificamos outras pesquisas semelhantes, mais antigas, e constatamos que as instituições não estão adotando medidas eficazes de prevenção e combate ao assédio sexual. O que é feito é muito pouco e ainda deixa a desejar”, afirmou.

Foureaux lembrou que a atividade de segurança ainda é considerada tipicamente masculina. “Embora as mulheres tenham condições de prestar os mesmos serviços em iguais condições, elas são prejudicadas pela existência do assédio sexual”. E explicou que muitas vezes a mulher é vista como um patrimônio da instituição. “Já ouvimos coisas como: as mulheres servem para enfeitar o quartel ou encerrar os pátios”, revelou.

O juiz destacou ainda que esse é um problema institucional e deve ser tratado como tal. “Não estamos falando de casos isolados. Há necessidade de que seja adotada uma política efetiva de combate ao assédio sexual nas instituições”.

Para a juíza federal da Justiça Militar Mariana Aquino, o assédio sexual, que ocorre em todas as esferas, adquire um contorno peculiar nas Forças Armadas e nas instituições de segurança pública. “Isso é um problema mundial. No entanto, na esfera militar, em virtude da hierarquia e da disciplina, isso toma uma proporção um pouco diferenciada”, afirmou. “A hierarquia não pode ser utilizada para práticas criminosas ou ilegais”.

Durante o debate, Aquino reforçou a necessidade de uma mudança de cultura e do acolhimento às mulheres vítimas de assédio no trabalho. “Pelo relatos que coletamos, podemos perceber que a vítima fica muito abalada, e isso compromete à sua saúde mental. É importante que a vítima seja ouvida e acolhida”, afirmou.

Ao finalizar, a juíza ressaltou que o assédio sexual não pode ser visto como uma batalha entre os gêneros. “A luta contra o assédio sexual não é uma luta das mulheres contra os homens, é uma luta de todos”, destacou.

Mediação

A mediação do debate foi feita pela presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), conselheira Fernanda Marinela. Ao conduzir a discussão, ela também registrou que o assédio sexual é um problema de toda a sociedade. “Por isso trouxemos aqui, neste programa, não apenas uma mulher, mas um homem e uma mulher, para reconhecer que o problema é de todos nós. É preciso que homens e mulheres trabalhem na mudança dessa realidade”, ressaltou.

Na abordagem sobre possíveis soluções, a conselheira destacou que a grande dificuldade é fazer com que as mulheres sintam-se seguras para relatar o corrido. “A ouvidoria criada com essa finalidade precisa ter uma habilidade especial, um cuidado, para que as mulheres falem”.

Por fim, ao debater possíveis alterações legislativas, Marinela concluiu que é necessário haver uma mudança em várias frentes. “Eu preciso ter uma nova lei, que discipline e regule esse cenário; eu preciso ter uma mudança comportamental, cultural, dentro das instituições; eu preciso ter um canal para ouvir essas pessoas, para dar oportunidade para que expressem; e, acima de tudo, preciso ter processos que funcionem na prevenção e no combate ao assédio sexual”.

10 medidas

A partir dos resultados da pesquisa debatida no programa, os juízes Rodrigo Foureaux e Mariana Aquino lançaram a campanha nacional “10 medidas contra o assédio sexual”. A iniciativa busca o apoio popular para implementação das soluções propostas para o enfrentamento do problema.

Entre as medidas estão a criação de uma lei de prevenção e combate ao assédio sexual; a elaboração de campanha nacional de conscientização; a ampliação das possibilidades da prática do crime de assédio sexual; a caracterização do assédio sexual como falta grave e perda do cargo; e a inclusão de disciplina que aborde o tema assédio sexual nos cursos de formação das instituições.

Outras propostas são a realização de ações educativas para os autores de assédio sexual; a criação de ouvidorias nas instituições para cuidar do assédio sexual; a prestação de assistência social, psicológica e médica à vítima de assédio sexual; o incentivo às mulheres denunciarem os casos de assédio sexual; e a criação de uma associação nacional de prevenção e combate ao assédio sexual. Fonte: [Secom CNMP](#)

APRESENTADA PROPOSIÇÃO SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE CONDENAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS EM AÇÕES COM PARTICIPAÇÃO DO MP

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Sebastião Vieira Caixeta apresentou, nesta terça-feira, 13 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2020, [proposta de alteração da Resolução CNMP nº 89/2012](#). O objetivo é tornar obrigatória, por parte dos ramos e das unidades do Ministério Público, a disponibilização, em seus respectivos sítios eletrônicos, de informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, entre elas, condenações de pessoas físicas e/ou jurídicas, na esfera cível, trabalhista e penal, proferidas em ações judiciais propostas pelo Ministério Público ou das quais tenha intervindo como custos legis relacionadas a assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo, tráfico de pessoas ou crimes contra o meio ambiente.

Segundo a proposição, que pretende incluir o inciso XVII no artigo 7º da referida resolução, as informações devem ser disponibilizadas em campos facilmente acessíveis, sem necessidade de cadastro prévio e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo do disposto na Resolução CNMP nº 86/2012.

De acordo com o proponente, “essa orientação decorre da circunstância de que os diversos ramos do Ministério Público possuem informações que podem ser úteis para a efetivação de uma série de normas que condicionam a concessão de crédito bancário para atividades que promovam a melhoria do padrão de vida das populações rurais ou que expressamente vedam a sua concessão para pessoas físicas ou jurídicas condenadas pelas diversas condutas ilegais acima elencadas”.

O texto da proposição estabelece o prazo de 180 dias, a partir de sua entrada em vigor, para que cada ramo do Ministério Público da União e dos Estados adéque seus sítios eletrônicos, incluindo as informações necessárias ao cumprimento da proposta apresentada.

Ainda de acordo com a proposição, a Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões do CNMP consultará o portal eletrônico de cada unidade do Ministério Público para verificar o estrito cumprimento do disposto no artigo 7º, XVII, da Resolução nº 89/2012, devendo autuar e distribuir Procedimentos de Controle Administrativo referentes às unidades cujos sítios eletrônicos não contenham as informações exigidas no referido inciso.

Por fim, a proposta apresentada garante a possibilidade, aos diversos ramos do Ministério Público, de editar atos normativos complementares, a fim de adequar e de especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, inclusive quanto ao lapso temporal de divulgação.

A proposição foi idealizada por grupo de trabalho formado no âmbito do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), que tinha o objetivo de detalhar proposta de criação e de manutenção de banco de dados, incluindo as condenações criminais e trabalhistas tipificadas na forma abrangida pela Lei nº 13.999/2020. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP APROVA RESOLUÇÃO SOBRE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 13 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2020, proposta de resolução que versa sobre a atuação do Ministério Público na audiência de apresentação de toda pessoa presa à autoridade judiciária (audiência de custódia) e incorpora as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), além de dar outras providências.

Segundo o relator da proposta, conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., “a resolução constitui um oportuno avanço ao fomentar providências investigatórias para apuração de fatos noticiados como prática de tortura ou de maus-tratos por agentes de Estado”. A proposta de resolução foi apresentada pelo então conselheiro Dermeval Farias, na 14ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 24 de setembro de 2019.

De acordo com a resolução, a participação do membro do Ministério Público na audiência de custódia é obrigatória e integra o conjunto de atribuições constitucionalmente estabelecidas para a titularidade da ação penal e o controle externo da atividade policial.

Ademais, o membro do MP com atribuição para a audiência de custódia diligenciará para reunir elementos que subsidiarão sua manifestação subsequente sobre a legalidade da prisão e, em especial, sobre a necessidade e a adequação de eventuais medidas cautelares a serem requeridas em face da pessoa presa. Cabe também ao membro do MP adotar providências para assegurar que os agentes de Estado responsáveis pela prisão ou investigação do fato determinante da prisão não estejam presentes na audiência de custódia.

A resolução diz ainda que, após a inquirição pelo juiz, o membro do Ministério Público deverá formular, suplementarmente, questionamentos que se dirijam ao esclarecimento das circunstâncias da prisão, da realização do exame de corpo de delito e de eventual notícia de maus-tratos ou de tortura sofridos pela pessoa presa. Na sequência, a norma explica que, obtidos os devidos esclarecimentos, o membro do MP requererá, conforme o caso: o relaxamento da prisão em flagrante; a concessão da liberdade provisória com aplicação de medida cautelar diversa da prisão; a conversão da prisão em prisão preventiva; ou a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa.

Diante dos relatos produzidos na audiência de custódia, o membro do Ministério Público deverá, imediatamente, requisitar a instauração de investigação dos fatos noticiados ou determinar a abertura de procedimento de investigação criminal. Por fim, na regulamentação das atribuições de seus órgãos de execução para audiência de custódia, os Ministérios Públicos farão constar o poder requisitório: de perícias e de apresentação imediata do preso para tanto e de outros elementos para informação. [Veja aqui a íntegra do voto do relator.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

MAIS DE TREZENTOS MEMBROS PARTICIPAM DE WEBINÁRIO SOBRE O APRIMORAMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO MP

Teve início na manhã desta sexta-feira, 23 de outubro, o webinar “Caminhos para o aprimoramento da investigação do Ministério Público”, promovido pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Ao todo, 325 promotores e procuradores de todo o país participam do evento.

Ao abrir as atividades, o presidente da CEC, conselheiro Silvio Amorim, contextualizou os participantes. “Ao longo do dia de hoje integrantes do Ministério Público irão falar sobre características da nossa atuação e debater maneiras como podemos investigar melhor, com mais eficiência. Tenho certeza de que todos teremos um dia profícuo, que gerará importantes frutos a partir desse webinar”, destacou.

Amorim contou, ainda, que o Grupo de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa, no âmbito da Comissão, está desenvolvendo uma ferramenta facilitadora da atuação do Ministério Público. “Esse software, que será detalhado hoje, tem a intenção de ser um caminho para investigação. O MP terá mais um instrumento à disposição para melhorar a sua atuação”, explicou. A plataforma auxiliará os membros no planejamento e na gestão das investigações.

Ainda na abertura da solenidade, o ouvidor nacional do Ministério Público, conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, elogiou o trabalho da comissão e a iniciativa da capacitação. “Quero parabenizar pela realização de mais esse evento que visa trabalhar a estrutura do Ministério Público brasileiro no enfrentamento da corrupção”, disse.

Por fim, o secretário-geral do CNMP, Jaime de Cássio Miranda, destacou a importância do webinar. “O Ministério Público precisa realmente disso: de ações que dão produtos. Esse tipo de atividade é um produto espetacular daquilo que a sociedade brasileira pede e exige da instituição”, afirmou.

Compuseram a mesa de abertura do webinar, ainda, a procuradora-geral de Justiça do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, e o secretário-geral adjunto do CNMP, Daniel Azevedo Lôbo.

As atividades do evento, transmitidas pela plataforma Teams, incluem duas palestras pela manhã e duas à tarde, além de um painel de encerramento. A programação completa pode ser acessada [aqui](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

EM PAUTA: PROGRAMA DISCUTE A RESSIGNIFICAÇÃO DA PROVA NO PROCESSO PENAL



“Que tipo de prova nós estamos produzindo atualmente e quais os resultados que elas estão nos trazendo?” Com essa pergunta, o promotor de Justiça de Santa Catarina, Alexandre Carrinho, abriu a sua participação no Em Pauta nesta quinta-feira, 22 de outubro. O programa, realizado pela Unidade Nacional de

Capacitação do Ministério Público (UNCMP), teve como tema “A (R)Evolução da prova no processo penal: as mudanças de paradigmas na comprovação probatória”.

Mestre em Ciência Jurídica e especializado em Direito Processual Penal, Carrinho explicou que, em primeiro lugar, devemos entender qual é o objetivo da prova a ser produzida. “A ideia da prova é reconstituir os fatos. Devemos encaixar as peças do quebra-cabeça para obter a melhor ideia possível dos acontecimentos”, conceituou.

Para ajudar os espectadores a compreender o contexto, o promotor sugeriu uma análise da história da prova, que passou por grandes mudanças ao longo dos séculos, aliada à compreensão da revolução tecnológica que vivemos hoje. “Provas que não tínhamos no passado, nós passamos a ter agora. Hoje em dia a coisa mais comum do mundo são pessoas sendo filmadas na rua, seja por câmeras de monitoramento, seja por celulares. E isso, por exemplo, vem mudando o conceito de prova”, defendeu.

Para Carrinho, há uma estagnação na concepção da produção de prova no processo penal. “Desde o código de processo penal republicano, dar-se valor a determinados tipos de prova e se despreza por completo essa mudança social, não só do ponto de vista da tecnologia, mas também do ponto de vista de que determinadas provas não sejam mais tão relevante como eram antigamente”, explicou, citando como exemplo a interceptação telefônica, que se tornou obsoleta.

O promotor falou também sobre o uso da lei de interceptação telefônica como base para rastreamento de conversas do Whats App e mencionou um caso em que o Superior Tribunal de Justiça avaliou uma prova apresentada com nesse contexto como inválida: “Na situação específica, o STJ entendeu que, ao contrário do que ocorre com quem escuta uma ligação telefônica, quem acompanha a conversa pelo Whats App Web, que espelha o telefone, pode interferir na conversa, editar ou apagar mensagens”, exemplificou.

Ao falar sobre a supervalorização prova testemunhal, o promotor defendeu que é necessário mudar paradigmas. “A gente tem que quebrar o argumento do ‘sempre foi assim’”. Para ele, em casos de violência doméstica, por exemplo, não necessariamente é necessário submeter a vítima a uma oitiva, visto que já podem existir outras provas suficientes para caracterizar o crime.

Mediação

A palestra foi mediada pela presidente da Unidade Nacional de Capacitação do MP, conselheira Fernanda Marinela. Ao conduzir a abordagem do tema pelo promotor, Marinela ressaltou que, atualmente, as redes sociais são fonte de informação em diversos contextos, inclusive contratações profissionais, e lançou uma reflexão: “As provas obtidas dessa forma são lícitas? Nós somos hoje rastreados pelas redes sociais e temos que discutir a licitude disso”, desafiou. “Da minha parte, há grandes restrições em relação a essa questão”, destacou.

Outros assuntos abordados pela conselheira foram a dificuldade do Brasil de lidar com as novas tecnologias, por falta de normativos, e os desafios envolvidos nos processos de delação premiada, que invertem a ordem da produção probatória.

Para assistir ao programa completo no canal do Youtube do CNMP, basta clicar [aqui](#). O Em Pauta vai ao ar toda quinta-feira, às 10 horas, sempre com temas relevantes para comunidade jurídica e para o Ministério Público. Fonte: [Secom CNMP](#)

**PARCERIA: GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
(GNCOC) APOIA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PELA COMISSÃO DE
ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO (CEC)**

Em reunião realizada nesta quinta-feira, 22 de outubro, integrantes do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) do Ministério Público conheceram o projeto de desenvolvimento de um sistema informatizado de auxílio à investigação, apresentado pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O encontro foi realizado em Brasília, com participações presenciais e por videoconferência.

“Fico muito feliz que esta reunião do GNCOC esteja sendo feita aqui, no CNMP, que é o órgão fomentador da melhor atuação do MP. Esse momento é muito importante para a CEC porque temos a oportunidade de apresentar o sistema que vamos desenvolver. É a união das nossas experiências que vai nos levar ao sucesso”, afirmou o conselheiro Silvio Amorim, presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC) e da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) do CNMP.

A exposição sobre a plataforma ficou a cargo do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Luciano Taques Ghignone, que integra o Grupo de Trabalho de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa, no âmbito da Comissão. “Essa é uma ferramenta que vai ajudar os colegas no planejamento e na gestão das investigações”, conceituou.

Ao detalhar o funcionamento do sistema, o promotor explicou que já existem outros programas desenvolvidos com a mesma finalidade, mas com enfoques diferentes, como a detecção de indicadores e a organização de dados. “A nossa ferramenta vai indicar as diligências mais apropriadas para a investigação. Vai auxiliar o membro a identificar o possível ilícito e quais as melhores providências para comprová-lo”, explicou.

O sistema apresentará funcionalidades como sugestão de trilhas de investigação e pesquisa na base de diligências cadastradas. Também será possível visualizar um gráfico com a linha do tempo da investigação, consolidando de maneira didática o trabalho já realizado pelo membro. “A ideia é que o promotor possa iniciar uma investigação junto aos melhores investigadores do país, por meio das informações da ferramenta”, destacou Ghignone.

A plataforma está sendo desenvolvida pelo CNMP, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação do órgão. O GNCOC será parceiro no desenvolvimento da base de dados e das informações que constarão no sistema, que tem previsão de implementação em 2021.

Participaram presencialmente da reunião o presidente do GNCOC e procurador-geral de Justiça do Pará, Gilberto Valente Martins; a vice-presidente, Kátia Rejane de Araújo; além de integrantes do GNCOC em Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Representaram a CEC o conselheiro Silvio Amorim e os promotores do grupo de trabalho responsável pelo projeto, Luciano Ghignone, Maria Clara Perim, Sávio Damasceno, Octávio Gondim Neto, José Augusto Nogueira Sarmento, Hélio Corrêa Filho e Fabrício Pinto Weiblen. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: É CRIME TER CONJUNÇÃO CARNAL OU QUALQUER ATO LIBIDINOSO COM MENOR DE 14 ANOS; SAIBA MAIS

É crime ter conjunção carnal ou praticar qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos. A pena é de reclusão de 8 a 15 anos. “Se resultar em lesão corporal de natureza grave a pena é maior, de 10 a 20 anos. Se suceder em morte, a pena é ainda mais grave, de 12 a 30 anos”, explica o Juiz Wilson Gomes de Souza Júnior, magistrado auxiliar na 4ª Vara da Infância e Juventude de Salvador.



A tipificação está no art. 217-A do Código Penal. “Quando se fala em menor de 14 anos, a lei presume que não possui ainda condições de consentir. O Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 1.480.881-PI, rel. Min. Schietti Cruz, julgado em 26 de agosto de 2015) sedimentou o entendimento que ‘consentimento’ da vítima, eventual experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afasta a ocorrência do crime”, explana o magistrado Wilson Gomes. Para ele, a importância da lei é criar mais um instrumento de proteção às crianças e aos adolescentes, que é dever da família, da sociedade e do Estado.

Vale ressaltar que, conforme o parágrafo único do mesmo artigo (217-A), também se pune com a mesma pena quem pratica conjunção carnal ou ato libidinoso com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

*Qualquer um que tenha conhecimento de uma violência, sexual ou não, contra criança ou adolescente, tem o dever de denunciar. Para tanto, basta procurar o Conselho Tutelar, a polícia, o Ministério Público ou Poder Judiciário. Importante lembrar que a denúncia também pode ser feita pelo **Disque 100**. Fonte: [Ascom TJBA](#)*

OUVIU A VIZINHA GRITAR POR SOCORRO PORQUE ESTAVA APANHANDO DO COMPANHEIRO? SAIBA O QUE FAZER!



Em briga de marido e mulher meter a colher pode evitar o feminicídio. Por isso, se alguém próximo a você estiver sendo vítima de violência doméstica, denuncie!

Lembre-se:

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.” – Art. 2º, Lei 11.340.

SE VOCÊ RESIDE EM SALVADOR, ANOTE OS NÚMEROS PARA DENUNCIAR:

Central de Atendimento à mulher em situação de violência doméstica: 180

Polícia Militar: 190

Ministério Público da Bahia: 0800 642 4577

Delegacia da mulher de Brotas: 3116 – 7000 / 7001 e 7003

Delegacia da mulher de Periperi: 3117 – 8203 / 8206 e 8217

Defensoria Pública: 129

PARA QUEM MORA NO INTERIOR, SEGUEM OS TELEFONES DE CONTATO:

Comarca de Camaçari

Vara de violência doméstica: (71) 3621 8721 e (71) 9 9700-4592 | E-mail: cvvfamiliar@tjba.jus.br

Comarca de Feira de Santana

Vara de violência doméstica: (75) 3614-5835 e 3624-9615 | E-mail: varadamulherfsa@tjba.jus.br

Defensoria Pública – (75) 3614-8376

Centro de Referência Maria Quitéria – (75) 3616-3433

Delegacia da Mulher – (75) 3602-9298

Ronda Maria da Penha – (75) 99121-9062

Comarca de Juazeiro

Vara de violência doméstica – (74) 3614-7142

Creas – (87) 9 8130-3597

Delegacia da mulher – (87) 9 9913-6842

Ronda Maria da Penha – (74) 9 9110-6045

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – (74) 3612-3050

Comarca de Vitória da Conquista

Vara de violência doméstica – (77) 3425-8980 e (77) 9 9874-3131 | E-mail: vvcconquista@tjba.jus.br

Vale ressaltar que, nas comarcas onde não existem Vara de Violência Doméstica, as Varas Criminais recebem as demandas. E, se por acaso, não tiver delegacia da mulher, a delegacia comum atende a vítima.

Coordenadoria da Mulher do PJBA: (71) 3372-1895

E-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

[Clique aqui e acesse os números das Varas de Violência Doméstica da Bahia](#)

Sinal Vermelho: Outra opção de denúncia é você desenhar um X na sua mão, ir até uma farmácia e mostrar ao atendente ou farmacêutico. Após a denúncia, os profissionais das farmácias seguem um protocolo para comunicar a polícia e o acolhimento à vítima.

O ato de ir até a farmácia é incentivado através da campanha Sinal Vermelho, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

A delegacia digital também é uma ferramenta a disposição da mulher para realizar a denúncia – [Clique aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

COVID-19: CNJ PRORROGA VIGÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO SOBRE SISTEMA PENAL E SOCIOEDUCATIVO E RESTRINGE SEU ALCANCE

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu uma nova recomendação sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. A [Recomendação nº 78](#), de 15 de setembro, acrescenta o art. 5-A à [Recomendação nº 62/2020](#), além de alterar o art.15, para prorrogar a sua vigência.



O artigo acrescido restringe o alcance da recomendação e orienta que as medidas não sejam aplicadas a processos ou condenados por crimes hediondos, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, delitos próprios da criminalidade organizada e por crimes de violência doméstica contra a mulher.

Conforme a Recomendação nº 78, o art. 15 da Recomendação nº 62 passou a vigorar com a seguinte redação, acrescentando, assim, mais dias à sua vigência: “As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de trezentos e sessenta dias, avaliando-se, neste interregno, a possibilidade de prorrogação ou de antecipação do seu término”.

Um dos fatores considerados para a publicação da Recomendação nº 78 é a crise sanitária motivada pela pandemia do Covid-19 e a Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), além da necessidade de compatibilizar o direito fundamental à vida das pessoas privadas de liberdade e dos agentes públicos que trabalham nas unidades prisionais e socioeducativas, e os direitos à saúde e à segurança pública da sociedade.

O documento também ressalta que o Estado brasileiro não pode retroceder no combate à criminalidade organizada e no enfrentamento à corrupção. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ INICIA SÉRIE DE EVENTOS VIRTUAIS PARA LANÇAR PUBLICAÇÕES NO CAMPO PENAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inicia nesta segunda-feira (19/10) uma série de eventos virtuais para lançar produtos de conhecimento voltados ao campo penal. Os materiais irão apoiar magistrados, tribunais, gestores e outros atores na abordagem de temas como alternativas penais, audiência de custódia, monitoração eletrônica, política penal e política para pessoas egressas do sistema prisional.

Os lançamentos são realizados no contexto do [programa Fazendo Justiça](#), novo ciclo de ações destinadas à superação de desafios estruturais na privação de liberdade e que resultam da parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). No campo das audiências de custódia, o programa tem o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

[Confira o calendário de lançamentos](#)

Os eventos – que seguem até 24 de novembro – serão realizados on-line, com transmissão ao vivo pelo canal do CNJ no YouTube. Os guias, manuais, modelos de gestão, metodologias e pesquisas foram desenvolvidos de forma colaborativa, com a contribuição de diferentes instituições e especialistas técnicos durante o primeiro ciclo do programa, denominado Justiça Presente. Alguns produtos são inéditos, enquanto outros são republicações de conteúdos do Depen em parceria com o PNUD.

Proporcionalidade penal

A audiência de custódia, importante iniciativa implementada pelo CNJ em 2015 e que consiste na apresentação ao juízo em até 24 horas de qualquer pessoa presa, é tema de cinco manuais inéditos produzidos em parceria com o UNODC: Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais; Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos; Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada; Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos na Audiência de Custódia; e Manual de Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais.

No campo das alternativas penais, são relançadas as publicações Manual de Gestão para as Alternativas Penais e cinco Guias de Formação em Alternativas Penais, além do inédito Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil. A monitoração eletrônica é abordada no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas, além de três informativos voltados ao sistema de justiça, aos órgãos de segurança pública e à rede de proteção social, produzidos anteriormente pelo Depen e pelo PNUD.

Cidadania e egressos

Material inédito desenvolvido pelo programa, os Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais abordam os equipamentos públicos que apoiam pessoas egressas do sistema prisional em áreas como inserção produtiva, educação e saúde, em consonância com a política judiciária. Os volumes trazem metodologias de singularização do atendimento e mobilização de pessoas pré-egressas, assim como orientação para gestão e funcionamento dos equipamentos. Também na seara de pessoas egressas, o CNJ, em parceria com o Instituto Veredas, lançará a Síntese de Evidências – Enfrentando o Estigma Contra Pessoas Egressas do Sistema Prisional e Suas Famílias Política Prisional.

Por fim, no campo da política prisional, foi elaborado o Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões. Da parceria entre PNUD Brasil e Depen serão lançados os três volumes do Modelo de Gestão da Política Prisional: Fundamentos Conceituais e Principiológicos (Caderno 1); Arquitetura Organizacional e Funcionalidades (Caderno 2); e Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária (Caderno 3).

Como explica o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ, Luís Lanfredi, os produtos foram pensados para oferecer novos e robustos subsídios e informações a magistrados, tribunais e gestores públicos. “Os produtos de conhecimento se habilitam como estratégia de superação do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, na medida em que disseminam conhecimento e instrumentos de atuação aptos a qualificar a intervenção dos atores na ponta.” Fonte: [Ascom TJBA](#)

CANDEIAS: COMARCA INICIA O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO CRIMINAL NAS UNIDADES DO 1º GRAU



Localizada a apenas 50 quilômetros de Salvador, a Comarca de Candeias é a primeira a iniciar a digitalização do acervo criminal no 1º Grau. O procedimento começa nesta terça-feira (27) e serão digitalizados os processos físicos que tramitam no sistema SAIPRO, na Vara Criminal do município. Após, essas ações serão cadastradas na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Dessa forma, ficam suspensos, até o dia 13 de novembro, o atendimento ao público e os prazos dos processos em tramitação na Vara Criminal de Candeias, mesmo que seja determinada a retomada das atividades presenciais.

Ressalta-se que os prazos suspensos ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil, após o que voltarão a ter seu curso normal, com a possibilidade de prática de quaisquer atos processuais.

É de responsabilidade do diretor de Secretaria da unidade fazer publicar no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, a relação dos processos enviados à digitalização, para conhecimento das partes e advogados, especificando a data de remessa.

Na manhã desta segunda-feira, o Diário da Justiça Eletrônico trouxe o Decreto Judiciário nº 778 determinando o início da digitalização em Candeias, e todas as demais coordenadas.

[Acesse aqui o Decreto Judiciário nº 778](#)

O documento veda a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual do acervo em digitalização, até a final disponibilização do processo no PJe. Caso haja pedidos de natureza urgente, estes devem ser encaminhados para o e-mail institucional da unidade, para adoção das providências que o magistrado condutor do feito entender pertinentes.

Dentre os objetivos da digitalização está promover a efetividade à justiça, em especial neste momento de pandemia do Coronavírus. Isso busca ser alcançado através da virtualização dos processos que englobam a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

A meta 2 do CNJ consiste em identificar e julgar até 31/12/2020 os processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º Grau; os processos distribuídos até 31/12/2017 no 2º Grau; e os processos distribuídos até 31/12/ 2017 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria do feito deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, no prazo máximo de 60 dias.

As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível [aqui](#).

Coronavírus – Servidores, estagiários e colaboradores que trabalham nas unidades envolvidas com o procedimento de virtualização dos autos físicos, realizarão suas atividades presencialmente. A intenção é que eles efetuem a seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização.

Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores, estagiários e colaboradores que residam no respectivo município ou bairro atingido pelo ato, pelo tempo que perdurarem as restrições.

Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores, estagiários e colaboradores que compõem o grupo de risco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ APROVA RESOLUÇÃO SOBRE DIREITOS DE PESSOAS LGBTI NO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 348, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pelo Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da pessoa LGBTI (lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexual), que se encontra custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou em monitoração eletrônica.



Segundo o documento, a medida visa garantir o direito à vida, à integridade física e mental da população LGBTI; assim como à integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação sexual, além do reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade. Os Tribunais do país têm um prazo de 120 dias para se adequarem à Resolução.

A Resolução estabelece que o reconhecimento da autodeterminação de gênero e sexualidade será feito exclusivamente por meio de autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência, em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena.

O documento estabelece também que, pessoas que se autodeclararem pertencente à população LGBTI, privadas de liberdade, poderão cumprir a pena em locais adequados ao gênero autodeclarado. A possibilidade de escolha e de alteração do local de privação de liberdade, deverá ser informada no momento da autodeclaração.

Os direitos assegurados às mulheres cisgêneros deverão ser estendidos também às mulheres lésbicas, travestis e transexuais e aos homens transexuais. Entre os direitos, está a possibilidade de prisão provisória, especialmente para as gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças menores de 12 anos ou pessoas com deficiência.

As informações sobre identidade de gênero e orientação sexual serão armazenadas nos sistemas informatizados do Judiciário, e devem ser protegidas quanto aos dados pessoais e

o pleno respeito aos direitos e garantias individuais, à intimidade, privacidade, honra e imagem.

A Resolução se estende também aos adolescentes apreendidos ou em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeclaram como parte da população LGBTI, enquanto uma lei própria não for elaborada.

Nos casos em que o magistrado for informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, deverá cientificá-la sobre a possibilidade da autodeclaração e informá-la, em linguagem acessível, os direitos e garantias.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça têm 90 dias para elaborar um manual voltado aos Tribunais e magistrados quanto à implementação das medidas.

[Acesse aqui a Resolução nº 348 na íntegra e confira todas as normas.](#)

Informação – A Resolução apresenta, no Art. 3º, o glossário adotado pelas Nações Unidas no movimento Livres e Iguais, que indica os termos referentes à população LGBTI e conceitos de orientação sexual e identidade de gênero. Fonte: [Ascom TJBA](#)

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: BAHIA OCUPA 3º LUGAR EM NÚMERO DE FEMINICÍDIOS; SAIBA MAIS

A Bahia está em 3º lugar quando se trata do assunto feminicídio. Realidade compartilhada, de modo geral, pelo Brasil, que fica em 5º lugar entre 87 países. Para a Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher da Justiça baiana, esse é o “pior crime que pode afetar a humanidade, porque destrói a vida não apenas da mulher, mas de toda a família”.

Órfãos do feminicídio. É assim que ela nomeia os filhos das mulheres que são vítimas da violência doméstica. O assunto foi abordado na manhã dessa quinta-feira (23) na live “Entendendo a violência doméstica”, promovida pelo Poder Judiciário da Bahia (PJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher.

“Nosso sistema judicial criminal é feito por homens. As mulheres são julgadas por saberes masculinos, não se pode perder essa perspectiva. De forma que eu acho que o direito penal, o

sistema criminal, ainda estão muito patriarcais, sexistas”, ponderou o Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, que realizou a abertura da live.

Aberta ao público, a discussão teve como objetivo conscientizar as mulheres sobre o que é violência doméstica, pois, segundo a Desembargadora Nágila Brito, que mediou a live, às vezes a mulher nem percebe que está nessa situação.

Participaram como palestrantes, as juízas Andremara dos Santos, Janete Fadul, Ana Cláudia de Jesus Souza e Julianne Nogueira Santana Rios, e o Juiz Wagner Ribeiro; todos magistrados de Varas especializadas em violência doméstica, tanto na capital quanto no interior.

Além dos magistrados, a jornalista Andressa Guerreiro também debateu o assunto. Ela foi vítima de violência e, por isso, idealizou o projeto “O que não nos disseram”. Em novembro de 2019, produziu seu primeiro documentário experimental para testar sua abordagem (inédita no Brasil).

[Assista à live na íntegra.](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUSTIÇA MILITAR É TEMA DE LIVE PROMOVIDA PELA UNICORP

Para falar sobre as implicações da Lei 13.491/17, que alterou o Decreto-Lei nº 1.001, o Código Penal Militar, a Universidade Corporativa (Unicorp) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), promoveu um Webinário sobre o tema, na tarde de quinta-feira (15), com a palestra do Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Na abertura do evento online, o 1º Vice-Presidente do PJBA, Desembargador Carlos Roberto Santos Araújo, falou sobre a importância de debater o tema. “A Justiça Militar Brasileira, instituída em 1808, tem grande importância, e se relaciona com a manutenção do estado democrático de direito, garantia da lei e da ordem, defesa da soberania, da autonomia estadual, e da segurança. [...] Um tema muito interessante, sobretudo para aqueles que militam na área penal”, afirmou. A abertura do debate também contou com a participação do Desembargador José Aras, Vice-Diretor da Unicorp.

O palestrante debateu sobre as alterações do Código Penal Militar, como por exemplo, crimes dolosos contra a vida, cometidos por militares contra civis. Para o Magistrado, “a lei produziu uma alteração muito pequena, mudou poucas palavras, mas trouxe uma alteração grande no que diz respeito a caracterização do crime militar”.

Participou, como debatedor, o Desembargador Getúlio Correia, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), que é Presidente da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME). “É raro ver um Tribunal preocupado em trazer à discussão, um tema que é de interesse de toda área criminal. Não só criminal, mas civil também”, disse.

A promoção de eventos virtuais representa uma das medidas adotadas pela Unicorp como forma de assegurar a continuidade de ações educativas e formativas em meio à pandemia do novo coronavírus.

“Estamos pensando em temas práticos, e sem dúvida nenhuma, trazer o direito militar para esses novos magistrados, está entre as ideias”, comentou o Desembargador Júlio Travessa, Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), responsável pela coordenação científica e mediador do seminário.

Participou também o Magistrado Paulo Roberto Santos de Oliveira, Juiz da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Salvador e Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior do PJBA, como debatedor. O evento foi voltado para Desembargadores, Juízes, Assessores, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Advogados, Militares, acadêmicos e estagiários.

A Universidade, incentivada pela filosofia democrática e participativa do Desembargador Presidente Lourival Almeida Trindade, tem fomentado, de forma virtual, o aprofundamento de importantes debates sobre diversos temas do Direito.

Assista [aqui](#) a palestra completa.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

SAIBA A DIFERENÇA ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL



Racismo e injúria racial: dois conceitos jurídicos que geram muitas dúvidas. O racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível, e atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça, de acordo com a [Lei 7.716/1989](#).

A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada. Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo, também se enquadra no crime de racismo

Já a injúria racial, prevista no artigo 140 do Código Penal, consiste em ofender a honra, a dignidade ou o decoro de alguém, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

O artigo prevê pena de reclusão de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la. Um exemplo de injúria racial é quando uma pessoa é chamada de forma depreciativa.

Como denunciar – Se o crime ainda estiver acontecendo, você pode chamar a Polícia Militar, no Disque 190. Além de parar a agressão, os policiais vão prender o agressor e encaminhá-lo à Delegacia.

Se o crime já aconteceu, procure uma Delegacia de Polícia Civil para registrar a queixa. O prazo para fazer o registro é de 6 meses, contados a partir do dia que o fato ocorreu.

Em ambos os casos, é importante reunir o máximo de provas sobre o ocorrido. Também é possível ligar para o Disque Direitos Humanos, no número 100.

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) conta com a Comissão Temporária de Igualdade, Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos Humanos (Cidis), que tem como objetivo promover a igualdade no judiciário baiano. O grupo ampliou a reserva de vagas para candidatos negros para os concursos do PJBA em 30%. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ ARTICULA AÇÕES DE FOMENTO À LEITURA E PRÁTICA DE ESPORTE PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) articula planos nacionais de fomento à leitura e ao esporte nos ambientes de privação de liberdade. Previstas na Lei de Execução Penal, essas atividades são consideradas fundamentais nas dinâmicas de ressocialização de pessoas que tiveram contato com o sistema prisional ou com o sistema

socioeducativo, voltado à responsabilização de adolescentes que cometeram infração.

Os temas foram discutidos em dois grupos de trabalho (GT), criados por meio de portarias do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux. Integram os colegiados representantes do poder Judiciário e do sistema de Justiça, assim como do Executivo e da sociedade civil. As primeiras reuniões ocorreram no próximo dia 27 de outubro (GT Esporte) e 28 de outubro (GT Leitura).

Embora a legislação nacional trate da remição da pena por meio da leitura, do esporte e da cultura, os índices de aplicação da medida são baixos, especialmente pela dificuldade de o Estado prover os serviços. De acordo com dados do Levantamento Nacional de

Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019, das mais de 750 mil pessoas privadas de liberdade no país, apenas 3,5% tiveram acesso à remição de pena pela leitura e 2,3% participaram de alguma atividade complementar à educação formal, incluindo atividades culturais. No campo dos esportes, somente 0,4% acessou remição de pena por essa modalidade.

Os planos serão apresentados em 60 dias, e após aprovados, a implementação em escala nacional ocorrerá com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) por meio do programa Fazendo Justiça. As ações do programa contam com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Esporte – Além de prevista na Lei de Execução Penal, a oferta de atividades culturais e desportivas é considerada modalidade complementar aos projetos político-pedagógicos das unidades prisionais, conforme a Recomendação CNJ n. 44/2013. “O mapeamento de ações de práticas esportivas estruturadas já existentes em estabelecimentos penais permitirá o reconhecimento, a ampliação e a própria fiscalização dessas atividades segundo as diretrizes estabelecidas pela legislação”, destaca o supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), conselheiro Mário Guerreiro, que coordenará o grupo de trabalho.

“O objetivo central desse GT é qualificar os atores e instâncias do Poder Judiciário, do Executivo e da sociedade civil para, por meio de uma ação integrada, promover o esporte e o lazer de forma sistemática. O foco está na proposição de arranjos normativos e institucionais para viabilizar a promoção de atividades culturais e desportivas nas unidades prisionais, tendo como base a consolidação de estudos e levantamentos a serem empreendidos”, ressalta.

Além de um diagnóstico inédito sobre atividades de esportes em estabelecimentos penais de todo o país, o grupo de trabalho pretende apresentar um conjunto de diretrizes, ações e estratégias para subsidiar o plano nacional para o fomento à prática, que inclui a integração de atividades desportivas e de lazer às demais práticas sociais educativas existentes nos estabelecimentos prisionais, permitindo seu reconhecimento, sistematização e estruturação da oferta. A estratégia também envolve ações de acompanhamento, disseminação e realização de processos formativos.

De acordo com a Portaria CNJ n. 205/2020, que institui o grupo de trabalho, o colegiado é composto por representantes do Conselho Nacional de Justiça, Tribunais Regionais

Federais, Tribunais de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria Regional do Trabalho, Departamento Penitenciário Nacional (Depen), Secretarias Estaduais de Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, além de conselhos de classe e especialistas técnicos.

Leitura – O GT de Leitura reúne integrantes do Judiciário, de universidades e representantes da sociedade civil para propor estratégia nacional judiciária para promoção da leitura e acesso aos livros em unidades de privação de liberdade conforme legislação vigente e diretrizes internacionais. O objetivo da estratégia é lidar com as iniciativas de leitura e as demais práticas de educação escolar, atividades culturais e de saúde.

Em fevereiro de 2020, o CNJ foi um dos organizadores da Jornada de Leitura no Cárcere, que reuniu virtualmente mais de 7 mil pessoas de todo o país com a apresentação de diversos projetos na área. “O desafio agora é avançar na regulação e na adoção de estratégias para ampliar o alcance dessas iniciativas”, afirma o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi. “Entre pontos importantes que precisarão ser discutidos pelo grupo de trabalho estão a renovação e a ampliação de acervos de bibliotecas e a universalização do direito à leitura, tanto para pessoas privadas de liberdade quanto para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assim como a qualificação de projetos já existentes.”

A instituição do Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade reforça a política adotada pelo Judiciário brasileiro a partir da Recomendação CNJ n. 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. A iniciativa também se apoia em normativas internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, as chamadas Regras de Mandela. Em 2018, a Lei nº 13.696 instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

FAZENDO JUSTIÇA INAUGURA NOVO CICLO NO CAMPO PENAL E SOCIOEDUCATIVO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou nesta terça-feira (6) o programa Fazendo Justiça, novo ciclo de ações da gestão do ministro Luiz Fux para abordar desafios estruturais no campo da privação de liberdade no Brasil. Coordenadas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), as atividades darão sequência ao programa Justiça Presente em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública. No campo das audiências de custódia, há ainda a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

As diretrizes gerais do programa foram apresentadas em duas reuniões que somaram mais de 300 participantes, incluindo representantes de tribunais de justiça e de tribunais regionais federais de todo o país. O Fazendo Justiça irá ajustar novos planos executivos estaduais em colaboração com as cortes locais a partir dos avanços do programa Justiça Presente. Haverá, para isso, agenda de repactuação com cada tribunal a partir de novembro.

Confira os [folders](#) de apresentação das 28 iniciativas do Fazendo Justiça.

“A gestão do ministro Luiz Fux continuará apoiando e investindo na parceria com o PNUD e que conta com o apoio do Depen. Por meio dessa iniciativa, vamos incorporar as diretrizes centrais do Justiça Presente, que, agora, terá continuidade sob a roupagem do Fazendo Justiça. A proposta é não só a de assegurar continuidade à política, como também a de ampliar o escopo, a intensidade e os projetos desenvolvidos no âmbito dessa atuação articulada e que já mostra resultados muito positivos para todo o país”, explica o novo secretário-geral do CNJ, juiz federal Valter Shuenquener de Araújo.

Segundo Shuenquener, o Fazendo Justiça irá continuar trabalhando para qualificar a aplicação das penas e medidas socioeducativas, garantir dignidade às pessoas privadas de liberdade e egressas dos sistemas prisional e socioeducativo e também aperfeiçoar a capacidade de gestão da política judiciária. “Eficiência, racionalidade, redução de despesas e a aposta em tecnologia para conferir mais dignidade a quem está encarcerado caracterizam o programa”, disse.

Continuidade

A continuidade das ações por meio do protagonismo dos tribunais também foi realçada pelo supervisor do DMF, conselheiro Mário Guerreiro. “Nossa proposta é organizarmos um planejamento nacional, valorizando a autonomia de cada tribunal e as realidades locais, sempre apostando no investimento em estratégias voltadas ao aprimoramento de todo o ciclo penal, agora com diretrizes trazidas pela gestão ministro Luiz Fux”.

Coordenador do DMF, o juiz Luís Lanfredi lembrou a capacidade de realização e transformação que advêm da atuação colaborativa entre CNJ e Tribunais de Justiça para o enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional que marca o sistema prisional brasileiro (ADPF 347). “A melhoria de indicadores de performance do sistema de justiça já demonstra os progressos que vamos experimentando com a implementação do programa, que conta com a atuação colaborativa e protagonista dos diferentes tribunais no país. Essa foi a metodologia do Justiça Presente e também será a do Fazendo Justiça”.

A representante residente assistente do PNUD no Brasil, Maristela Baioni, ressaltou o compromisso da organização com ações que promovam o desenvolvimento do país. “É um privilégio seguir fortalecendo nossa colaboração com o Poder Judiciário, e o Fazendo Justiça é um importante marco de reconhecimento de que todas as pessoas merecem respeito quanto à sua dignidade e valor como seres humanos, independente de suas trajetórias de vida”.

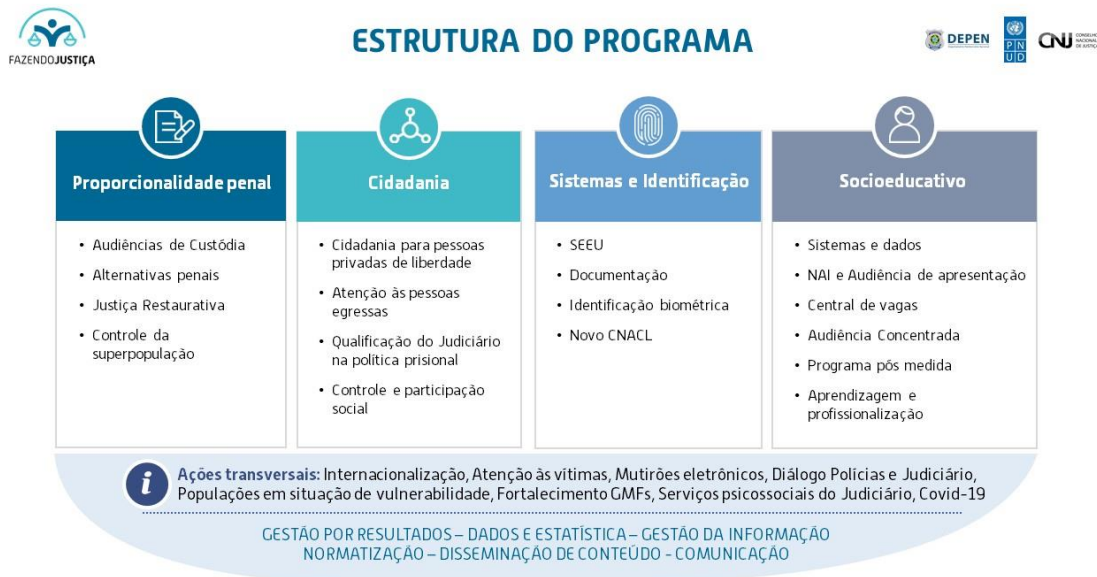
Coordenadora da área de Paz e Governança do PNUD Brasil, Moema Freire destacou que as inovações trazidas pelo CNJ têm sido buscadas como modelo por diferentes países da América Latina. “Que o programa Fazendo Justiça possa seguir ampliando esta trajetória de sucesso, sendo lembrado no futuro como um divisor de águas para um salto de qualidade nos sistemas penal e socioeducativo”, destacou.

Diretora do UNODC no Brasil, Elena Abbati apontou que o Fazendo Justiça irá ampliar as conquistas já alcançadas no campo da redução do número de prisões provisórias e do descongestionamento do sistema prisional. “O UNODC considera esta parceria com o Conselho Nacional de Justiça única e exemplar, e está empenhado em apresentar seus resultados em nível global, com foco na disseminação das boas práticas implementadas no país”.

Sobre o programa

O Fazendo Justiça terá 28 iniciativas simultâneas em cinco frentes de trabalho – quatro estruturantes e uma com ações transversais. Incluirá novas ações e fortalecerá as já desenvolvidas no programa Justiça Presente, mantendo o Judiciário como protagonista

para superação de desafios no campo da privação de liberdade ao fomentar o diálogo entre instituições. A partir do lançamento do programa, o CNJ discutirá com os tribunais a adaptação do leque de serviços segundo as necessidades das unidades da federação, com missões de repactuação agendadas entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021.



Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CAPACITAÇÃO EM GÊNERO SERÁ OBRIGATÓRIA PARA ATUAÇÃO EM VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (6/10) recomendação aos tribunais de Justiça para que promovam capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero, a todos os magistrados e magistradas que atuam em juizados ou varas com competência para aplicar a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. A medida foi aprovada, por unanimidade, durante a 319ª sessão plenária do colegiado, e assinada pelo ministro Luiz Fux, presidente do CNJ.

“A iniciativa é uma máxima do CNJ, que é um braço do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja principal função é defender os direitos humanos”, destacou o ministro Fux. “Por dever de ofício, um magistrado deve conhecer milhões de artigos de Leis e ter acesso a esses dados interdisciplinares serão muito importantes”, completou, elogiando a iniciativa da conselheira Maria Cristiana Ziouva pela proposição. Esta, por sua vez, agradeceu ao Grupo de Trabalho criado pelo CNJ para elaborar ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a pandemia pela elaboração da proposta aprovada no processo nº 0006772-08.2020.2.00.0000.

O texto dá um prazo de 120 dias para começar a ser implementado, a contar da remoção ou promoção do magistrado ou magistrada. A recomendação ressalva que, respeitadas eventuais limitações técnicas, administrativas e orçamentárias, a frequência aos cursos será facultada a todos os magistrados e magistradas, objetivando sua prévia capacitação para a hipótese de futura remoção ou promoção para juizados ou varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006. Juízes e juízas que comprovarem frequência anterior a curso de capacitação que atenda à carga horária e aos conteúdos programáticos mínimos fixados pelas respectivas Escolas de Magistratura poderão ser dispensados das aulas.

A elaboração da norma é resultado do GT destinado à elaboração de soluções voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus. O grupo foi instaurado pela Portaria CNJ nº 70, de 22 de abril de 2020, e é coordenado pelo ministro Rogério Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A decisão segue parâmetros legais nacionais e internacionais, como a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que orienta os Estados Partes a fornecerem capacitação, educação e treinamento obrigatórios, recorrentes e efetivos para membros do Judiciário, para capacitá-los a adequadamente prevenir e enfrentar a violência de gênero contra as mulheres. O texto do CEDAW ressalta a necessidade de capacitação dos agentes públicos para que se possa promover a compreensão de como os estereótipos e preconceitos de gênero agem na sociedade, aumentando a violência de gênero contra as mulheres e dando respostas inadequadas aos conflitos.

“Estamos falando de igualdade, estamos fortalecendo as políticas judiciais em âmbito nacional com essa iniciativa”, reforçou a conselheira Ivana Farina. “Iniciativas como essa devem ser muito aplaudidas pois o tema tem que ser discutido amplamente. O Brasil não pode mais ser o pior país do mundo para uma mulher viver”, reforçou o conselheiro Marcus Vinícius. A medida entra em vigor assim que for publicada no Diário de Justiça.

Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

MANDADO DE MEDIDA PROTETIVA TERÁ DE SER CUMPRIDO EM ATÉ 48 HORAS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (6/10) uma Resolução que dá prazo limite de 48 horas para a entrega de medidas protetivas pelos oficiais de Justiça. O texto foi aprovado por unanimidade, durante a 319ª Sessão Ordinária.

“Hoje em dia, não existe um prazo para que os oficiais de justiça entreguem a ordem de medida protetiva, o que faz com que se perca da urgência do mandado”, destacou a relatora da Resolução, conselheira Maria Cristiana Ziouva. “Temos que assegurar a efetividade do comando judicial que imponha medida protetiva de urgência, no resguardo da integridade física e psíquica da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher”, completou.

A resolução também estabelece as situações em que a Justiça deverá comunicar à vítima – de maneira mais simples e rápida, seja por telefone, mensagens de texto ou e-mail – situações processuais relativas ao agressor, como a entrada e a saída do autor da violência em prisão.

Também deverá ser adotada comunicação nas hipóteses de relaxamento da prisão em flagrante, de conversão de prisão em flagrante em preventiva e de concessão de liberdade provisória, com ou sem imposição de medidas cautelares.

As comunicações emergenciais e imediatas serão feitas sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público, conforme já estava estabelecido pela Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Apesar de a legislação prever que, após o registro da ocorrência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial e magistrado responsável têm prazos de 48 horas para encaminhar e deferir a medida protetiva de urgência, não havia norma expressa relativa ao tempo da entrega de mandados. Também não estavam regulamentadas as comunicações urgentes, relativas ao andamento do processo contra o autor da violência.

A medida aprovada pelo Plenário visa dar mais proteção à mulher em relação ao autor de violência e vai ao encontro da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que obriga Estados signatários a agirem com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra mulher, assim como adotar as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens.

O texto também está em conformidade com os objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela [Resolução CNJ nº 254/2018](#), de aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar.

Grupo de trabalho

A Resolução faz parte dos resultados do mesmo Grupo de Trabalho (GT) do CNJ, que criou a campanha Sinal Vermelho: com um “X” vermelho na palma da mão, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom, a vítima sinaliza que está em situação de violência. Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação. O projeto conta com a parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país.

[Confira a lista com as redes de farmácia que assinaram o termo de adesão à campanha](#)

O GT é regulamentado pela [Portaria CNJ nº 70/2020](#) e tem como objetivo elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

LGBTI: CNJ RECONHECE IDENTIFICAÇÃO DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

A partir de agora, as pessoas condenadas devem ser direcionadas a presídios e cadeias conforme sua autoidentificação de gênero. A medida permite que lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis ou intersexo (LGBTI) condenados e privados de liberdade possam cumprir suas penas em locais adequados ao seu gênero autodeclarado.



A decisão foi aprovada nesta sexta-feira (2/10) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a [74ª sessão do Plenário Virtual](#). “Em um sistema penitenciário marcado por falhas estruturais e total desrespeito a direitos fundamentais, a população LGBTI é duplamente exposta à violação de direitos”, afirma o conselheiro Mário Guerreiro, relator do processo nº 0003733-03.2020.2.00.0000, que se transformou na Resolução.

A norma aprovada pelo CNJ está em conformidade com tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com a legislação nacional relativa a Direitos Humanos e com a Constituição Federal. E vai ao encontro à proteção às minorias que o atual presidente do órgão, ministro Luiz Fux, defende como fundamental para reduzir as violações de direitos que o Estado brasileiro ainda perpetua. “Com esta nova resolução, o Brasil dá um passo importante no fortalecimento da tutela das minorias e no reconhecimento da dignidade da pessoa humana”, destaca Fux.

No Brasil, apenas 3% das unidades prisionais (36 cadeias) possuem alas destinadas ao público LGBTI, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Outras 100 cadeias possuem celas exclusivas para essa comunidade. No geral, 90% das penitenciárias não possuem cela ou ala destinada a esse público.

A nova resolução determina que a Justiça leve em consideração a autodeclaração dos cidadãos, que o sistema penal respeite seus direitos e os juízes busquem exercer a possibilidade do cumprimento de pena dos LGBTIs em presídios que possuam alas diferenciadas para essa população. As análises serão feitas caso a caso.

A regra também será aplicada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que se autodeterminem como parte da população LGBTI, enquanto não for elaborado lei própria, considerando-se a condição de pessoa em desenvolvimento, com as devidas adaptações, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Respeito

O reconhecimento da pessoa como parte da população LGBTI será feito exclusivamente por meio da autodeclaração, que deverá ser colhida pelo magistrado em audiência em qualquer fase do procedimento penal, incluindo a audiência de custódia, até a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena, garantidos os direitos à privacidade e à integridade da pessoa declarante.

Informado de que a pessoa em juízo pertence à população LGBTI, o juiz deverá informar, em linguagem acessível, os direitos que esta resolução lhe garante. O texto prevê, entre outras garantias, as visitas íntimas em igualdade de condições para essa população.

As diretrizes para elaboração da Resolução foram sugeridas após um ano de debate com membros da sociedade civil interessados no tema. “A minuta do texto levou em conta as graves situações de violência e vulnerabilidade que a população carcerária LGBTI vive, assim como a ADPF 527, quando foram identificadas violações de direitos nesses cumprimentos de pena e determinado que as presas transexuais femininas sejam transferidas para presídios femininos”, conta o juiz auxiliar da presidência do CNJ Gustavo Direito.

Assassinatos

A medida vai beneficiar principalmente a vida de mulheres trans, que sofrem graves situações de violência e discriminação dentro dos presídios masculinos. O direito à não discriminação e à proteção física e mental das pessoas LGBTI tem amparo no princípio da dignidade humana, no direito à não discriminação em razão da identidade de gênero ou em razão da orientação sexual, no direito à vida e à integridade física, no direito à saúde, na vedação à tortura e ao tratamento desumano ou cruel.

A necessidade de proteção do grupo LGBTI é reconhecida e amparada nos Princípios de Yogyakarta, aprovados em 2007 pela comunidade internacional. Apesar das leis, o Brasil lidera o ranking mundial de violência contra transgêneros, cuja expectativa média de vida, no país, é de 35 anos, contra os quase 80 anos de vida do brasileiro médio, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

PROTEÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO A EGRESSOS SÃO TEMAS DE NOVAS PUBLICAÇÕES



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) continua a série de lançamentos nacionais de mais de 30 produtos de conhecimento na área penal, produzidos a partir de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Na segunda semana de lançamentos, foram apresentadas publicações inéditas com parâmetros para proteção social nas audiências de custódia (no dia 24) e os cadernos de gestão dos Escritórios Sociais (no dia 25/10).

Os produtos são resultado de meses de trabalho das equipes técnicas do [programa Fazendo Justiça](#) (CNJ/PNUD/Depen), refinadas com o aporte técnico de especialistas na área. O objetivo é que os produtos sejam difundidos não apenas no Brasil, mas em outros países que enfrentam desafios semelhantes no campo penal.

O “Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada” é uma das cinco publicações produzidas no campo das audiências de custódia em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Elas apoiarão a expansão de serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC). Em setembro, já eram 16 capitais que ofertavam este atendimento,

que envolve o trabalho de assistência social e psicólogos, por exemplo. Até dezembro, o número de estados atendidos deve chegar a 22.

De acordo com o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi, a publicação permite a leitura adequada das vulnerabilidades das pessoas apresentadas na audiência de custódia, apoiando a magistratura na tomada de decisões. “A necessidade de atendimento orientado à proteção social no contexto da audiência de custódia visa interferir de forma qualificada no contexto da prisão, ampliando as abordagens a partir de uma percepção sistêmica sobre os processos de criminalização e encarceramento, contribuindo para a individualização da atividade jurisdicional a partir do prestígio do valor dignidade da pessoa humana.”

Mediadora do webinar e a coordenadora técnica do Eixo 1 do Fazendo Justiça, Fabiana Leite destacou a importância do diálogo interinstitucional para uma aplicação atenta do documento. “Esses esforços somente se tornam possíveis por meio de uma atuação do Poder Judiciário em cooperação com órgãos e instituições do Poder Executivo e da sociedade civil.”

Assistente social da Defensoria Pública de São Paulo, com atuação no DMF/CNJ, Melina Miranda foi uma das supervisoras do documento, reforçando a importância da interdisciplinaridade no contexto da justiça criminal. “Não há sobreposição à atuação do magistrado, mas um complemento que parte de escuta breve e que possibilita emergir elementos importantes da vida do sujeito, possibilitando compreensão da situação psicossocial e possibilidades fora de serviços repressivos.”

A supervisora de proteção social do UNODC – e uma das autoras do manual – Nara Araújo abordou a estrutura do documento e suas principais bases legais e infralegais, como as [Resoluções CNJ nº 213/2015](#) e [288/2019](#). Também abordou os princípios éticos das APECs na identificação de demandas, recomendação de encaminhamentos para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, e subsídio a juízes com informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa custodiada.

[Conheça o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia](#)

Escritório Social

Os Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais apresentam metodologias inéditas para apoiar a gestão compartilhada dos serviços de acolhimento e acompanhamento de pessoas

egressas e familiares fomentados pelo CNJ desde 2016. Com gestão compartilhada entre diferentes poderes, já há 20 unidades dos Escritórios Sociais em 14 estados.

O coordenador do DMF/CNJ Luís Lanfredi explicou que a publicação dos cadernos complementa a [Resolução CNJ nº 307/2019](#), que instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário e a disseminação dos Escritórios Sociais em todo o país. Os Cadernos de Gestão são divididos em três volumes: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas; Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; e gestão e funcionamento dos Escritórios Sociais.

Mediadora do webinar, a coordenadora-adjunta do Eixo de Cidadania do Fazendo Justiça, Pollyanna Alves, lembrou que a qualificação da porta de saída do sistema prisional é estratégica para lidar com o excesso de pessoas que são encarceradas no país. “Muitas vezes elas não encontram, no mundo fora das muralhas, a oportunidade de ressignificar suas trajetórias. Esse é o desafio que o CNJ assume com o país com a disseminação dos Escritórios Sociais.”

- [*Caderno 1: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas*](#)
- [*Caderno 2: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*](#)
- [*Caderno 3: Gestão e Funcionamento*](#)

Autora do Caderno 1, a acadêmica Maria Palma Wolff abordou a importância da mobilização de pessoas a seis meses de saírem do cárcere ou de progredirem de regime. “O trabalho se propõe mais a inspirar do que a propor caminhos rígidos, estimulando equipes das unidades prisionais e dos Escritórios Sociais a iniciar a preparação para a liberdade. A proposta é um atendimento construído de forma conjunta com a pessoa presa. Fazemos indicativos de reconhecimento de capacidades e limites, assim como as necessidades que poderão ser trabalhadas nestes seis meses.”

Professora do programa de pós-graduação em ciências sociais da Universidade Estadual Paulista (Unesp) e coautora do Caderno 2 com Ana Paula Galdeano, Thaís Pavez falou sobre a singularização do atendimento à pessoa presa ou egressa. “Tendo em vista os aspectos estruturais da desigualdade da sociedade brasileira e a consequente exclusão e discriminação de amplas parcelas da população – moradores de comunidades urbanas e rurais em situação de extrema pobreza, negros, indígenas, quilombolas, mulheres, pessoas LGBTQ –, o conceito de singularização busca frisar a importância de realizar o

atendimento da pessoa egressa e o encaminhamento para as redes de políticas sociais a partir da sua trajetória e do conteúdo social da sua biografia.”

Quanto aos conceitos de escuta e acolhida, explicou que a experiência de vida é o objeto principal da metodologia da singularização do atendimento, pois não busca verdades ou pré-julgamentos, por isso, não há respostas certas nem erradas. “É a partir dela que pode ser construído um sentido de continuidade da vida em liberdade civil”, explicou. “Portanto, o objetivo desse material é contribuir para uma visão de mundo que oriente a acolhida das pessoas egressas, que mantenha em perspectiva o conteúdo social das suas trajetórias e que se mostre efetiva do ponto de vista do apoio à integração social.” Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

RECOMENDAÇÃO REFORÇA PRESERVAÇÃO DE SIGILO DE INTERCEPTAÇÕES



Os órgãos do Poder Judiciário devem observar a necessidade de preservar o sigilo das informações referentes a procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática. A orientação consta da recomendação aprovada por unanimidade pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ). O julgamento do ato normativo nº 0005719-89.2020.2.00.0000 foi realizado na [76ª Sessão Virtual, encerrada na quinta-feira \(29/10\)](#).

A nova recomendação alerta que, nos casos de habeas corpus que questionem a legalidade de ordens de interceptação telefônica, de informática ou telemática, os órgãos julgadores devem zelar pela manutenção do sigilo legal das informações provenientes dos autos processuais que determinaram a ordem de interceptação. O objetivo é evitar que o material seja acessado por terceiros que não sejam os réus e investigados sujeitos à interceptação ou seus procuradores.

O conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, relator do processo, citou o recebimento de notícias de possível burla ao sigilo de procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática. “O fato ocorre por intermédio da impetração de habeas corpus por funcionários de operadoras de telefonia que não figuram como partes ou investigados no feito que determinou a ordem de interceptação.”

Diante disso, Guerreiro, que preside a [Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública](#), defendeu a necessidade de orientar os tribunais sobre a preservação do sigilo das informações. “A recomendação busca garantir o cumprimento do previsto na Constituição Federal e na legislação sobre o tema, além de preservar a eficácia dos procedimentos de interceptação em andamento nas fases de investigação e de instrução processual.”

O conselheiro destacou que o ato foi redigido conforme determina o Art. 5º, XII, da Constituição Federal, que aponta como inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Ele também citou o Art. 1º da [Lei nº 9.296/1996](#), que determina que interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, depende de ordem do juiz competente da ação principal e deve preservar o segredo de Justiça. [Veja todas as decisões tomadas na 76ª Sessão Virtual](#),
Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

JORNADA MARIA DA PENHA: EM EDIÇÃO VIRTUAL, FOCO ESTARÁ EM GRUPOS VULNERÁVEIS



necessidade de inscrição prévia.

A XIV Jornada Maria da Penha será realizada na próxima quinta-feira (5/11), das 9h às 11h30. O evento será mais curto que o habitual e, por conta da pandemia da Covid-19, será transmitido pelo [canal do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) no YouTube](#). Todos os interessados poderão assistir ao evento, sem

Na programação, estão agendadas quatro abordagens envolvendo a violência doméstica contra mulheres em situação de vulnerabilidade: moradoras do campo, refugiadas, negras e indígenas. Os temas serão desenvolvidos por magistrados e magistradas em um único painel.

As Jornadas Maria da Penha ocorrem desde 2007 e, por meio delas, juízes, juízas, desembargadores e desembargadoras apresentam programas, ações e ferramentas

utilizadas no combate à violência em seus estados ou comarcas. O evento é uma grande oportunidade de aumentar a integração dos trabalhos desenvolvidos pelo Sistema de Justiça nas ações de combate à violência doméstica.

A cerimônia de abertura contará com o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, a presidente da [Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis](#) do CNJ e conselheira Maria Cristiana Ziouva, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti e a corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza Moura. Também participam a presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica (Fonavid), Jacqueline Machado, a presidente da Associação de Magistrados do Brasil (AMB), Renata Gil, e a presidente do Colégio de Coordenadores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cocevid), desembargadora Salete Sommariva.

Em se tratando de ano atípico, em razão da pandemia do novo coronavírus, o evento será excepcionalmente realizado em formato virtual e não serão realizadas oficinas e debates sobre o tema. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

MANUAIS DO CNJ FORTALECEM ATUAÇÃO JUDICIAL NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou nesta semana a série de lançamentos nacionais de 31 produtos de conhecimento na área penal, produzidos a partir de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e

Segurança Pública por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). No campo das audiências de custódia, há ainda o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Os webinários promovidos na segunda (19/10) e na terça-feira (20/10) apresentaram três manuais de fortalecimento de audiências judiciais, com foco nas audiências de custódia, com cerca de 2,5 mil visualizações de conteúdo em todo o país.

Os produtos são resultado de meses de trabalho das equipes técnicas do programa Justiça Presente, atual Fazendo Justiça (CNJ/PNUD/Depen), que coletaram e sistematizaram

experiências de todo o país, refinadas com o aporte técnico de especialistas na área. O objetivo é que os produtos sejam difundidos não apenas no Brasil, mas em outros países que enfrentam desafios semelhantes no campo penal.

No 'Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Parâmetros Gerais' e no 'Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos' foram apresentadas propostas de parametrização jurídica do processo decisório em audiência de custódia, organizando-o em cinco etapas, com esquemas interpretativos para auxiliar a tomada de decisões que dialoguem com a [Resolução CNJ n. 213/2015](#).

[Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Parâmetros Gerais](#)

[Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia – Parâmetros para Crimes e Perfis](#)

“Com a elaboração e apresentação desses manuais, o CNJ trabalha lacunas nos protocolos e na forma de atuação dos juízes na audiência de custódia. É um conteúdo que se alinha à estratégia de enfrentar o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário a partir de iniciativas planejadas, abrangentes e integradas”, afirmou o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi. Ele destacou ainda que os produtos são respaldados por normas e jurisprudências nacionais e internacionais, com análise a partir das experiências cotidianas da magistratura.

➤ [Manuais sobre Tomada de Decisão Judicial na Audiência de Custódia.](#)

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança do PNUD Brasil, Moema Freire destacou que as publicações colaboram para fortalecer a tomada de decisão sobre a privação de liberdade, “contribuindo para a promoção de sociedades pacíficas e para o aperfeiçoamento das instituições públicas”. Já Elena Abbati, diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil, orientou que a leitura dos produtos seja feita de forma conjugada, “permitindo que a proposta de parametrização jurídica do processo decisório nas audiências de custódia seja compreendida de forma abrangente e coordenada”.

Para a elaboração dos manuais foram analisadas cerca de mil decisões tomadas por magistrados de todo o país, permitindo a oferta de subsídios a partir das práticas decisórias existentes. “O objetivo não é tentar padronizar ou automatizar o processo de análise, mas oferecer elementos que favoreçam a consistência das decisões de acordo com

a Resolução CNJ n. 213”, destacou a professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Maíra Machado, responsável pela elaboração das publicações.

Dentre os subsídios trazidos pelos documentos, estão fluxogramas para apoiar os magistrados em cinco etapas que cobrem: saneamento de irregularidades do Auto de Prisão em Flagrante (APF); observação da legalidade e a regularidade do flagrante; tipificação da conduta com base no APF e na entrevista; verificação da necessidade de se aplicar alguma medida cautelar; verificação da adequação de aplicar medida cautelar e qual seria cabível; e avaliação da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

Algemas

Na terça-feira, foi a vez do lançamento do “Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais – Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e tribunais”, elaborado em parceria técnica com a organização britânica de pesquisa independente Omega Research Foundation.

O documento traz considerações práticas quanto ao uso de algemas, a normas e parâmetros internacionais, assim como experiências de tribunais de outros países no manejo de contenções impostas a pessoas privadas de liberdade em ambientes forenses. As diretrizes e recomendações são aplicáveis não apenas à audiência de custódia, mas às audiências judiciais criminais em geral.

- [Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais](#)

“O manual faz parte do esforço do CNJ em oferecer subsídios técnicos qualificados à magistratura para facilitar seu trabalho cotidiano à frente da jurisdição criminal. Neste caso, busca trazer luz a um tema recorrente das audiências criminais, que se apresenta de modo complexo e que se apoia na Súmula Vinculante n. 11 do STF, que em 2020 completa 12 anos”, destacou o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi.

Para Lanfredi, o juiz é autoridade soberana na sala de audiência, com capacidade técnica, independência e autonomia para decidir sobre uso de algemas no ambiente forense. “Não podemos perder de vista, contudo, que uso de algemas aumenta risco de criar preconceitos no imaginário das pessoas, reforçando estigmas e até a própria tomada da decisão judicial. Algemas não são instrumentos inofensivos, e alguns direitos podem ser

potencialmente atingidos pelo seu uso, como a presunção de inocência e a integridade física e psíquica da pessoa”, destacou.

Na ocasião, Matthew McEvoy, da Omega Research Foundation, destacou experiências internacionais e recomendações à magistratura no uso do equipamento. Entre elas, a avaliação sobre cada caso, considerando necessidade e proporcionalidade; o registro por escrito com a fundamentação da decisão; além da priorização de outros meios de segurança potencialmente menos intrusivos. “Nos casos significativamente excepcionais em que o juiz entenda ser indispensável a aplicação de contenções, é recomendado que somente seja admitido o uso frontal de algemas e sem contenções abdominais ou nos tornozelos”, reforçou.

A agenda de lançamentos da série de produtos de conhecimento elaborados pelo CNJ segue até 24 de novembro e podem ser acompanhados pelo canal do CNJ no YouTube. São guias, manuais, modelos de gestão, metodologias e pesquisas voltadas ao aprimoramento e qualificação da atuação judicial. Nesta segunda-feira (26/10), às 10h, será lançado o ‘Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada’, enquanto na terça-feira (27/10), às 9h, serão lançados os Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais. Acesse [aqui](#) a programação completa. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PERSPECTIVA DE GÊNERO DEVE INTEGRAR DECISÕES JUDICIAIS

“Não vos contenteis de cumprir os deveres do ofício. Vereis desde logo que, para ser um pouco úteis, deveis abandonar os caminhos batidos. Tudo o que fizerdes de bom será um acréscimo. Gosteis ou não, tendes um papel social a desempenhar. Sois assistentes sociais. Vossa decisão não termina numa folha de papel. Ela corta na carne viva. Não fecheis vossos corações ao sofrimento nem vossos ouvidos ao clamor.”



Com o texto “Arenga aos Magistrados que Estreiam”, do magistrado francês Oswald Baudot, a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Ivana Farina defendeu nessa quinta-feira (22/10) a necessidade de a magistratura entender e levar em conta as

perspectivas de gênero nos seus julgamentos. Ela participou de painel no [XII Fórum de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar \(Fonavid\)](#).

Leia também:

- [*Especialistas debatem impacto econômico da pandemia entre as vítimas de violência*](#)
- [*Violência contra a mulher é inaceitável, defende Fux*](#)

No CNJ, o tema já tem consenso: no início de outubro, o plenário do órgão aprovou recomendação aos tribunais de Justiça para que promovam capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero, a todos os magistrados e magistradas que atuam em juizados ou varas com competência para aplicar a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. A medida, assinada pelo ministro Luiz Fux, presidente do CNJ, foi aprovada por unanimidade.

“O Sistema de Justiça precisa abordar essa questão de maneira nova e que traduza o rompimento com esse quadro desigual, violento, estereotipado e discriminatório”, afirmou Ivana. “Nós poderemos ter respostas que interpretam as realidades sob várias perspectivas, ou as respostas que fazem uma repetição de discriminações, de desigualdades estruturais, de violações.”

A conselheira lembrou que a desigualdade de gênero que permeia a sociedade também está visível no próprio sistema de Justiça. Ela citou o diagnóstico elaborado pelo CNJ em 2019, que revelou a falta de paridade entre homens e mulheres no Judiciário. “É fácil perceber que um Judiciário desigual em gênero não entregará à sociedade a garantia de diversidade de participação que existe na diversidade social para onde o julgamento é direcionado.”

Justiça pela Paz em Casa

A conselheira do CNJ Maria Cristiana Ziouva também participou do painel e explicou que duas edições deste ano da [Semana Justiça pela Paz em Casa](#), previstas para agosto e novembro, foram suspensas com a situação de pandemia do Covid-19. Realizada três vezes por ano pelos tribunais em parceria com o CNJ, o projeto promove palestras, ações de cidadania e uma espécie de mutirão de julgamentos e análises de processos sobre o tema.

Para tomar a decisão da suspensão, o CNJ ouviu representantes do Fonavid e do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), que não consideraram possível manter a normalidade dos julgamentos frente às dificuldades de se colher provas, ouvir testemunhas e fazer

Tribunais de Júri. “Para que não passassem em branco, as 17ª e 18ª edições, que não puderam ser realizadas esse ano, foram destacadas durante o Fonavid.”

Maria Cristiana Ziouva reconheceu o importante papel que cumprem magistrados e magistradas que lidam com os casos de violência contra a mulher e que “têm sensibilidade e coragem para entregar uma Justiça mais humana, acessível e compromissada”. “Vamos acreditar que nós operamos o Direito com essas convicções: com a mão estendida e com compromisso.”

O [XII Fonavid](#) termina nesta sexta-feira (23/10) e está trazendo pontos de vistas de professores, psicólogos, economistas e juristas sobre o tema que movimenta mais de um milhão de processos no Judiciário brasileiro – a violência doméstica contra a mulher. Esse ano, o enfoque foi voltado ao impacto da Covid-19 na vida das brasileiras. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA ACABA COM PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CRIMES RELACIONADOS À CORRUPÇÃO

O Projeto de Lei 4546/20 determina que os crimes relacionados à corrupção não mais prescreverão. A proposta, que altera o [Código Penal](#), tramita na Câmara dos Deputados.

O texto é da deputada [Paula Belmonte \(Cidadania-DF\)](#). Entre os crimes que poderão ser imprescritíveis estão exigir vantagem indevida (art. 316), receber ou aceitar promessa de vantagem indevida (art. 317) e alterar informações em bancos de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida (art. 313-A), entre outros.

“A corrupção é um dos principais cancros que assolam nossa sociedade. Dessa maneira, cumpre-me aprimorar o ordenamento jurídico para lhe conferir maior operabilidade e eficiência no controle desse crime”, disse Belmonte.

Ela afirma que o projeto segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que aprovou uma repercussão geral, em 2018, reconhecendo a imprescritibilidade das ações de ressarcimento aos cofres públicos por improbidade administrativa dolosa (ou seja, com intenção).

Ordem de julgamento

A proposta da deputada também altera o [Código de Processo Penal](#) para estabelecer um escalonamento no julgamento dos processos penais.

Assim, a preferência será para os processos com: acusado preso; dentre os presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; acusado por crime hediondo ou equiparado; e acusados por crimes relacionados à corrupção. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO LEGALIZA EXAME CRIMINOLÓGICO FEITO POR PSICÓLOGO OU ASSISTENTE PSICOSOSSIAL

Decisão do Superior Tribunal de Justiça já considera válido laudo criminológico feito por psicólogo ou assistente psicossocial

O Projeto de Lei 4056/20 autoriza psicólogos ou assistentes psicossociais, além dos médicos psiquiatras, a realizar exame criminológico necessário para determinar o grau de periculosidade de condenados a penas privativas de liberdade. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O autor, deputado [Aluisio Mendes \(PSC-MA\)](#), afirma que laudos assinados por psicólogos ou assistentes psicossociais já foram questionados na Justiça com o argumento de que apenas um médico psiquiatra é capaz de fazer a avaliação.

A proposta, segundo ele, vai legalizar decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 2018, determinando que elaboração do laudo criminológico por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial não traz qualquer mácula ou ilegalidade. “Em estrita consonância com a mais atualizada jurisprudência do STJ, entendemos que qualquer um desses profissionais revela-se capaz de alcançar o objetivo a que se destina o exame em questão”, afirmou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ MESMA PENA DE TRÁFICO PARA QUEM USAR DROGAS NA PRESENÇA DE CRIANÇAS

O Projeto de Lei 4569/20 prevê pena de cinco a 15 anos de prisão e multa para o uso de droga ilícita na presença de crianças ou “em locais de ambiência familiar”.

O texto em análise na Câmara dos Deputados considera “locais de ambiência familiar” os espaços abertos ou fechados, cobertos ou não, onde se realizem atividades de recreação coletiva.

A proposta altera a [Lei Antidrogas](#), que hoje não sujeita o usuário de drogas à pena privativa de liberdade. O consumo pessoal é punido com advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a

programa ou curso educativo. Já para o tráfico, a legislação prevê pena de reclusão de cinco a 15 anos e multa.

Autor do projeto, o deputado [Gurgel \(PSL-RJ\)](#) afirma que “os usuários de drogas estão destruindo os locais públicos e ambientes familiares com seu comportamento reprovável, impulsivo e, muitas vezes, agressivo”, citando como exemplo praças, praias e parques. Ele quer “assegurar que as crianças e os cidadãos de bem possam usufruir desses espaços com tranquilidade e segurança”.

Pelo projeto, a multa aplicada será revertida para clínicas de tratamento e recuperação de usuários de drogas.

Comissão de juristas

Na Câmara, já tramita o Projeto de Lei 4565/19, que [atualiza a Lei Antidrogas com base em trabalho apresentado por uma comissão de juristas](#) constituída em 2018 pela Câmara dos Deputados para rever essa norma.

O texto descriminaliza o uso de drogas para consumo próprio de até 30 doses, como ocorre em outros países. Hoje, o número de doses considerado como consumo pessoal não é fixado na lei, e sim pelo juiz. A comissão de juristas percorreu o País para ouvir diversos especialistas, a fim de oferecer um texto que modernize a legislação antidrogas e auxilie a segurança pública. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTRA EM VIGOR LEI QUE CRIA CADASTRO NACIONAL DE CONDENADOS POR ESTUPRO



Cadastro conterá características físicas e as digitais dos estupradores, além de fotos e informações genéticas

Entrou em vigor hoje a lei que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro, que será operado pelo governo federal.

Publicada no Diário Oficial da União, a [Lei 14.069/20](#) é [oriunda de projeto](#) do deputado [Hildo Rocha \(MDB-MA\)](#).

O cadastro deverá conter as características físicas e dados das digitais dos estupradores, além de informação do DNA e fotos. Para o preso em liberdade condicional, também deverá constar informação do local de moradia e de trabalho nos últimos três anos.

O banco de dados será custeado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que é administrado pelo Ministério da Justiça. A União e demais entes federados definirão como será o acesso às informações e as responsabilidades de atualização e validação dos dados inseridos.

Em 2018, o Brasil atingiu o recorde de registros de violência sexual: média de 180 casos por dia. Foram 66.041 vítimas, segundo o [Anuário Brasileiro de Segurança Pública](#), divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mais da metade das vítimas (53,8%) têm menos de 13 anos.



Os dados referem-se apenas aos casos reportados à polícia. Os crimes sexuais estão entre os que possuem baixa taxa de notificação. Entre os motivos para isso, segundo o anuário, estão o medo de retaliação por parte do agressor e o receio do julgamento pela sociedade após a denúncia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PARLAMENTARES E ESPECIALISTAS PRESSIONAM POR VOTAÇÃO DO FIM DO FORO PRIVILEGIADO

Proposta foi aprovada em comissão especial em 2018 e aguarda votação no Plenário da Câmara

Parlamentares e especialistas em Direito que participaram de reunião da Frente Parlamentar Mista Ética contra a Corrupção nesta quinta-feira (1º) cobraram da Câmara a votação, em Plenário, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 333/17) que estabelece o fim do foro privilegiado.

A proposta acaba com este mecanismo, chamado tecnicamente de “foro especial por prerrogativa de função”, para autoridades que cometerem crimes comuns. Ele só seria preservado para o presidente e o vice-presidente da República, para o chefe do Judiciário e para os presidentes da Câmara e do Senado.

Segundo o autor da proposição, senador Álvaro Dias (Podemos-PR), a estimativa é que cerca de 55 mil autoridades sejam beneficiadas pelo foro privilegiado em todo o país. Durante o debate, a coordenadora da frente parlamentar, deputada [Adriana Ventura \(Novo-SP\)](#), ressaltou o empenho para coletar a assinatura de parlamentares e sensibilizar as lideranças partidárias para a importância de que a proposta seja apreciada pelo Plenário.

“O foro especial que temos hoje foi instituído na Constituição de 88 para proteger a democracia e os mandatos mas, infelizmente, como sabemos, ele começou a garantir a liberdade apenas de um grupo específico e hoje isso representa, ao olhar de nossa população, uma desigualdade perante a lei”, apontou.

Resquício autoritário

O ex-ministro da Justiça Sérgio Moro classificou o foro privilegiado como um “resquício autoritário dentro de um regime democrático” e afirmou que a discussão está 200 anos atrasada em comparação com outros países. Moro, que também atuou como juiz da Lava Jato, rebateu o argumento de que o fim do mecanismo deixaria as autoridades expostas a retaliações políticas.

“Nosso sistema processual é tão pródigo em recursos – e esse é um outro mal que deveria ser enfrentado – que, para praticamente toda ação, existe um recurso. Então, mesmo nessa

hipótese, os eventuais benefícios causados pelo foro privilegiado acabam sendo superados, e muito, pelos malefícios, já que acabam impedindo que investigações e ações penais que são regulares tenham seu curso normal por conta desse instituto”, argumentou.

Sobrecarga da Justiça

Affonso Ghizzo Neto, promotor de justiça em Santa Catarina, acrescentou que o foro privilegiado leva à sobrecarga no sistema judicial, à possibilidade de impunidade e ao favorecimento da corrupção.

Todos os debatedores salientaram que o fim do mecanismo é um anseio da sociedade brasileira. Roberto Livianu, presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, entregou à Câmara em 2018 um documento com 720 mil assinaturas pedindo a aprovação da proposta. Ele apontou outro argumento contra o julgamento de autoridades exclusivamente por tribunais superiores.

“Os ministros do Supremo e os do STJ são escolhidos politicamente e o ideal, do ponto de vista da democracia, é que tenhamos a análise dos crimes por gente de carreira, gente que se submeteu a um concurso público meritocrático, em que os melhores são escolhidos para exercer a função da magistratura e do Ministério Público.”

O autor da proposta de emenda à Constituição, senador Álvaro Dias, citou a [Lei de Abuso de Autoridade](#) como exemplo de ferramenta de combate à corrupção. Já o ex-ministro Sérgio Moro destacou projetos em tramitação no Congresso que permitem o cumprimento de pena após condenação em segunda instância (PEC 199/19 e PSL 166/18). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA PARA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autor alega que em alguns casos não há violência doméstica de fato e mulher se beneficia de concessão de medidas protetivas para “finalidades escusas”

O Projeto de Lei 4814/20 determina que, para a concessão de protetiva de urgência em caso de violência contra a mulher, sejam ouvidas obrigatoriamente ambas as partes e o Ministério Público.

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera a [Lei Maria da Penha](#), que hoje prevê que o juiz, após receber o expediente com o pedido da ofendida, decida sobre as medidas protetivas de urgência no prazo de 48 horas, sem necessidade de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público.

Entre as medidas protetivas previstas, estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, o afastamento do agressor do lar e a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

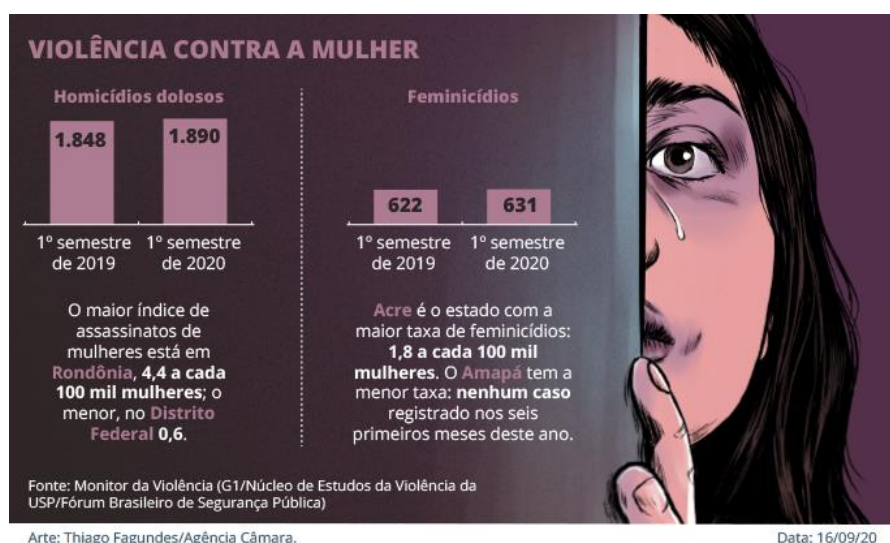
Autor da proposta, o deputado [Nereu Crispim \(PSL-RS\)](#) diz que, em alguns casos, não há violência doméstica, e “a mulher se beneficia do registro de boletim de ocorrência e concessão de medidas protetivas para finalidades escusas”.

“Na maioria dos casos de uso injusto da proteção legal, a tentativa é punir o falso agressor, por fim de relacionamento, problemas familiares, prejudicar em disputas judiciais por guarda de filhos ou pensão, obter vantagens e ameaça em partilhas de bens, além de outras formas de vingança em relações familiares”, disse.

Denúnciação caluniosa

O parlamentar também propõe alteração no [Código Penal](#) para, nesses casos, aumentar a pena pela metade do crime de denúnciação caluniosa.

Pelo código, imputar crime a alguém inocente, dando causa à investigação policial ou processo policial contra essa pessoa, tem pena prevista de reclusão de dois a oito anos e multa.



Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA PROMOÇÃO DE “IDEOLOGIA DE GÊNERO” NAS ESCOLAS

O Projeto de Lei 4893/20 tipifica como crime a conduta de quem, nas dependências das escolas da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a “ideologia de gênero”.

O texto em análise na Câmara dos Deputados altera o [Código Penal](#) e prevê pena de detenção de 15 dias a um mês ou multa para a conduta.

“A sociedade brasileira não pode permitir que crianças sejam submetidas ao movimento que visa promover a igualdade de gênero com o entendimento adotado por seus defensores, mesmo quando seus pais sejam contrários”, afirma o autor da proposta, deputado [Léo Motta \(PSL-MG\)](#).

O parlamentar ressalta que não quer criminalizar o movimento, tendo em vista ser legítimo sob a ótica da pluralidade de pensamento garantida pela Constituição. “Mas sim, criminalizar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal ideologia em nossas crianças.”

Escola sem partido

Na Câmara, já tramita o projeto Escola sem Partido (PL 7180/14), que, entre outros pontos, impede o uso dos termos “ideologia de gênero”, “gênero” ou “orientação sexual” em salas de aula.

A comissão especial que analisa a matéria funcionou na Casa na legislatura passada, foi encerrada sem votar o relatório, e [foi recriada em dezembro do ano passado](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO REVOGA ITEM DO PACOTE ANTICRIME QUE PERMITIU LIBERTAÇÃO DE TRAFICANTE

No último sábado (11), o ministro Marco Aurélio Mello, do STF, concedeu habeas corpus ao traficante André do Rap sob o argumento de que o pedido de prisão preventiva não havia sido renovado pelo juiz, uma exigência da lei.

O Projeto de Lei 4888/20 acaba com a necessidade de o juiz revisar a decretação da prisão preventiva a cada 90 dias, atualmente prevista no [Código de Processo Penal](#). A proposta, do deputado [Capitão Augusto \(PL-SP\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

O parlamentar apresentou a matéria em resposta à recente determinação pelo ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), de soltura do traficante André do Rap, apontado com um dos líderes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). O argumento do ministro para a concessão da liberdade foi que o prazo expirou e não houve pedido de renovação da prisão.

O [Pacote Anticrime](#), sancionado no fim de 2019 pelo presidente Jair Bolsonaro, incluiu a exigência de revisão na legislação, sob pena de a prisão preventiva se tornar ilegal caso não seja revista.

Alerta

Capitão Augusto, que foi relator do pacote na Câmara, lembrou que, durante a tramitação da proposta, explicou que o item poderia beneficiar presos perigosos.

“Lutei para aprovarmos o texto sem os acréscimos de dispositivos que favoreceriam os infratores da lei. Infelizmente, fui vencido em algumas votações, entre elas a que permitiu a inserção no substitutivo do parágrafo único do artigo 316 no Código de Processo Penal”, disse Capitão Augusto. “Diante da sobrecarga de trabalho nos tribunais, essa exigência poderia redundar na soltura indevida de presos perigosos pelo mero decurso de tempo.”

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO EXCLUI RECUSA A REALIZAR CASAMENTO DE HOMOSSEXUAIS DO CRIME DE HOMOFOBIA

O Projeto de Lei 4892/20 estabelece que a recusa de líderes religiosos em realizar batismos, casamentos ou outras cerimônias religiosas envolvendo pessoas homossexuais não será caracterizada como homofobia ou transfobia e não estará sujeita a qualquer pena.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que atos de homofobia e transfobia devem ser enquadrados como tipo penal definido na [Lei do Racismo](#), até que o Parlamento edite lei sobre a matéria.

“A decisão coloca em situação delicada os líderes religiosos que, apenas por respeito às orientações doutrinárias e/ou teológicas das religiões que adotam e representam, se recusarem a realizar cerimônias não condizentes com os princípios que professam”, afirma o deputado [Léo Motta \(PSL-MG\)](#), autor do projeto.

Para ele, é preciso que a legislação deixe claro que a recusa em realizar essas cerimônias não será criminalizada quando ocorrer por observância aos preceitos da religião. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PENAS PARA DISSEMINAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL E PEDOFILIA

Texto também classifica esses crimes como hediondos, o que os torna insuscetíveis de indulto e fiança.

O Projeto de Lei 3134/20 aumenta as penas para todos os crimes de disseminação de pornografia infantil e pedofilia e os classifica como crimes hediondos, que são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança.

A proposta, que altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e a [Lei dos Crimes Hediondos](#), tramita na Câmara dos Deputados.

"Essas reprováveis condutas, que causam ojeriza à sociedade, merecem uma resposta mais dura por parte do Estado. Não se pode admitir que nossas crianças e adolescentes continuem a ser vítimas desses delitos sem que os criminosos sejam severamente punidos", afirma o autor da proposta, do deputado [Milton Vieira \(Republicanos-SP\)](#).

Novas penas

De acordo com o projeto, a pena para quem fotografa ou filma cena de sexo envolvendo criança ou adolescente, e ainda vende ou expõe fotografia ou vídeo desse tipo, passa de 4 a 8 anos de reclusão para 6 a 12 anos.

A pena para quem divulga essas imagens por qualquer meio, inclusive pela internet, passa de 3 a 6 anos de reclusão para 5 a 10 anos. Já quem compra ou armazena poderá ser punido com reclusão de 4 a 10 anos. Hoje essa pena é de 1 a 4 anos.

O projeto também aumenta a punição para quem faz montagem de fotografias ou vídeos para simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo, e para quem

assedia ou constrange, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Nesses casos, a pena passa de 1 a 3 anos de reclusão para o mínimo de 4 e o máximo de 8 anos de prisão. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA CRIA JUIZADOS ESPECIAIS PARA CRIMES DIGITAIS

O Projeto de Lei 3956/20 cria juizados especiais criminais digitais competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo cometidas mediante o emprego da informática ou a ela relacionadas.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados insere dispositivos na [Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais](#) e na [Lei do Juizado Especial Federal](#). Essas instâncias atuam em casos considerados de menor complexidade.

“A ocorrência de crimes cibernéticos tem crescido à medida que computadores e outros meios tecnológicos invadem o cotidiano, tornando-se ferramenta principal de operação dos diversos atores sociais”, afirmou o autor, deputado [Geninho Zuliani \(DEM-SP\)](#).

Uma proposta idêntica (PL 6832/17) foi aprovada pela Câmara em 2018 e vetada integralmente pelo presidente Jair Bolsonaro em 2019, sob argumento de que a ideia “usurpa competência privativa do Poder Judiciário”, ao qual cabe criar juizados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA EXIGE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS EM VIATURAS POLICIAIS DE TODO O PAÍS

O Projeto de Lei 3796/20 torna obrigatória a instalação de câmeras de vigilância no interior de veículos dos órgãos de segurança pública em âmbito nacional. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo o projeto, os equipamentos deverão possuir resolução suficiente, ajuste de foco e sensibilidade compatível com iluminação local para permitir a identificação de pessoas ou situações, além da possibilidade de impressão. As imagens serão preservadas por, no mínimo, 120 dias.

“A filmagem da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais polícias mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem,

preservando as provas colhidas”, afirma o autor da proposta, deputado [Igor Kannário \(DEM-BA\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DEFINE CRIMES TIPIFICADOS QUE ABARCAM ATOS DE PEDOFILIA

Autor alerta que, ao tentar tipificar de forma concisa o que é considerado pedofilia, corre-se o risco de reduzir uma gama de atos que se enquadraria em crimes sexuais e, assim, prejudicar as vítimas.

O Projeto de Lei 669/20 altera o [Código Penal](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) para incluir o termo pedofilia nos textos a fim de apontar claramente os crimes já tipificados que abarcam esses atos. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

“Apesar de os crimes tipificados no Código Penal e no ECA já serem vistos como atos de pedofilia, a bem da verdade é que esse termo vagueia no campo sociológico e da área de saúde, sem apontamento jurídico”, disse o autor, deputado [Carlos Jordy \(PSL-RJ\)](#).

Pelo texto, no Código Penal, o título “Dos crimes sexuais contra vulnerável” passará a “Da pedofilia e dos crimes sexuais contra vulnerável”. No ECA, o nome jurídico de oito artigos (240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E e 244-A) será “Pedofilia”. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PENAS PARA ABANDONO DE INCAPAZ

O Projeto de Lei 3403/20 aumenta a pena para o crime de abandono de incapaz prevista no Código Penal: de 6 meses a 3 anos de detenção para 1 a 5 anos de reclusão. O texto, que tramita na Câmara dos Deputados, também aumenta a pena quando o abandono resulta lesão corporal grave ou morte do incapaz. A pena máxima passa, com o projeto, de 12 para 20 anos de reclusão.

Segundo a autora da proposta, deputada [Shéridan \(PSDB-RR\)](#), as penas atuais são baixas ao se comparar com a gravidade da conduta. Ela citou o caso de um menino de 5 anos de idade, filho de uma empregada doméstica, que morreu depois de cair de um prédio, quando estava sob os cuidados da empregadora. “Violências dessa natureza, que escancaram a insuficiência das penas atuais, merecem uma resposta enérgica deste Parlamento”, afirmou Shéridan. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DETERMINA DIVULGAÇÃO DO HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES DE TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS

O Projeto de Lei 1446/20 determina que órgãos de gestão penitenciária disponibilizem, por meio da internet ou de aplicativos para celular, o histórico de utilização e violações das tornozeleiras eletrônicas. Os dados deverão ser atualizados mensalmente.

O texto em tramitação na Câmara dos Deputados define como monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância que permita indicar a localização de pessoas presas sob medida cautelar ou então condenadas por sentença transitada em julgado.

“A proposta cria política de transparência da informação na esfera penal, possibilitando ao cidadão um meio de fiscalizar a destinação dos impostos e também acompanhar o cumprimento de medida judicial”, afirmou o autor, deputado [Neri Geller \(PP-MT\)](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME ENTRAR COM PEÇAS OU ACESSÓRIOS DE CELULAR EM PRESÍDIO

Texto prevê detenção de três meses a um ano, pena já aplicada a quem ingressa ou facilita o ingresso do aparelho.

O Projeto de Lei 3231/20 torna crime permitir a entrada ou ingressar em estabelecimento prisional com qualquer acessório de celular, rádio ou outro aparelho que permita a comunicação entre presos ou com o ambiente externo. O texto, que altera o [Código Penal](#) e a [Lei de Execução Penal](#), está sendo analisado pela Câmara dos Deputados.

A legislação em vigor já considera crime ingressar, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. A pena prevista nesses casos é de detenção, de três meses a um ano.

Autor do projeto, o deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#) argumenta, no entanto, que o objetivo da alteração é punir com a mesma pena quem facilita a entrada ou entra apenas com partes do aparelho de comunicação no presídio.

"As peças de um celular podem ser decompostas, e diversas pessoas podem ingressar com essas peças, de forma que, internamente, possa haver a montagem do aparelho de comunicação", explica o autor. "Essa prática fomenta o 'escritório do crime' em unidades prisionais", acrescenta.

Além da pena de detenção, o projeto passa a prever também multa para quem ingressa com aparelhos ou partes deles em estabelecimentos prisionais. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO GARANTE LEGÍTIMA DEFESA A MORADOR QUE USA MEIO LETAL CONTRA INVASOR DE IMÓVEL

A medida isenta o morador de qualquer punição prevista em lei, mas exige que ele comunique imediatamente o fato à autoridade policial.

O Projeto de Lei 4782/20 define previamente como caso de legítima defesa o uso de qualquer meio letal – como arma de fogo, cão de guarda, cerca elétrica, entre outros – contra o invasor de imóvel usado para moradia ou trabalho.

A medida isenta o morador ou responsável de qualquer punição prevista em lei e não se aplica à invasão de imóvel por autoridade policial em caso de flagrante delito, para prestar socorro ou por determinação judicial.

O texto tramita na Câmara dos Deputados.

O que diz a lei hoje

Atualmente, o [Código Penal](#) já estabelece que não há crime quando o agente pratica a conduta ilegal em determinadas circunstâncias, como em estado de necessidade; em legítima defesa; em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. É o caso, por exemplo, da pessoa que reage a um assalto atirando no agressor ou do policial que mata alguém para evitar um homicídio.

A lei, entretanto, é clara ao definir que, em qualquer hipótese, o agente responderá pelos excessos que cometer, como descarregar a arma em alguém desarmado, mesmo que o faça sem intenção ou por imperícia.

O que o projeto muda

Na prática, o projeto deixa de considerar excessiva a conduta do morador de imóvel urbano ou rural que, independentemente do tipo de ameaça e mesmo sem aviso prévio ao invasor, utiliza contra ele força letal dentro da propriedade. Ou seja, mesmo que atire em invasor desarmado, por exemplo, o morador terá assegurado que agiu em legítima defesa.

Autor do projeto, o deputado [Filipe Barros \(PSL-PR\)](#) entende que não há qualquer razoabilidade em aceitar “de mãos atadas” que indivíduos entrem em residências e comércios e saiam impunes.

“Também não há bom senso que justifique a punição daquele que, dentro da sua residência ou local de trabalho, tenha exercido qualquer ato para defender a sua vida, o seu patrimônio e a sua família”, argumenta o deputado.

Ainda segundo a proposta, a legítima defesa com arma de fogo poderá ser exercida pelo morador com qualquer arma registrada em seu nome, mesmo as que estiverem com o registro vencido.

Por fim, sempre que exercer a defesa do imóvel, o morador deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, informando eventual necessidade de atendimento médico ao invasor. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ENDURECE PENAS PARA RECEPÇÃO E ADULTERAÇÃO DE CHASSI DE VEÍCULO ROUBADO

Pena de prisão poderá ser de até 8 anos para adulteração de chassi; e ultrapassar 5 anos no crime de recepção

O Projeto de Lei 4868/20 acrescenta como causa de aumento de pena para o crime de recepção o fato de a mercadoria recebida ser veículo automotor furtado ou roubado. Neste caso, pelo texto, a pena será aumentada de um terço.

Atualmente, a pena geral prevista para o crime de recepção, no [Código Penal](#), é reclusão de um a quatro anos e multa. Com o aumento de um terço, a pena máxima poderá ultrapassar cinco anos de prisão.

A proposta, do deputado [Coronel Armando \(PSL-SC\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

Adulteração

Outra causa de aumento de pena prevista no projeto diz respeito à adulteração de sinal

identificador de veículo. Atualmente, o Código Penal prevê reclusão de três a seis anos e multa para quem adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.

A proposta de Coronel Armando estabelece que, caso a adulteração se dê em veículo furtado ou roubado, a pena também será aumentada de um terço. Com isso, poderá chegar a oito anos de prisão.

Com a medida, o parlamentar pretende coibir a venda de veículos roubados ou furtados e também a adulteração de seus chassis. “É imperioso endurecer o nosso sistema penal”, defende. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE QUEM SAQUEAR OU PRATICAR TERRORISMO DURANTE CALAMIDADE

O Projeto de Lei 1631/20 prevê reclusão de três a dez anos para quem saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão ou praticar ato de terrorismo, entre outras condutas, durante estado de calamidade pública.

O texto é do deputado [Gurgel \(PSL-RJ\)](#) e tramita na Câmara dos Deputados. Ele argumenta que o estado de calamidade pública é uma situação excepcional que compromete a capacidade de ação dos governantes e coloca em risco a segurança da população.

“Durante a ocorrência de eventos como a pandemia de Covid-19, os criminosos se aproveitam da fragilidade da resposta estatal para praticarem saques, furtos, roubos e outros delitos, promovendo verdadeiro caos social e levando pânico à comunidade”, justifica o deputado.

A proposta inclui o crime na [Lei de Segurança Nacional](#), que hoje prevê a mesma pena para quem praticar os atos listados por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas.

“Esses infratores que agem de maneira oportunista causam danos não só à integridade patrimonial e física das vítimas, mas também ofendem o Estado de Direito na medida em que desrespeitam as normas e os direitos fundamentais dos cidadãos que se encontram desprotegidos nesses períodos de anormalidade”, diz ainda Gurgel.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO BUSCA COIBIR ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES NAS POLÍCIAS E FORÇAS ARMADAS

Texto aumenta pena atual, prevê a criação de ouvidorias chefiadas por mulheres e permite a transferência temporária do agressor durante a investigação, entre outros pontos.

O Projeto de Lei 5016/20 cria mecanismos para prevenir e coibir o assédio sexual contra a mulher nas instituições de segurança pública e nas Forças Armadas.

Autor da proposta, o deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#) diz que a proposta foi motivada por pesquisa realizada recentemente pelos juízes Rodrigo Foureaux e Mariana Aquino com 1.897 mulheres de todo o Brasil das polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e Penal, além do Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, Exército, Marinha e Aeronáutica.

Pela pesquisa, 74% dessas mulheres já sofreram assédio sexual no ambiente de trabalho. Destas 83% não denunciaram o assédio por “não acreditarem na instituição”, por “medo de sofrer represália”, “medo de se expor” ou de “atrapalhar a carreira”; e 88% disseram que não se sentem protegidas pela instituição para denunciarem o assédio sexual.

Gonzaga afirma que, com base na pesquisa, "identifica-se que há um severo e imensurável dano praticado às mulheres vítimas de assédio sexual". Ele ressalta ainda que, além do sofrimento pelas consequências físicas, emocionais e psicológicas do abuso, elas "ainda experimentam, muitas vezes, punições e situações vexatórias no âmbito profissional, como se fossem as próprias causadoras do injusto".

Definição e penas

O texto em análise na Câmara dos Deputados insere no [Código Penal Militar](#) o crime de assédio sexual, que hoje não figura entre os crimes sexuais previstos, com pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa. A mesma pena será inserida no [Código Penal](#), que hoje pune o agressor com detenção de um a dois anos.

A proposta diferencia dois tipos de assédio sexual: por chantagem ou intimidação. O primeiro ocorre quando há relação hierárquica com a vítima e se exige, ainda que de forma implícita, que a pessoa subordinada realize ato íntimo ou sexual sob a pena de perder o emprego ou benefícios.

Já o assédio por intimidação é caracterizado pela importunação ou solicitação sexual, seja verbal, escrita, física, implícita ou explícita, que constranja a pessoa e prejudique a atuação no laboral ou crie uma situação hostil, de intimidação ou abuso no trabalho.

O assédio pode ocorrer no ambiente de trabalho; na relação de trabalho, ainda que fora das dependências do local de trabalho; ou em razão da relação de trabalho, ainda que não esteja no horário de trabalho. Conforme a proposta, não há violência e assédio sexual quando houver consentimento prévio ou concomitante.

O texto também prevê penas para autoridades ou servidores que se omitirem na investigação e na comunicação do fato.

Prevenção e punição

O projeto prevê que as instituições de segurança pública e das Forças Armadas adotem medidas para prevenir, punir e erradicar o assédio sexual contra a mulher, incluindo:

- a adoção de ouvidorias, chefiadas por mulheres, para o recebimento de denúncias;
- a realização de campanhas educativas de prevenção da violência sexual contra a mulher;
- a capacitação permanente dos servidores quanto à prevenção e combate ao assédio sexual;
- a inclusão de disciplina que aborde o assédio sexual de mulheres nos cursos de formação ao ingressar na carreira e nos cursos obrigatórios no decorrer da carreira para ascensão funcional;
- a inclusão automática dos autores de assédio sexual, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da punição administrativa ou judicial, em programa de reeducação;
- a instalação de câmaras na parte externa dos vestiários femininos no prazo de três anos.

Ministério Público

A autoridade competente, ao determinar a instauração de qualquer processo administrativo que investigue o assédio sexual, deverá dar ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar os processos, que deverão ser sigilosos e ter prioridade.

O MP também deverá fiscalizar os mecanismos de prevenção e combate ao assédio nas instituições. Além disso, deverá promover anualmente estudos e pesquisas sobre assédio

sexual nas instituições para a sistematização de dados e para a avaliação periódica dos resultados das medidas implantadas.

Assistência e ressarcimento

Pela proposta, as mulheres vítimas de assédio sexual terão prioridade de atendimento e direito ao uso do sistema de assistência social, psicológica e médica da instituição a que pertencer.

Sendo comprovado o assédio sexual, por meio de processo administrativo ou judicial, será obrigatório, pelo autor, o ressarcimento de todos os danos causados, inclusive ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelas despesas relativas a serviços sociais e de saúde prestados às vítimas.

Transferência temporária

Havendo indícios da prática de assédio sexual, o servidor público, policial ou o militar que for o suposto autor deverá ser colocado em disponibilidade cautelar, que consistente na transferência temporária do servidor do seu local de trabalho.

Declarada a inocência ou insuficiência de provas no devido processo legal, o investigado poderá reassumir seu cargo e função.

Se for comprovado o assédio sexual, o autor não poderá trabalhar em unidade em que tenha ascensão funcional em relação à vítima, ou mesma função, por um período dois anos.

A vítima poderá ser transferida da unidade em que estiver lotada durante as investigações ou processo administrativo e judicial, se for do seu interesse.

Justiça militar

A proposta também altera o Código de Processo Penal Militar para estabelecer que, nos casos de crime de violência sexual contra mulher, sempre que possível, o inquérito será presidido, por pessoa do sexo feminino.

Além disso, o texto prevê a presença de mulheres nos conselhos de justiça militares e determina a aplicação, no que couber das medidas protetivas para as vítimas previstas na [Lei Maria da Penha](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS POR POLÍTICO

Os crimes de responsabilidade são passíveis de perda do cargo com inabilitação, por até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública

O Projeto de Lei 1416/20 tipifica como crime de responsabilidade a disseminação ou o compartilhamento de informação falsa, sem fundamento ou difamatória por ocupante de cargo, função ou emprego público.

Os crimes de responsabilidade são passíveis da pena de perda do cargo com inabilitação, por até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública. A imposição da pena não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na Justiça ordinária.

A proposta foi apresentada pela deputada [Marília Arraes \(PT-PE\)](#) à Câmara dos Deputados.

Ela se diz preocupada com a disseminação de notícias falsas entre as pessoas, principalmente em situações delicadas, como a da pandemia de Covid-19, e especialmente por figuras públicas. Cargos públicos, avalia, exigem discernimento de que se está trabalhando para toda a população.

“Quase que diariamente o presidente da República promove ataques às medidas tomadas pelos governadores frente à pandemia de Covid-19”, afirma. “A cada nova declaração, o detentor do cargo máximo do País desmoraliza não só os governos estaduais e municipais, como seu próprio ministério, contradizendo e distorcendo tudo o que o resto do mundo adotou. Faltar com a verdade e distorcer informações viola os princípios que orientam a administração pública quanto a impessoalidade e a moralidade e distorce os princípios da legalidade e da publicidade.”

Leis alteradas

O texto inclui a nova tipificação na [Lei dos Crimes de Responsabilidade](#) e na [Lei da Improbidade Administrativa](#).

Atualmente, configuram-se como crimes de responsabilidade contra a probidade na administração, entre outros, infringir as normas legais no provimento dos cargos públicos e ameaçar funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania e também pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AMPLIA PENA DE ACUSADO POR PICHANÇA EM EDIFÍCIOS E MONUMENTOS

A pena que hoje tem a reclusão máxima de um ano, e multa, poderá chegar a 8 anos de reclusão e multa

O Projeto de Lei 3166/20 amplia as penas relacionadas à pichação de edifícios ou monumentos urbanos. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Conforme a proposta, que altera a [Lei dos Crimes Ambientais](#), a pena atual de detenção de 3 meses a um ano, e multa, será substituída por reclusão de 2 a 4 anos, além da multa. Poderá ser ainda maior - 4 a 8 anos de reclusão e multa - se a pichação fizer menção à organização criminosa.

Se a pichação for realizada em monumento tombado, a pena será de 3 anos a 6 anos de reclusão e multa. Hoje é de 6 meses a 1 ano de detenção e multa. Em todos os casos o acusado será obrigado a limpar a pichação.

“A pichação é um ato que causa imensos prejuízos à população, ao se escrever rabiscos em muros, fachadas ou edificações, com a utilização de tinta spray aerossol, levando a desvalorização das propriedades e dando as cidades uma atmosfera decante”, argumenta o deputado [Junio Amaral \(PSL-MG\)](#), autor do projeto.

O projeto do deputado altera ainda o [Código de Trânsito Brasileiro](#) para permitir a cassação, por 5 anos, da habilitação de motorista que usar o veículo para a prática de crimes ambientais, como a pichação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA CRIME DE PRECONCEITO CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE ADOTADO

O Projeto de Lei 1333/20 tipifica o crime de praticar ou incitar discriminação ou preconceito contra criança ou adolescente em razão de sua filiação civil - ou seja, aquela

diversa da consanguínea, como a adotiva, a socioafetiva e a decorrente da chamada reprodução assistida heteróloga, quando há doação de sêmen ou de embrião.

O texto em análise na Câmara dos Deputados insere a medida no [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) e prevê pena de reclusão de um a três anos e multa para a prática.

Autor do projeto, o deputado [Lincoln Portela \(PL-MG\)](#) afirma que a ideia é conferir “concretude” ao dispositivo constitucional que já prevê que os filhos, advindos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADOS SUGEREM MEDIDAS PARA REDUZIR MORTES VIOLENTAS NO PAÍS

Número de assassinatos cresceu 7,1% no primeiro semestre de 2020 em comparação ao mesmo período do ano passado



Apesar do distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19, o número de mortes violentas no País cresceu 7,1% no primeiro semestre de 2020 em comparação com o ano passado, totalizando mais de 25 mil ocorrências. Esse é um dos dados divulgados na 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Os números se traduzem em uma pessoa assassinada a cada 10 minutos. Nas mortes registradas em 2019, 74,4% das vítimas eram negros; 51,6% jovens de até 29 anos; e 91,2% eram homens. As ocorrências de feminicídios aumentaram 1,9%.

De acordo com o levantamento feito pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 o registro de armas cresceu 120% e houve queda na apreensão de armamento irregular.

Para a deputada [Maria do Rosário \(PT-RS\)](#), o aumento da violência tem ligação direta com a liberação de armas e munições. “A arma do cidadão de bem acaba na mão da criminalidade.”

Também cresceu a quantidade de policiais mortos (19,6%) e de vítimas de intervenções policiais (6%).

Treinamento policial

Na opinião do deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#), que é delegado, é preciso melhorar o treinamento das forças de segurança no enfrentamento da criminalidade.

“Se a polícia está preparada, capacitada para esse tipo de ação, certamente teremos menos pessoas abatidas pela polícia e menos agentes mortos”, diz.

Recursos

O relatório alerta que nem sempre é possível fazer uma correlação direta entre os dados coletados e o isolamento decorrente da pandemia. Mas diminuíram, por exemplo, as denúncias presenciais de violência doméstica feitas em delegacias. Também caíram os roubos a pedestres, a cargas, ao comércio e a residências.

O documento ainda faz a comparação de dados entre 2019 e 2018. Em relação aos gastos com segurança pública, por exemplo, houve queda em relação às despesas da União (-3,8%); pouca variação quanto aos estados (0,6%); e um aumento dos investimentos por parte dos municípios (5,3%).

João Campos defende a continuidade das políticas de segurança pública e diz que, para compensar a diminuição de efetivo das polícias, é preciso investir em tecnologia. “As polícias que mais enfrentam dificuldades nesse sentido são as investigativas, porque na área preventiva e ostensiva não há tanta inovação.”

População carcerária

Os números de 2019 também mostram uma população carcerária de mais de 755 mil pessoas, sendo que 66,7% dos presos são negros. Há um déficit de mais de 305 mil vagas em todo o País. Dados de abril a setembro deste ano revelam que mais de 27 mil casos de Covid-19 foram registrados nas penitenciárias.

Maria do Rosário argumenta que, muitas vezes, um indivíduo preso por um crime de baixo potencial ofensivo acaba se tornando mais perigoso na cadeia. “Ele cai nas malhas de

ações criminosas, de grupos do tráfico, de milicianos e aí a violência vai sendo retroalimentada.”

A parlamentar reclama da falta de articulação do governo federal com os estados na área de segurança pública e reivindica um plano nacional para o setor. Defensor da gestão Jair Bolsonaro, João Campos apoia um sistema integrado de segurança pública. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PRISÃO DE ATÉ TRÊS ANOS PARA QUEM PRÁTICA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES

Pena poderá ser dobrada para violência política de gênero pela internet; proposta prevê ainda outras medidas para combater a prática

O Projeto de Lei 4963/20 prevê pena de reclusão de um a três anos mais pagamento de multa para a prática de violência política contra mulheres ou em razão de gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.

Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta também estabelece pena de detenção de seis meses a dois anos, mais multa, para quem produzir, divulgar, transmitir ou retransmitir propaganda eleitoral que contenha violência política.

Essas penas poderão ser calculadas em dobro se a violência for divulgada pela internet ou por meio de serviços de mensagem privada, como WhatsApp. O texto altera o [Código Eleitoral](#).

Para a autora da proposta, deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#), esse tipo de violência exige “uma tipificação específica que contemple suas singularidades e complemente a legislação vigente para poder oferecer ferramentas jurídicas mais eficientes para prevenir, sancionar e combater esta forma de violência contra mulheres”. O projeto fixa ainda outras normas com esse fim.

Partidos políticos

Conforme o projeto, o estatuto dos partidos políticos deverá conter medidas para prevenir e combater a violência política contra mulheres. Esta é definida como qualquer ação ou omissão de violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica, realizada de forma direta ou por meio de terceiros, que represente uma ameaça à democracia ao

causar dano ou sofrimento a mulheres ou a qualquer pessoa em razão do seu gênero, com o propósito de restringir, impedir ou dificultar o exercício de seus direitos políticos.

Pelo texto, o Estado e os partidos políticos deverão estabelecer protocolos para prevenir e combater esse tipo de violência, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos indícios da violência.

Eles deverão prever a aplicação de sanções administrativas ou disciplinares, sem prejuízo da indenização e ação penal cabível. Quando o processo administrativo ou disciplinar revelar indícios da prática de infração penal, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público imediatamente.

Outras iniciativas

Na Câmara, já tramita o Projeto de Lei 349/15, estabelecendo medidas para combater a violência e a discriminação político-eleitorais contra a mulher. O texto já foi aprovado pela Comissão dos Direitos da Mulher e aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Plenário.

Além disso, nesta terça-feira (20), foi lançado na Câmara dos Deputados, o Observatório de Violência Política contra a Mulher, que reúne especialistas de universidades e da sociedade civil em torno do tema.

O lançamento aconteceu em um evento virtual promovido conjuntamente pela [Secretaria da Mulher da Câmara](#) e pela ONG Transparência Eleitoral Brasil.

[Um estudo](#) conduzido em 2016 pela organização internacional União Interparlamentar contou com a participação de 55 parlamentares mulheres de 39 países das cinco regiões do mundo e revelou que 82% delas haviam sido alvo de violência psicológica, apontando as redes sociais como o principal lugar onde essa violência ocorreu. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA INTIMIDAÇÃO VIOLENTA POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O Projeto de Lei 4895/20 altera o [Código Penal](#) e cria o crime de “intimidação violenta” para punir integrantes de organizações criminosas que, por atos violentos, tentam intimidar o poder público. A pena é de até 12 anos de reclusão e pode ser aumentada se resultar na morte de alguém.

O autor, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#), afirma que o novo tipo penal tem o objetivo de punir com mais rigor atos como queima de ônibus, depredação de prédios públicos, ondas de ataque contra servidores da segurança pública e outros atos violentos que acabam impondo toques de recolher à população local. Segundo ele, embora os atos sejam punidos pela legislação atual, é necessário estabelecer um único crime para enquadrar esse conjunto de ações.

“As ações se dão de maneira sistemática e possuem em comum, basicamente: atos cometidos por facções criminosas, com recrutamento de menores, cuja ordem das ações é dada por presidiários ou chefes e integrantes de grupos de alta periculosidade, com o objetivo de intimidar, coagir e obrigar membros do Poder Público a fazer ou deixar de fazer determinado ato”, afirmou.

Regras

A utilização de medidas de intimidação para prejudicar ou impedir a livre circulação de pessoas, o funcionamento dos comércios ou escolas, e a prestação de serviços públicos em razão de disputa de território também será considerada intimidação violenta.

A pena será aumentada se houver crimes conexos, se resultar em lesão ou morte, se a ação for orquestrada por orientação de presidiário ou líder de facção criminosa, e ainda se o mandante induzir menor de idade à prática dos atos.

A proposta estabelece ainda que o novo tipo penal não poderá ser utilizado para criminalizar a conduta de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de partido político, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais. Excessos nessas manifestações serão tratados por outros tipos penais já definidos em lei. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA COMPETÊNCIA DE MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

Proposta quer resolver disputa entre MP Federal e dos estados

O Projeto de Lei 1332/20 delimita as atribuições do Ministério Público Federal (MPF) e dos ministérios públicos estaduais nos crimes contra a ordem econômica e na celebração de acordos de leniência. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

Conforme o texto, caberá aos ministérios públicos estaduais atuar nos crimes que afetam mercados de um único estado da federação. É o caso, por exemplo, das ações que apuram cartelização de postos de combustível em uma cidade.

Quando a prática abusiva atingir mais de um estado ou afetar diretamente interesse da União, a competência da denúncia à Justiça será do MPF.

As mesmas regras valerão para as ações cíveis relacionadas a condutas anticoncorrenciais, como as que pedem reparação por danos. Neste tipo de ação, a competência será do MPF apenas quando o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) for um dos polos do processo, como autor, réu, assistente ou oponente.

A proposta determina ainda que a celebração de acordo de leniência com empresa integrante de cartel terá a participação obrigatória do procurador da República que atua perante o Cade. O acordo de leniência garante redução da pena à empresa que denunciar o esquema.

Solução

O projeto foi apresentado pelo deputado [Lincoln Portela \(PL-MG\)](#) e é oriundo de proposta elaborada pelo MPF. O objetivo é dar uma solução definitiva para a disputa que envolve o Ministério Público sobre a competência para atuar em infrações e crimes contra a ordem econômica.

Segundo os autores da proposta, a ausência de um marco legal traz insegurança jurídica e pode prolongar os processos que apuram condutas empresariais anticompetitivas.

Penas

O projeto também revê o valor das multas aplicadas aos condenados por crimes contra a ordem econômica. Segundo o texto, a multa será fixada pelo juiz entre 10 e 360 dias-multa. O valor da dia-multa poderá variar entre R\$ 1 mil reais e R\$ 1 milhão, conforme decisão do juiz.

Nos casos de condenação à prisão, a pena poderá ser convertida em multa de valor entre R\$ 50 mil e R\$ 500 milhões. A conversão não será possível quando o réu for reincidente ou a condenação for superior a 3 anos de reclusão.

Tramitação

A proposta será analisada pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para votação no Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA ANALISA MAIS DE 200 PROPOSTAS SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO



Entre os projetos de lei estão o que torna a prática crime hediondo; o que destina ao SUS os valores recuperados pelos cofres públicos; e o que inclui os partidos políticos na lista de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro

A Câmara dos Deputados analisa mais de 200 propostas sobre lavagem de dinheiro. O País tem uma [legislação de 1998](#) que foi revista em 2012 ([Lei 12.683/12](#)), e uma nova reforma está a caminho a partir de uma [comissão de juristas](#) formada pela Casa. 29 de outubro é o Dia Nacional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

De acordo com dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o valor estimado de dinheiro lavado anualmente no mundo está entre 2% e 5% do PIB mundial, ou seja, algo entre US\$ 800 bilhões e US\$ 2 trilhões.

A deputada [Adriana Ventura \(Novo-SP\)](#) elaborou com o deputado [Paulo Ganime \(Novo-RJ\)](#) projeto (PL 4486/20) que inclui os partidos políticos na lista de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro.

“A Operação Lava Jato escancarou relações entre empresas e partidos. Não faz nenhum sentido deixar as agremiações políticas fora das obrigações da lei de prevenção à lavagem de dinheiro”, afirmou Adriana. “Várias entidades estão lá: imobiliárias, quem vende joias,

pedras preciosas, bens de luxo, além de cartões de crédito, consórcio, *leasing*. Elas têm de comunicar ao Coaf [atual Unidade de Inteligência Financeira] em 24 horas tudo que recebe e que é suspeito.”

Na visão da parlamentar, é preciso que a comissão de juristas avance no sentido de assegurar punição efetiva aos criminosos.

Papel-moeda

Para o diretor-executivo da Transparência Brasil, Manoel Galdino, uma das formas de reduzir o espaço para a lavagem de dinheiro é aumentar a formalização dos empreendimentos e dos trabalhadores.

Ele ainda citou o problema do valor das notas de real. “Uma das formas de redução de lavagem de dinheiro é diminuir o valor das notas de papel-moeda. O Brasil infelizmente foi na direção contrária, aumentou para R\$ 200”, disse. “A lavagem às vezes acontece com papel-moeda; e, se você tem notas de alto valor, é mais fácil carregar um grande montante com menos notas.”

Destinação

Alguns parlamentares apresentaram projetos ([PL 1406/20](#) e outros) para que o dinheiro arrecadado com esse tipo de crime seja destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS) durante a pandemia. Já o deputado [Léo Moraes \(Pode-RO\)](#) quer incluir os crimes relacionados à lavagem de dinheiro no rol dos hediondos ([PL 4459/20](#)). Para [Paulo Ramos \(PDT-RJ\)](#), o Brasil deve romper relações com países que se recusem a prestar informações às autoridades nacionais que investigam esse tipo de conduta. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA QUE PERMITE PRISÃO APÓS SEGUNDA INSTÂNCIA ENFRENTA RESISTÊNCIAS

Mudança só deverá valer para novos processos e ampliação para a esfera não penal pode ficar para depois

A proposta de Emenda à Constituição ([PEC 199/19](#)) que prevê o cumprimento de pena após condenação em segunda instância deve enfrentar dificuldades para ser aprovada pelo Congresso.

Segundo o relator da proposta, deputado [Fábio Trad \(PSD-MS\)](#), há resistências tanto por parte de partidos de oposição quanto de aliados do governo. Por isso, foi preciso incluir, no substitutivo ao projeto original, que a mudança só valha para novos processos e que a ampliação para a esfera não penal fique para um segundo momento.

“Não conseguiremos obter mais de 100 votos se fizermos com que a incidência dos efeitos se implemente imediatamente em todas as áreas, penal e não penal.”

A constatação foi feita durante seminário virtual nesta terça-feira (27), promovido pela Secretaria de Relações Internacionais da Câmara. O debate se concentrou na chamada “PEC da Segunda Instância”. Os participantes defenderam a aprovação da proposta como instrumento de combate à corrupção.

Crítica ao governo

O ex-ministro da Justiça Sergio Moro lamentou que o governo não esteja empenhado no tema. Ele é de opinião que a modificação na lei já valha para os casos pendentes, mas afirma que o marco temporal pode ser modificado para facilitar a aprovação. Moro acrescentou que o grande número de recursos sobrecarrega o sistema, relatando que 300 mil novos processos chegam por ano ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e 50 mil ao Supremo Tribunal Federal (STF).

“Não se justifica travar toda a efetividade do sistema, gerando impunidade – e normalmente é uma impunidade seletiva, nós normalmente estamos falando aqui em impunidade dos poderosos, política e economicamente – em detrimento dos direitos da vítima e da sociedade. Isso vale para todos os crimes: crimes de sangue, crimes de colarinho branco, crimes patrimoniais, enfim, todo o espectro aí da criminalidade.”

Moro reiterou que a prisão depois da segunda instância não afeta a presunção de inocência garantida pela Constituição. Ele fez comparações com os sistemas judiciais da França e dos Estados Unidos, onde a regra é a prisão depois do primeiro julgamento.

Modelo norte-americano

O juiz Bruno Bodart, que também participou da discussão, detalhou o sistema norte-americano, onde as regras sobre a prisão provisória variam de estado para estado e onde há o sistema chamado “*plea bargain*”, os acordos criminais negociados.

“Uma vez condenado, é muito raro que o réu, nos Estados Unidos, permaneça em liberdade. Os recursos são escassos, não há um direito constitucional a recorrer e a

decisão da corte recursal normalmente é definitiva. Não existe ou é muito raro um recurso ir para a Suprema Corte, o que acaba abreviando o caminho recursal no processo penal americano”, disse.

Impunidade à elite

O representante da Transparência Internacional no Brasil Bruno Brandão afirmou que a corrupção no País é sistêmica e que o Estado, ao mesmo tempo, viola direitos da parcela mais vulnerável da sociedade, enquanto garante impunidade à elite. Ele lembrou que os compromissos que o País fez em fóruns internacionais anticorrupção serão reavaliados em 2021 e que o bom funcionamento do sistema judicial também atrai grandes investimentos.

Durante o seminário, o autor da proposta de emenda à Constituição que prevê prisão depois da condenação em segunda instância, deputado [Alex Manente \(Cidadania-SP\)](#), também reforçou que vários setores políticos tentam deixar a proposição em “banho-maria”. O parlamentar, que é secretário de Relações Internacionais da Câmara, apontou que a mudança na lei também atinge crimes como homicídios e tráfico de drogas e citou o episódio recente do habeas corpus concedido ao traficante André do Rap.

“Se não tomarmos as medidas cabíveis aqui na Câmara dos Deputados, aqui no Congresso Nacional, nós continuaremos vendo a cada caso midiático, a cada situação que nós nos deparamos com essa sensação de impunidade, com um tema latente que a Câmara precisa, de uma vez por todas, resolver”, disse Manente.

Os deputados cobraram o retorno das atividades da comissão especial que examina a proposta. Os trabalhos foram interrompidos por causa da pandemia do coronavírus e dependem de um projeto de resolução para serem retomados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PUNE QUEM CONSTRANGER MÃE DURANTE AMAMENTAÇÃO EM LOCAL PÚBLICO

O Projeto de Lei 4837/20 pune quem proibir ou constranger a mãe no momento da amamentação, em estabelecimento público ou privado. A pena prevista é reclusão de um a quatro anos e multa. A proposta acrescenta o novo crime ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O texto foi apresentado à Câmara dos Deputados pela deputada [Rejane Dias \(PT-PI\)](#). Ela ressalta os benefícios do aleitamento materno e acredita que a proteção e a promoção do ato dependem de esforços coletivos e constituem um desafio para o sistema de saúde. “A Carta Magna preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança o direito absoluto à vida, à saúde e à alimentação, além de colocá-la a salvo de qualquer forma de discriminação e opressão”, observa Rejane Dias.

Pelo projeto, caberá aos municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar a medida, caso ela seja aprovada e vire lei. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2ª TURMA RECONHECE IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA SEM REQUERIMENTO DO MP OU POLÍCIA JUDICIÁRIA



De acordo com o voto do ministro Celso de Mello, seguido por unanimidade, a autoridade judiciária não pode converter prisão em flagrante em prisão preventiva sem prévia e expressa provocação formal do MP ou da autoridade policial.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento unânime, concedeu, de ofício, o Habeas Corpus (HC) 188.888/MG, de relatoria do ministro Celso de Mello. Em seu voto, o ministro deixou assentado que qualquer pessoa presa em flagrante tem direito público subjetivo à realização, sem demora, da audiência de custódia, que pode ser efetivada, em situações excepcionais, mediante utilização do sistema de videoconferência, sob pena de não subsistir a prisão em flagrante.

O ministro Celso de Mello também firmou o entendimento, em seu voto, de que o magistrado competente não pode converter, *ex officio*, a prisão em flagrante em prisão preventiva no contexto da audiência de custódia, pois essa medida de conversão depende, necessariamente, de representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público.

Nesse mesmo julgamento, também por votação unânime, reconheceu-se a impossibilidade jurídica de o magistrado, mesmo fora do contexto da audiência de custódia, decretar, de ofício, a prisão preventiva de qualquer pessoa submetida a atos de persecução criminal (inquérito policial, procedimento de investigação criminal ou processo judicial), "tendo em vista as inovações introduzidas nessa matéria pela recentíssima Lei nº 13.964/2019 ("Lei Anticrime"), que deu particular destaque ao sistema acusatório adotado pela Constituição,

negando ao Juiz competência para a imposição, *ex officio*, dessa modalidade de privação cautelar da liberdade individual do cidadão (CPP, art. 282, §§ 2º e 4º, c/c art. 311)", conforme o voto do relator.

[Leia a íntegra da ementa, relatório e voto do ministro Celso de Mello.](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

STF REAFIRMA VALIDADE DE DISPOSITIVO QUE TIPIFICA COMO CRIME A FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Julgamento em sessão virtual do Plenário manteve entendimento de que a norma prevista no Código de Trânsito Brasileiro não viola a garantia de não autoincriminação.



O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência sobre a constitucionalidade do artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como crime a fuga do local do acidente. Por maioria de votos, o Plenário, na sessão virtual encerrada em 9/10, julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 35. Prevaleceu o entendimento firmado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 971959, com repercussão geral (Tema 907), em que a Corte entendeu que a norma não viola a garantia de não autoincriminação.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) sustentava que Tribunais de Justiça de São Paulo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e de Santa Catarina, assim como o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, têm declarado a inconstitucionalidade do dispositivo, com o entendimento de que, ao tipificar como crime “afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída”, ele terminaria por impor ao motorista a obrigação de colaborar com a produção de provas contra si, o que ofenderia os princípios constitucionais da ampla defesa e da não autoincriminação (artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal).

Segurança

O ministro Edson Fachin abriu a corrente vencedora no julgamento. A seu ver, a evasão do local do acidente não constitui exercício do direito ao silêncio ou de não produzir prova

contra si mesmo, direitos que limitam o Estado de impor a colaboração ativa do condutor do veículo envolvido no acidente para produção de provas que o prejudiquem. Segundo Fachin, a previsão do CTB está em consonância com o escopo da regra convencional de “aumentar a segurança nas rodovias mediante a adoção de regras uniformes de trânsito”.

Para o ministro, a regra do CTB também não afronta o princípio da isonomia, pois o conjunto de leis no sentido do recrudescimento das regras de conduta no trânsito decorre da política criminal que visa reprimir “a lamentável e alarmante situação que envolvem os acidentes e que resultam, invariavelmente, em mortes e graves lesões”. Nesse sentido, de acordo com o ministro Fachin, a identificação dos envolvidos é fator imprescindível para que se atinja a finalidade da norma. Ele observou que a permanência no local do acidente não se confunde com confissão ou com responsabilidade pelo sinistro, “mas tão somente a sua identificação”.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio (relator), Cármen Lúcia e Celso de Mello, que entendiam que o dispositivo viola a garantia da não autoincriminação.

Processo relacionado: [ADC 35](#). Processo relacionado: [RE 971959](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

1ª TURMA: EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA DE ESTELIONATO NÃO RETROAGE A DENÚNCIAS ANTERIORES AO PACOTE ANTICRIME

Os ministros entenderam que, nesse tipo de crime, não é necessário que a vítima autorize a ação penal se já houve denúncia do Ministério Público.

Por decisão unânime tomada na tarde desta terça-feira (13), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, nos crimes de estelionato, não é necessária a exigência da representação (autorização) da vítima para o cabimento de ação penal nos casos em que o Ministério Público já tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor do parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal (CP). Esta é a primeira vez que a Turma analisa a matéria.

Representação da vítima

A nova regra para a instauração da ação penal pelo crime de estelionato, introduzida pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), incluiu o requisito ao mudar a natureza da ação penal de pública incondicionada para pública condicionada à representação da vítima. Dessa forma, o promotor não pode mais denunciar o acusado do crime de estelionato se a

vítima não se manifestar nesse sentido, salvo quando se tratar de crime contra a Administração Pública (direta ou indireta), criança ou adolescente, pessoa com deficiência mental, maior de 70 anos de idade ou incapaz.

Lesão a hipossuficientes

A decisão da Primeira Turma ocorreu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 187341, impetrado em favor de Eric Fabiano Arlindo que, por meio de sua empresa, lesava pessoas hipossuficientes ao oferecer a renegociação de dívidas. Há registros de que ele teria cometido o crime contra mais de 100 vítimas e, no caso concreto, induziu a erro duas pessoas, ao fazê-las acreditar que seriam ajuizadas ações visando à revisão contratual dos juros de contrato de financiamento de um veículo. Por esse fato, Arlindo foi condenado pela Sexta Câmara de Direito Criminal no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) a um ano de reclusão, em regime aberto, além de 10 dias-multa. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade.

A defesa buscava a extinção da punibilidade com base no artigo 107, inciso V, do Código Penal, e argumentou ainda a necessidade de aplicação da norma mais benéfica introduzida pelo Pacote Anticrime, que passou a exigir representação do ofendido como condição para a abertura da ação penal relativa ao crime de estelionato. A condenação foi mantida pelo TJ-SP e, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o relator negou medida liminar. Contra essa decisão, os advogados recorreram ao Supremo por meio do HC analisado hoje pela Turma.

Condição de procedibilidade

O [voto do relator](#), ministro Alexandre de Moraes, orientou a decisão unânime da Corte. Ele observou que o tema é extremamente recente, sendo essencial o pronunciamento da Corte diante do novo tratamento dado a um antigo tipo penal. No seu entendimento, a nova legislação não prevê a manifestação da vítima como condição ao prosseguimento da ação penal quando o Ministério Público já tiver oferecido a denúncia, independentemente do momento da prática do delito.

Segundo o relator, a representação da vítima é obrigatória nos casos em que não tenha sido iniciada a ação penal, em razão da incidência do parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal. No entanto, a nova regra não pode retroagir às hipóteses em que o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor da Lei 13.964/2019, pois, naquele momento, a norma processual em vigor definia a ação como pública incondicionada para o delito de estelionato.

Ato jurídico perfeito

No voto condutor, o ministro Alexandre de Moraes destacou que, como não possibilidade de retratação da representação após o oferecimento da denúncia, conforme dispõe o artigo 25 do Código de Processo Penal, a hipótese em julgamento é de ato jurídico perfeito. Sendo assim, a manifestação de interesse ou desinteresse da vítima sobre essa denúncia não repercute mais na continuidade da persecução penal.

Indeferimento

No caso em julgamento, o relator não verificou ilegalidade, constrangimento ilegal ou decisão absurda que justifique a concessão excepcional do habeas corpus. A seu ver, a decisão questionada negou corretamente a necessidade de representação da vítima do estelionato, uma vez que a denúncia já tinha sido oferecida antes da reforma legislativa que modificou a natureza da ação penal de incondicionada para pública condicionada. Processo relacionado: [HC 187341](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

TRIBUNAL DO JÚRI: AUTORIA E MATERIALIDADE E ABSOLVIÇÃO GENÉRICA

A absolvição do réu, ante resposta a quesito genérico de absolvição previsto no art. 483, § 2º, do Código de Processo Penal [CPP (1)], independe de elementos probatórios ou de teses veiculadas pela defesa, considerada a livre convicção dos jurados. Em razão da norma constitucional que consagra a soberania dos veredictos, a sentença absolutória de Tribunal do Júri, fundada no quesito genérico de absolvição, não implica nulidade da decisão a ensejar apelação da acusação. Os jurados podem absolver o réu com base na livre convicção e independentemente das teses veiculadas, considerados elementos não jurídicos e extraprocessuais.

No caso, o paciente foi pronunciado ante a prática de crime previsto no art. 121, § 2º, II, IV e VI, combinado com o art. 14, II (tentativa de homicídio qualificado), do Código Penal (CP). Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença respondeu afirmativamente aos quesitos alusivos à materialidade e autoria. Na sequência, indagados os jurados se absolviam o acusado, a resposta foi positiva, encerrando-se a votação. Após, o tribunal de justiça proveu apelação interposta pelo Parquet para determinar a realização de novo Júri, por considerar que a decisão absolutória foi contrária às provas do processo. Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por maioria, deferiu a ordem de habeas corpus, para reestabelecer decisão absolutória.

(1) CPP: “Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I – a materialidade do fato; II – a autoria ou participação; III – se o acusado deve ser absolvido; IV – se existe causa de diminuição de

pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (...) § 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: O jurado absolve o acusado?” HC 178777/MG, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 29.9.2020 Fonte: [Informativo STF nº 993](#)

STF RATIFICA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO IMEDIATA DE LÍDER DO PCC

Para a maioria dos ministros, a não reavaliação da prisão preventiva a cada 90 dias não autoriza a soltura automática de réus.

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a decisão do presidente, ministro Luiz Fux, na Suspensão de Liminar (SL) 1395, que suspendeu a eficácia da liminar deferida pelo ministro Marco Aurélio no Habeas Corpus (HC 191836) que determinava a soltura de André Oliveira Macedo, conhecido como André do Rap, apontado como um dos líderes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

Prevaleceu o entendimento de que, embora a suspensão de ato jurisdicional de outro integrante do STF pelo presidente seja excepcional, no caso, em razão da periculosidade do réu para a segurança pública, a gravidade concreta do crime (tráfico transnacional de mais de quatro toneladas de cocaína, mediante organização criminosa violenta e que ultrapassa as fronteiras nacionais), o deferimento da contracautela é justificado para preservar a ordem pública.

Ao final do julgamento, novamente por maioria de votos, os ministros fixaram o entendimento de que a inobservância da reavaliação no prazo de 90 dias, previsto no artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019 (conhecida como pacote anticrime), não implica a revogação automática da prisão preventiva: o juízo competente deve ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio.

Julgamento

Iniciado na sessão de ontem (14), o julgamento foi retomado nesta quinta-feira (15) com o voto da ministra Cármen Lúcia pelo referendo da decisão na SL. A ministra observou que, em princípio, não compete ao presidente do Tribunal suspender decisões de seus pares. Mas, nesse caso específico, em razão da excepcionalidade, da urgência e da necessidade de

garantir a ordem pública, admite-se a atuação da Presidência. Carmén Lúcia explicou que, em HCs semelhantes, ela reconhece o direito do preso de ter a prisão reavaliada e determina que o juiz responsável pelo decreto de prisão reexamine a situação com os dados disponíveis. No entanto, neste caso, excepcionalmente, votou pela ratificação da decisão.

O ministro Ricardo Lewandowski votou contra o conhecimento da SL 1395, pois considera que só cabe a suspensão de liminar se a medida cautelar tiver sido concedida por autoridade de instância inferior. Segundo ele, nenhum dispositivo da Lei 8.437/1992, que trata da concessão de cautelares contra órgãos do poder público, permite concluir que é possível ao presidente do STF cassar decisões de seus ministros, pois ele não tem superioridade hierárquica em relação aos demais ministros. Lewandowski observou, ainda, que a jurisprudência do STF tem censurado essa prática. Vencido neste ponto, ele votou pelo referendo da cautelar.

Para o ministro Gilmar Mendes, o presidente do STF não tem competência para suspender liminares deferidas por ministros ou turmas do Tribunal, porque a prolação de atos jurisdicionais por estes integrantes da Corte são imputáveis ao próprio Tribunal. Também vencido neste ponto, ele considera que o preso tem direito à revisão da prisão preventiva a cada 90 dias, conforme previsto no CPP, sem que haja a revogação automática em caso de excesso de prazo. No caso dos autos, devido à periculosidade do réu, ele se manifestou pela concessão da ordem.

O ministro Marco Aurélio, relator do HC 191836, votou pela inadmissão da SL 1395. Ele considera que o presidente do STF não tem autorização regimental para suspender a eficácia de tutela de urgência deferida por outro ministro, visto que, em termos de atuação jurisdicional, seu papel é igual ao dos demais integrantes do Tribunal.

HC

O HC 191836 foi ajuizado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido de revogação da preventiva. Quando examinou o pedido feito ao STF, o relator, ministro Marco Aurélio, entendeu configurado excesso de prazo na prisão preventiva, pois o juiz responsável pelo caso não revisou a necessidade de manutenção da prisão cautelar no prazo de 90 dias, o que teria tornado ilegal a prisão preventiva, segundo o parágrafo único do artigo 316 do CPP. A SL 1395 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), com a alegação de perigo à segurança pública. Processo relacionado: [SL 1395](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

DECISÃO DA SEGUNDA TURMA DO STF GARANTE DIREITO A BANHO DE SOL DIÁRIO A TODOS OS DETENTOS DO PAÍS

Em decisão unânime, a Turma concedeu, de ofício, habeas corpus coletivo para permitir a presos a saída da cela por 2 horas diárias. Leia a íntegra do voto do relator e o acórdão.

Por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em deliberação em sessão virtual, acompanhou o voto do ministro Celso de Mello, aposentado no último dia 13, que garantiu a todos os detentos do país o direito à saída da cela por no mínimo duas horas por dia para banho de sol. A decisão se deu na análise do mérito do Habeas Corpus coletivo (HC) 172136, ajuizado pela Defensoria Pública de São Paulo.

Liminar

Em julho de 2019, o ministro havia deferido liminar para garantir o banho de sol a internos da Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena, de Martinópolis (SP), que eram privados do benefício em razão do cumprimento de medida preventiva de segurança pessoal e disciplinar. Posteriormente, ele recebeu petições do Instituto Anjos da Liberdade e de Defensorias Públicas de diversos estados e também petições individuais com pedidos de extensão da decisão em favor de detentos na mesma situação. Decidiu então, em agosto deste ano, estender a decisão a todos os presos reclusos no Departamento Penitenciário Federal, a todas as pessoas presas em unidades prisionais do Estado de São Paulo e a detentos do Presídio Especial de Planaltina (GO).

Convenções internacionais

Na sessão virtual da Segunda Turma finalizada em 9/10, os ministros, por maioria, não conheceram do HC por razões processuais, mas, à unanimidade, acompanharam o voto do relator pela extensão, de ofício, do benefício a todos os internos na mesma situação, independentemente do estabelecimento penitenciário em que se achem recolhidos. A decisão se baseou na Constituição, na Lei de Execução Penal (art. 52, IV) e em convenções internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (“Regras de Nelson Mandela”).

Segundo o ministro Celso de Mello, a recusa da administração penitenciária em permitir o exercício do direito ao banho de sol a detentos recolhidos a pavilhões especiais contraria as convenções internacionais de direitos humanos subscritas pelo Brasil, cuja aplicação é legitimada pela Constituição Federal. A seu ver, a situação revela o estado de inércia do

Poder Público em relação aos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdade, “esvaziando, em consequência, o elevado significado que representa o postulado da dignidade da pessoa humana”. [Leia o acórdão e a íntegra do voto](#) do ministro Celso de Mello. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO DIVULGA ACÓRDÃO DE JULGAMENTO QUE ANALISOU INDICAÇÃO AO JÚRI COM BASE UNICAMENTE EM PROVA DE INQUÉRITO POLICIAL

Em sessão virtual, Segunda Turma do STF reconheceu impossibilidade de pronúncia de réu com base unicamente em elementos de prova produzidos na fase de inquérito policial.

Leia o acórdão divulgado pelo ministro Celso de Mello, aposentado nesta semana, em Habeas Corpus (HC 180144) de sua relatoria julgado em sessão virtual da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal encerrada no dia 9/10. A Turma concedeu o HC a um réu que havia sido pronunciado no procedimento penal do Júri, com base, unicamente, em prova produzida na fase do inquérito policial. Nesse julgamento, a Segunda Turma também considerou inadmissível a pronúncia do réu (decisão que submete o réu ao júri popular) com base no critério *in dubio pro societate*. [Acórdão do HC 180144](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: PRISÃO EM FLAGRANTE E LEI 13.964/2019

Toda pessoa que sofra prisão em flagrante — qualquer que tenha sido a motivação ou a natureza do ato criminoso, mesmo que se trate de delito hediondo — deve ser obrigatoriamente conduzida, “sem demora”, à presença da autoridade judiciária competente, para que esta, ouvido o custodiado “sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão” e examinados os aspectos de legalidade formal e material do auto de prisão em flagrante, possa: (i) relaxar a prisão, se constatar a ilegalidade do flagrante, (ii) conceder liberdade provisória, se estiverem ausentes as situações referidas no art. 312 do Código de Processo Penal (CPP) (1) ou se incidirem, na espécie, quaisquer das excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (CP) (2), ou, ainda, (iii) converter o flagrante em prisão preventiva, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 313 (3) do CPP.

A audiência de custódia (ou de apresentação) constitui direito público subjetivo, de caráter fundamental, assegurado por convenções internacionais de direitos humanos a

que o Estado brasileiro aderiu, já incorporadas ao direito positivo interno (Convenção Americana de Direitos Humanos e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos). Traduz prerrogativa não suprimível assegurada a qualquer pessoa. Sua imprescindibilidade tem o beneplácito do magistério jurisprudencial (ADPF 347 MC) e do ordenamento positivo doméstico [Lei 13.964/2019 e Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)].

A ausência da realização da audiência de custódia qualifica-se como causa geradora da ilegalidade da própria prisão em flagrante, com o conseqüente relaxamento da privação cautelar da liberdade. Ressalvada motivação idônea, o magistrado que deixar de promovê-la se sujeita à tríplice responsabilidade [CPP, art. 310, § 3º (4)].

No contexto da audiência de custódia, é legítima a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva somente se e quando houver pedido expresso e inequívoco por parte do Ministério Público, da autoridade policial ou, se for o caso, do querelante ou do assistente do Parquet.

A reforma introduzida pela Lei 13.964/2019 (“Lei Anticrime”) modificou a disciplina referente às medidas de índole cautelar. Ao suprimir a expressão “de ofício” que constava do art. 282, §§ 2º e 4º, e do art. 311 do CPP (5), a lei vedou, de forma absoluta, a decretação da prisão preventiva sem prévio requerimento. Foi suprimida a possibilidade de o magistrado ordenar, **sponte sua**, a imposição de prisão preventiva. Assim, não é possível a decretação **ex officio** de prisão preventiva em qualquer situação (em juízo ou no curso de investigação penal), inclusive no contexto de audiência de custódia. Tornou-se inviável a conversão de ofício, mesmo na hipótese a que se refere o art. 310, II, do CPP (6). Independentemente da gravidade em abstrato do crime, não se presume a configuração dos pressupostos e dos fundamentos referidos no art. 312 do CPP, que hão de ser adequada e motivadamente comprovados em cada situação ocorrente. Mostra-se inconcebível que se infira do auto de prisão em flagrante, ato de natureza meramente descritiva, a existência de representação tácita ou implícita da autoridade policial a fim de convertê-la em prisão preventiva.

Em matéria processual penal, inexistente, em nosso ordenamento jurídico, o poder geral de cautela dos juízes, notadamente em tema de privação e/ou restrição da liberdade das pessoas. Conseqüentemente, é vedada a adoção de provimento cautelares inominados ou atípicos — em detrimento de investigado, acusado ou réu —, em face dos postulados constitucionais de tipicidade processual e da legalidade estrita.

Trata-se, na espécie, de **habeas corpus** impetrado contra decisão monocrática de ministro do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu o pedido cautelar lá formulado em sede de ação constitucional de mesma natureza. No caso, magistrado de primeira instância afirmou não vislumbrar como realizar audiência de custódia dos pacientes, haja vista a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Além disso, registrou que a audiência seria realizada em momento oportuno e converteu de ofício as prisões em flagrante em preventivas.

A Segunda Turma não conheceu da impetração, mas concedeu, de ofício, a ordem de **habeas corpus** para invalidar, por ilegal, a conversão **ex officio** das prisões em flagrante dos ora pacientes em prisões preventivas, confirmando, em consequência, o provimento cautelar anteriormente deferido.

(1) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. § 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). § 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.”(2) CP: “Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Parágrafo único – O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.”

(3) CPP: “Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do **caput** do art. 64 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; § 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.”

(4) CPP: “Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (...) § 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no **caput** deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão.”

(5) CPP: “Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (...) § 2º As medidas cautelares serão decretadas pelo juiz a requerimento das partes ou, quando no curso da investigação criminal, por representação da autoridade policial ou mediante requerimento do Ministério Público. (...) § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código. (...) Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.”

(6) CPP: “Art. 310. (...) II – converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão” [HC 188888/MG, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6.10.2020](#)

Fonte: [Informativo STF nº 994](#)

2ª TURMA CONCEDE HC COLETIVO A PAIS E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O colegiado determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar àqueles que têm sob sua única responsabilidade a tutela de pessoas nessas condições.

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (20), concedeu Habeas Corpus (HC 165704) coletivo para determinar a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP) e outras condicionantes.

Princípio da igualdade

A Defensoria Pública da União (DPU), impetrante do habeas corpus, sustentava que a decisão proferida pelo Supremo no HC 143641 em favor de todas as mulheres presas gestantes ou mãe de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência deveria ter seu alcance estendido a todas os presos que sejam os únicos responsáveis por pessoas na mesma situação, pelas mesmas razões e pelos mesmos fundamentos. Segundo a DPU, a decisão, ao tutelar direito das crianças filhas de mães presas, acabou por discriminar as que não têm mãe, mas encontram, em outros responsáveis, o sentimento e a proteção familiar, ferindo, assim, o princípio constitucional da igualdade.

Interesse dos vulneráveis

O relator do HC, ministro Gilmar Mendes, observou que, assim como no precedente destacado, o direito à prisão domiciliar deve ser examinado sob a ótica do melhor interesse das crianças ou das pessoas com deficiência. Com base nessa premissa, devem ser analisados os casos envolvendo laços constituídos com outros responsáveis.

A redação do artigo 318 do CPP estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar quando o contexto familiar do investigado ou réu demonstra a sua importância para a criação, o suporte, o cuidado e o desenvolvimento de criança ou pessoa com deficiência. Para o ministro, a adequada compreensão dessa norma passa, necessariamente, pela compreensão da sua finalidade, especificamente no que se refere aos seus destinatários. Apesar de beneficiar os presos, “é preciso entender que, antes de qualquer coisa, o dispositivo tutela os nascituros, as crianças e os portadores de deficiência que, em detrimento da proteção integral e da prioridade absoluta que lhes confere a ordem jurídica brasileira e internacional, são afastados do convívio de seus pais ou entes queridos, logo em uma fase da vida em que se definem importantes traços de personalidade”, frisou.

Covid-19

Mendes destacou que a situação de risco e urgência na concessão da ordem é reforçada pela atual pandemia da Covid-19 no Brasil. A Resolução 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda a adoção de medidas preventivas por juízes e tribunais, entre elas a reavaliação das prisões provisórias de gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência.

Para o presidente da Segunda Turma, a não concessão da prisão domiciliar na situação atual de calamidade de saúde pode gerar ainda mais consequências negativas. Isso porque, em primeiro lugar, mantém a criança ou a pessoa com deficiência desamparada e afastada do seu responsável durante o período em que a exigência de cuidado e supervisão é ainda maior. E, em segundo lugar, porque a prisão em regime fechado coloca em risco a saúde e a vida das pessoas responsáveis pelo cuidado e pelo suporte afetivo, financeiro, pessoal e educacional dos vulneráveis.

Condições

Para o ministro, tendo em vista a proteção integral e a prioridade absoluta conferidas pela Constituição Federal às crianças e às pessoas com deficiência, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, nos casos dos incisos III e VI do artigo 318 do CPP, deve ser a regra, “em especial nas atuais circunstâncias de grave crise na saúde pública nacional, que

geram riscos mais elevados às pessoas inseridas no sistema penitenciário”. A exceção, a seu ver, deve ser amplamente fundamentada pelo magistrado e só deve ocorrer em casos graves, como a prática de crime com violência ou grave ameaça à pessoa.

De acordo com o voto prevaiente do relator do habeas corpus, em caso de concessão da ordem para pais, deve ser demonstrado que se trata do único responsável pelos cuidados do menor de 12 anos ou de pessoa com deficiência. Em caso de concessão para outros responsáveis que não sejam a mãe ou o pai, deverá ser comprovado que se trata de pessoa imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência.

A decisão prevê, ainda, as mesmas condições estabelecidas no julgamento do HC 143641, especialmente no que se refere à vedação da substituição da prisão preventiva pela domiciliar em casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça ou contra os próprios filhos ou dependentes. Processo relacionado: [HC 165704](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

REVISTA ÍNTIMA: PEDIDO DE VISTA SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE LICITUDE DO PROCEDIMENTO

Na sessão desta quarta feira, o relator, ministro Edson Fachin, e os ministros Luís Roberto Barroso e Rosa Weber consideraram a prática inconstitucional. O ministro Alexandre de Moraes divergiu.

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu, nesta quinta-feira (29), o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 959620, em que se discute a licitude das provas obtidas mediante a revista íntima de visitantes que ingressam em estabelecimento prisional, sob o argumento de que há violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à intimidade, à honra e à imagem do cidadão. Até o momento, três ministros - Edson Fachin (relator), Luís Roberto Barroso e Rosa Weber - consideram a prática inconstitucional. O ministro Alexandre de Moraes divergiu, pois admite a revista íntima como procedimento de aquisição de provas em situações específicas.

Recurso contra absolvição

O recurso foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) contra decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-RS), que absolveu da acusação de tráfico de drogas uma mulher que tentava entregar ao irmão, preso no Presídio Central de Porto Alegre (RS), 96 gramas de maconha escondidas em cavidade íntima do seu corpo. Segundo

o TJ-RS, a condenação não poderia ter ocorrido, pois a ré fora ouvida antes das testemunhas de acusação, o que levou à nulidade do interrogatório. O Tribunal estadual destacou, também, que se tratava de crime impossível, pois a mulher teria de se submeter à rigorosa revista, o que tornaria impossível a consumação do delito de ingressar na casa prisional com o entorpecente. Porém, o desembargador revisor fundamentou seu voto pela absolvição na ilicitude da prova, produzida em desrespeito às garantias constitucionais da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, pois a revista íntima ocasiona uma ingerência de alta invasividade.

Situações específicas

Primeiro a votar nesta tarde, o ministro Alexandre de Moraes divergiu do relator, ao entender que nem toda revista íntima pode ser automaticamente considerada abusiva, vexatória ou degradante. Segundo ele, em casos excepcionais, essa revista, embora invasiva, pode ser realizada, desde que em situações específicas e que os agentes do Estado sigam um protocolo rigoroso, para não impor o visitante a situações degradantes. O ministro também entende que as provas obtidas não são automaticamente ilícitas, e devem ser analisadas caso a caso pelo juiz, para verificar se houve excesso.

Ainda segundo o ministro, o procedimento não deve ser realizado de forma generalizada. A revista deve ser feita por pessoas do mesmo gênero e, caso haja necessidade de contato físico invasivo, por médicos. De acordo com ele, não pode haver compulsoriedade, mas a administração penitenciária pode vedar a entrada do visitante que não concordar em ser revistado.

No caso concreto, o ministro votou pela manutenção da decisão do TJ-RS, mas por outro fundamento: o fato de o interrogatório da ré ter sido realizado antes da oitiva das testemunhas de acusação.

Ilicitude de provas

Os outros ministros que votaram nesta tarde, Luís Roberto Barroso e Rosa Weber, acompanharam o entendimento do relator sobre a ilicitude das provas obtidas por meio de revistas íntimas. Barroso afirmou que essa modalidade de revista é um tratamento vexatório e degradante que, como regra geral, viola a dignidade das pessoas e, portanto, as provas obtidas dessa maneira não devem ser admitidas.

Para a ministra Rosa Weber, as situações relatadas nas sustentações orais apresentadas e no voto do relator dão medida da “afrontosa humilhação” imposta, em especial às mulheres e também a crianças que visitam seus parentes em presídios. A ministra admite

a realização de revistas pessoais, desde que não invasivas, mas considera que, no estado democrático de direito, não se pode tolerar práticas vexatórias como as revistas íntimas. Processo relacionado: [ARE 959620](#) . Fonte: [Imprensa STF](#).

PROVAS OBTIDAS POR INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA BASEADA APENAS EM DENÚNCIA ANÔNIMA SÃO ILÍCITAS

Segundo o ministro Edson Fachin, a medida foi deferida com base em considerações genéricas, sem provas de materialidade e indícios de autoria dos fatos investigados.

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), reconheceu a ilicitude de provas obtidas a partir de interceptação telefônica determinada com fundamento exclusivo em denúncia anônima em uma ação penal contra uma acusada de tráfico de drogas. A decisão se deu no Habeas Corpus (HC) 181020.

De acordo com o relator, o STF firmou entendimento de que a denúncia anônima é fundamento idôneo para deflagrar a persecução penal, desde seguida de diligências prévias, a fim de averiguar os fatos nela noticiados, o que não ocorreu no caso. A Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes de Piracicaba (SP) recebeu denúncias anônimas sobre a comercialização de drogas na região, e os investigadores indicaram a necessidade de interceptação das comunicações telefônicas dos investigados. Na mesma data, a autoridade policial, sem ter feito nenhuma investigação, representou pelo deferimento da interceptação e, dois dias depois, o juízo autorizou a diligência. Segundo Fachin, os fatos evidenciam que a medida foi concedida com base exclusiva nas denúncias anônimas.

Fundamentação insuficiente

O relator verificou, ainda, a insuficiência de fundamentação da decisão que autorizou a interceptação, decretada com base em considerações genéricas sobre sua necessidade para o sucesso das investigações. “Não se indica de que maneira a interceptação telefônica seria imprescindível à apuração dos fatos narrados, nem se aponta, de forma concreta, a existência de provas de materialidade e indícios de autoria aptos a autorizar a diligência”, afirmou.

Para o ministro Edson Fachin, a avaliação aplicada pelo juízo de primeiro grau não satisfaz a necessidade de motivação das decisões judiciais prevista na Constituição Federal e na Lei das Interceptações Telefônicas (Lei 9.296/1996). “Nessa ótica, a violação ao direito à decisão fundamentada configura constrangimento ilegal, de modo que a concessão da

ordem é a medida que se impõe”, concluiu. Processo relacionado: [HC 181020](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

FIXADA A SEGUINTE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL: É LÍCITA A PROVA OBTIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE ACESSO A REGISTRO TELEFÔNICO OU AGENDA DE CONTATOS DE CELULAR APREENDIDO ATO CONTÍNUO NO LOCAL DO CRIME ATRIBUÍDO AO ACUSADO, NÃO CONFIGURANDO ESSE ACESSO OFENSA AO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES, À INTIMIDADE OU À PRIVACIDADE DO INDIVÍDUO (CF, ART. 5º, INCISOS X E XII).

Voto: Agravo provido para dar-se provimento ao recurso extraordinário, cassando-se o acórdão recorrido e determinando-se ao Tribunal de origem que prossiga no julgamento da apelação criminal. Confira [aqui](#) o voto do relator. Fonte: [Sessão virtual ARE 1042075](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA DE SÃO PAULO DEVERÁ ANALISAR USO DE CRIPTOMOEDAS PARA LAVAGEM DE DINHEIRO DO TRÁFICO DE DROGAS

O ministro Felix Fischer, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), declarou a 4ª Vara Criminal de Campinas (SP) competente para analisar inquérito policial contra uma mulher acusada do crime de lavagem de dinheiro por meio do mercado de criptomoedas, em operação com recursos oriundos do tráfico de drogas. De acordo com a investigação, ela tem um irmão que integra quadrilha de traficantes ligada ao Primeiro Comando da Capital (PCC).

O conflito de competência envolvia a Justiça estadual e a Justiça Federal em São Paulo. Ao receber o inquérito, a vara criminal estadual entendeu que os fatos em apuração estariam relacionados à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a economia popular; por isso, caberia à Justiça Federal conduzir o processo.

Entretanto, a Justiça Federal devolveu o caso à vara estadual por considerar que não haveria, em tese, cometimento de nenhum delito contra o Sistema Financeiro Nacional ou contra o mercado de capitais.

Nem moeda, nem valor mobiliário

Relator do conflito de competência, o ministro Felix Fischer lembrou que a Terceira Seção firmou entendimento no sentido de que as criptomoedas não são caracterizadas pelo Banco Central como moeda, tampouco são consideradas valor mobiliário pela Comissão de Valores Mobiliários.

Por isso, segundo o ministro, a negociação das criptomoedas não configuraria, por si, os crimes previstos nos artigos 7º, inciso II, e 11 da Lei 7.482/1976 e no artigo 27-E da Lei 6.385/1976 – os quais justificariam a competência federal para o julgamento da ação.

Além disso, reportando-se ao artigo 109, [inciso IV](#), da Constituição Federal – que trata da competência dos juízes federais –, o relator observou que "não há evidências de prejuízo a bens, serviços ou interesse da União" suficientes para determinar o processamento do caso na esfera federal. Leia a [decisão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VÍDEO DURANTE A PANDEMIA NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, no âmbito de processos penais e de execução penal, a realização de sessões de julgamento, audiências e perícias por sistema audiovisual durante a pandemia de Covid-19 não configura cerceamento de defesa. Para o colegiado, o contexto atual de crise sanitária autoriza a adoção da medida excepcional.

A decisão veio no julgamento de habeas corpus impetrado em favor de réu acusado de roubo e que cumpre prisão preventiva desde dezembro de 2019. A defesa alegou constrangimento ilegal em razão da designação de audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Com o início da pandemia, o juízo de primeiro grau designou audiência por vídeo, mas a defesa, alegando razões técnicas, manifestou-se pela realização de audiência presencial, o que foi indeferido. Ao negar o pleito, o juiz afirmou que a audiência por videoconferência tem previsão no ordenamento jurídico e, por isso, não configuraria prejuízo ao réu.

Isolamento social

Em habeas corpus no segundo grau, foi concedida liminar para suspender a audiência virtual marcada, porém, no julgamento de mérito, a ordem foi denegada.

No STJ, a defesa sustentou que o procedimento de videoconferência não garante a paridade de armas nem o contato do acusado com seu advogado durante o depoimento das testemunhas de acusação. Asseverou ainda que a audiência presencial propicia maior efetividade da defesa em seu esforço para garantir o contraditório e coibir a contaminação da produção de provas na origem.

O ministro relator do habeas corpus, Sebastião Reis Júnior – que havia concedido liminar para suspender a nova audiência designada na segunda instância –, destacou que, embora a regra geral seja a realização de audiências presenciais, com o réu sendo interrogado pessoalmente pelo juiz, o contexto de pandemia e a exigência de isolamento social justificam a prática desses atos por videoconferência.

"É preciso viabilizar a continuidade da prestação jurisdicional e, ao mesmo tempo, garantir a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados, além de usuários do sistema de Justiça em geral", afirmou.

Máxima equivalência

Para o ministro, não há cerceamento de defesa se a audiência ocorre em tempo real, permitindo a interação entre o magistrado, as partes e os demais participantes. O juiz – acrescentou – precisa observar os parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na [Resolução 329/2020](#).

"A conjuntura atual é excepcionalíssima e não há perspectiva de alteração do quadro, tanto que o CNJ até deixou à disposição dos magistrados brasileiros uma plataforma emergencial para realização de atos processuais por meio de videoconferência", afirmou Sebastião Reis Júnior.

O relator lembrou que, ao editar a resolução, o então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, mencionou que as audiências virtuais devem buscar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente, respeitando a garantia da ampla defesa e o contraditório, a igualdade na relação processual, a efetiva participação do réu na integralidade do procedimento e a segurança da informação e da conexão. Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

NO PROCESSO PENAL, PRAZO PARA O MP COMO PARTE E FISCAL DA LEI É ÚNICO

Mesmo quando atua concomitantemente como fiscal da lei (*custos legis*) e titular da ação penal, o prazo para o Ministério Público é único. Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acompanhou o voto do ministro Reynaldo Soares da Fonseca e considerou intempestivo um recurso especial interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) fora do prazo de 15 dias previsto no Código de Processo Penal (CPP).

No caso analisado pelos ministros, o MPDFT recorreu pedindo a anulação de acórdão que reconheceu a conduta culposa em homicídio e afastou a competência do tribunal do júri.

A defesa do denunciado alegou que o recurso seria intempestivo, pois o órgão ministerial obteve vista dos autos em 9 de julho de 2018, quando o acórdão já estava disponibilizado. Na ocasião, a procuradora optou por não recorrer, limitando-se a emitir parecer favorável à revogação, em parte, das medidas cautelares impostas ao réu.

Após o relator no TJDFT determinar que fosse certificado o trânsito em julgado, a secretaria enviou novamente o processo ao MPDFT, em 13 de agosto, "para ciência do acórdão" – embora o órgão já houvesse tido vista dos autos na sequência da decisão colegiada. No dia 22 de agosto, foi interposto o recurso especial.

Ciência inequívoca

Segundo o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o [artigo 798](#) do CPP estabelece que os prazos passam a correr "do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho".

Ele lembrou que os membros do Ministério Público e os defensores públicos ou dativos possuem a prerrogativa da intimação pessoal, "cuja finalidade é dar ao profissional a ciência inequívoca do ato processual praticado, para que, nos limites discricionários de atuação, possa exercer a sua função da forma mais eficiente possível".

O ministro esclareceu que é a partir da ciência ou do conhecimento pelas partes que se viabiliza o início do prazo, cujo curso independe da maneira ou da forma pela qual a parte tenha tomado conhecimento do ato processual praticado.

Intimação automática

Reynaldo Soares da Fonseca verificou que o MPDFT obteve vista dos autos em 9 de julho de 2018, por 15 dias, quando já se encontrava disponibilizado o acórdão que deu provimento ao pedido da defesa; portanto, foi intempestivo o recurso especial protocolado em 22 de agosto.

Para ele, não se pode alegar que a primeira remessa do processo ao MP tenha sido apenas para que o órgão emitisse parecer sobre as cautelares impostas ao denunciado, uma vez que, na oportunidade, o acórdão completo já estava juntado aos autos e publicado.

Além disso, o ministro observou que a intimação do MP da decisão final do colegiado é automática (decorrente da lei) e não depende sequer de despacho da autoridade judicial dirigente. "O fato de o relator ter mandado ouvir também o MP sobre a petição da defesa quanto à flexibilização das cautelares não desnatura a realidade de o MPDFT (parte e *custos legis*) ter tomado ciência inequívoca do referido acórdão", afirmou.

O ministro ainda ponderou que não há sucessividade de prazo para o MPDFT, como fiscal da ordem jurídica e como parte, uma vez que "a lei determina a vista pessoal, e isso foi feito".

Atuação concomitante

O magistrado ressaltou que não se está diante da atuação concomitante de dois órgãos ministeriais – o que poderia ocorrer no STJ, com o Ministério Público Federal (MPF) e um MP estadual, havendo nesse caso duas vistas pessoais. Segundo Reynaldo Soares da Fonseca, a hipótese em discussão é de intimação pessoal de um órgão ministerial único (MPDFT) sobre acórdão lavrado e publicado, bem como sobre despacho referente a outras cautelares em curso (CPP, [artigo 319](#)).

No âmbito do STJ – destacou o relator –, quando o MPF atua como parte e como fiscal da lei, a remessa dos autos é única, e sua entrada no protocolo do órgão ministerial define o início da contagem de prazos, tanto para o fiscal da lei quanto para o titular da ação penal. "Se necessário, dois subprocuradores-gerais atuam em posições diferentes", explicou.

REsp 1786450 – Acesse [aqui](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ CONFIRMA DECISÃO QUE MANDOU SOLTAR TODOS OS PRESOS DO PAÍS QUE TIVERAM LIBERDADE CONDICIONADA À FIANÇA

Com base na [Recomendação 62/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus coletivo para assegurar a soltura de todos os presos aos quais foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontrem submetidos à privação cautelar de liberdade por falta de capacidade econômica para pagar o valor arbitrado. Os efeitos da decisão valem em todo o território nacional.

A medida já havia sido determinada em [liminar](#) pelo relator do habeas corpus, ministro Sebastião Reis Júnior, em abril, ainda no início da crise sanitária. Inicialmente, ele deu a liminar a pedido da Defensoria Pública do Espírito Santo, para os presos daquele estado. Em seguida, atendendo a requerimento da Defensoria Pública da União – habilitada nos autos como *custus vulnerabilis* –, estendeu a decisão para todo o país.

No habeas corpus coletivo, a DP do Espírito Santo sustentou que, diante do cenário de pandemia da Covid-19, deveria ser superada a [Súmula 691](#) do Supremo Tribunal Federal e, nos termos da Recomendação 62/2020 do CNJ, determinada a soltura imediata de todos os presos do estado que tiveram o deferimento da liberdade provisória condicionado ao pagamento de fiança.

O ministro Sebastião Reis Júnior votou pela concessão do habeas corpus por reconhecer a plausibilidade jurídica das alegações e a flagrante ilegalidade da situação desses presos.

"O quadro fático apresentado pelo estado do Espírito Santo é idêntico aos dos demais estados brasileiros: o risco de contágio pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é semelhante em todo o país, assim como o é o quadro de superlotação e de insalubridade dos presídios brasileiros, razão pela qual os efeitos desta decisão devem ser estendidos a todo o território nacional", afirmou.

Medidas preventivas

Sebastião Reis Júnior lembrou que a recomendação do CNJ teve por objetivo fazer com que tribunais e magistrados adotassem medidas preventivas contra o coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Segundo o ministro, estudos mostraram que as pessoas que vivem em aglomerações, como nos presídios, são mais sujeitas a contrair a doença, mesmo se proporcionados equipamentos e insumos de proteção individual.

O relator destacou ainda que tanto a Organização das Nações Unidas (ONU) quanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recomendaram a adoção de medidas alternativas ao cárcere para mitigar os riscos elevados de propagação da doença no ambiente das prisões.

Além disso, ele mencionou o entendimento do STF de que o sistema prisional brasileiro vive um estado de coisas inconstitucional (ADPF 347), para concluir que é necessário "dar imediato cumprimento às recomendações apresentadas no âmbito nacional e internacional, que preconizam a máxima excepcionalidade das novas ordens de prisão preventiva, inclusive com a fixação de medidas alternativas à prisão, como medida de contenção da pandemia mundialmente causada pelo coronavírus".

Desproporcional

Segundo o ministro, nos casos individuais apresentados pela Defensoria Pública do Espírito Santo, a necessidade da prisão preventiva já foi afastada pelo juiz de primeiro grau, pois não estavam presentes os requisitos imprescindíveis para sua decretação. O relator observou que, nesses casos, o juiz deliberou pela substituição do aprisionamento cautelar por medidas alternativas, mas optou mesmo assim por condicionar a liberdade ao pagamento de fiança.

"Nos termos em que preconiza o Conselho Nacional de Justiça em sua resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos – notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo", afirmou.

Sebastião Reis Júnior ressaltou ainda que o Poder Judiciário não deve ficar alheio aos anseios da sociedade. "Sabe-se do grande impacto financeiro que a pandemia já tem gerado no cenário econômico brasileiro, aumentando a taxa de desemprego e diminuindo ou, até mesmo, extirpando a renda do cidadão, o que torna a decisão de condicionar a liberdade provisória ao pagamento de fiança ainda mais irrazoável", acrescentou.

Efeitos

Ao conceder o habeas corpus para determinar a soltura de todos aqueles a quem foi autorizada liberdade provisória condicionada à fiança, o ministro estabeleceu ainda que,

nos casos em que houve a imposição de outras medidas cautelares e de fiança, fica afastada apenas a fiança.

O relator decidiu também que, nos processos em que não foram impostas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais devem determinar aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de adotar cautelares diversas em lugar da fiança afastada. Leia o [voto](#) do relator. Fonte: [Imprensa STJ](#)

FALTA DE MANDADO NÃO INVALIDA BUSCA E APREENSÃO EM APARTAMENTO DESABITADO, DECIDE QUINTA TURMA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu não haver nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação e sobre o qual ainda há fundada suspeita de servir para a prática de crime permanente.

A decisão foi tomada pelo colegiado no julgamento de habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que, ao analisar recurso de réu condenado por tráfico de drogas e porte ilegal de munições, entendeu pela inexistência de vício processual e pela presença de justa causa para a diligência policial realizada no imóvel desabitado.

No habeas corpus, a Defensoria Pública sustentou que o local seria o domicílio do acusado e que teria sido ilegal a entrada dos policiais sem prévia autorização judicial, o que implicaria a nulidade das provas colhidas no flagrante. Com isso, pediu a suspensão dos efeitos da condenação.

Domicílio inviolável

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que o Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral, que o ingresso forçado da polícia, sem mandado judicial, será legítimo quando as circunstâncias do caso concreto indicarem estar ocorrendo situação de flagrante delito no interior da residência ([RE 603.616](#)).

"Nessa linha de raciocínio, o ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. Somente quando o

contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio", acrescentou.

Segundo o ministro, a proteção constitucional da casa, independentemente de seu formato e localização, de se tratar de bem móvel ou imóvel, pressupõe que o indivíduo a utilize para fins de habitação – ainda que de forma transitória, pois o bem jurídico tutelado é a intimidade da vida privada.

Crime permanente

Todavia, destacou o relator, é autorizado o ingresso de policiais no domicílio, sem mandado judicial, se houver fortes indícios da ocorrência de crime permanente.

"O crime de tráfico de drogas, na modalidade atribuída ao ora paciente (guardar ou ter em depósito), possui natureza permanente. Tal fato torna legítima a entrada de policiais em domicílio para fazer cessar a prática do delito, independentemente de mandado judicial, desde que existam elementos suficientes de probabilidade delitiva capazes de demonstrar a ocorrência de situação flagrancial", afirmou.

Reynaldo Soares da Fonseca observou ainda que, no caso analisado, houve uma denúncia anônima detalhada sobre armazenamento de drogas e de armas, e também informações dos vizinhos de que não haveria residentes no imóvel. Segundo os autos, a polícia teria feito uma vistoria externa, na qual não foram identificados indícios de ocupação, mas foi visualizada parte do material ilícito. Quando a força policial entrou no local, encontrou grande quantidade de drogas.

"Sem desconsiderar a proteção constitucional de que goza a propriedade privada, ainda que desabitada, não se verifica nulidade na busca e apreensão efetuada por policiais, sem prévio mandado judicial, em apartamento que não revela sinais de habitação, nem mesmo de forma transitória ou eventual, se a aparente ausência de residentes no local se alia à fundada suspeita de que tal imóvel é utilizado para a prática de crime permanente", concluiu o ministro.

O habeas corpus não foi conhecido pelo colegiado. Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

A PROGRESSÃO ESPECIAL PARA MÃES DEVE CONSIDERAR DEFINIÇÃO DA LEI DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o requisito "não ter integrado organização criminosa" previsto no inciso V do [parágrafo 3º](#) do artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP), para progressão de regime da mulher gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência, deve ser interpretado de acordo com a definição de organização criminosa da [Lei 12.850/2013](#), a chamada Lei de Combate ao Crime Organizado.

O colegiado aplicou o entendimento ao julgar habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que indeferiu a progressão ao regime semiaberto de uma apenada com filho de seis anos, sob o argumento de que não teria sido preenchido o requisito da LEP, já que a paciente cumpre pena pela prática do crime de associação para o tráfico de drogas.

No habeas corpus apresentado ao STJ, a defesa alegou que ela faz jus à progressão de regime especial prevista na LEP. Requereu ainda a retificação do cálculo da pena, visando a adoção da fração de 1/8 estabelecida na nova redação do artigo 112.

Organização criminosa

A relatora do caso, ministra Laurita Vaz, lembrou que a [Lei 13.769/2018](#) incluiu o parágrafo 3º no artigo 112 da LEP para instituir a progressão de regime especial. Segundo ela, a norma exigiu a presença de cinco requisitos cumulativos para a concessão do benefício – entre eles, a circunstância de "não ter integrado organização criminosa".

Para a ministra, o argumento adotado pelo TJSP de que o termo "organização criminosa" não se refere ao crime previsto na Lei 12.850/2013, pois seria uma expressão genérica capaz de abranger todas as espécies de sociedades criminosas, não se coaduna com a correta interpretação da norma.

"Com efeito, a referida regra tem conteúdo material (norma híbrida), porquanto trata de progressão de regime prisional, relacionado com o *jus libertatis*, o que impõe ao intérprete a submissão a todo o conjunto de princípios inerentes às normas penais", afirmou.

Complemento normativo

Segundo Laurita Vaz, o inciso V do parágrafo 3º do artigo 112 da LEP é exemplo de norma penal em branco com complemento normativo, pois o próprio legislador, respeitando o princípio da taxatividade (decorrente do princípio da estrita legalidade), encarregou-se de apresentar a definição de organização criminosa ao editar a Lei 12.850/2013.

"Não é legítimo que o julgador, em explícita violação ao princípio da taxatividade da lei penal, interprete extensivamente o significado de organização criminosa a fim de abranger todas as formas de *societas sceleris*. Tal proibição fica ainda mais evidente quando se trata de definir requisito que restringe direito executório implementado por lei cuja finalidade é aumentar o âmbito de proteção às crianças ou pessoas com deficiência, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade em razão de suas genitoras ou responsáveis encontrarem-se reclusas em estabelecimentos prisionais", acrescentou.

A relatora destacou ser vedada a interpretação extensiva de normas penais para prejudicar o réu, frisando que o propósito da legislação e a existência de complemento normativo impõem "exegese restritiva e não extensiva".

"O legislador, quando teve o intuito de referir-se a hipóteses de sociedades criminosas, o fez expressamente, conforme previsão contida no artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, parágrafo 3º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafo 5º, da Lei 7.210/1984, que distinguem organização criminosa de associação criminosa e milícia privada", esclareceu a ministra.

Ao conceder o habeas corpus por unanimidade, a turma determinou que o juízo das execuções penais retifique o cálculo da pena e se abstenha de considerar a condenação pelo crime de associação para o tráfico de drogas na análise do requisito contido no inciso V do parágrafo 3º do artigo 112 da LEP. Leia o [acórdão](#).. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA SEXTA TURMA, RETROATIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO NO ESTELIONATO NÃO GERA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DE PUNIBILIDADE

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que é possível a aplicação retroativa do [parágrafo 5º](#) do artigo 171 do Código Penal, inserido pela [Lei 13.964/2019](#) (Pacote Anticrime).

Para o colegiado, a retroatividade da exigência de representação da vítima no crime de estelionato alcança todos os processos ainda não transitados em julgado, mas não gera a extinção da punibilidade automática naqueles em que a vítima não tenha se manifestado favoravelmente à persecução penal.

A decisão da turma foi aplicada no julgamento de habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que manteve o réu condenado à pena de reclusão por estelionato.

No habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa alegou que a norma deveria retroagir por ser benéfica para o réu e, como não houve representação da vítima, pediu que fosse declarada extinta a punibilidade pela decadência.

Caráter misto

Para definir a possibilidade de aplicar o novo dispositivo legal a fatos anteriores, o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, disse que é preciso estabelecer o caráter – processual ou penal – da norma que cria uma condição de procedibilidade da ação, como a exigência de representação.

Segundo ele, as normas que regulam a ação penal são de natureza mista, regidas pelos princípios da retroatividade e da ultratividade benéficas, pois disciplinam o exercício da pretensão punitiva. Com isso, a aplicação da lei nova ou antiga dependerá de qual seja mais benéfica ao réu no caso concreto.

"Pode-se afirmar que a ação penal pública incondicionada é mais gravosa ao acusado, enquanto a ação privada é menos gravosa, estando a ação pública condicionada à representação em posição intermediária", ponderou o relator.

"Parece notório que o parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal, inserido pela Lei 13.694/2019, é norma mais benéfica em relação ao regime anterior. E, pelo caráter misto, alcança casos anteriores à sua vigência", declarou.

Todavia, no entender do relator, não é possível conferir à norma do Pacote Anticrime um efeito de extinção da punibilidade. Segundo ele, o legislador, ao alterar a natureza da ação penal do crime de estelionato, não pretendeu em nenhum momento criar uma hipótese de *abolitio criminis*.

Omissão legislativa

Sebastião Reis Júnior afirmou que houve uma omissão legislativa em relação aos conflitos decorrentes da lei no tempo, os quais podem ser resolvidos pela interpretação.

Ele lembrou que a Lei 9.099/1995, em seu [artigo 91](#), disciplinou questão semelhante ao tratar da ação penal nos crimes de menor potencial ofensivo, transformando-a de ação

pública incondicionada em pública condicionada à representação, com determinação de que o ofendido seja intimado para oferecer representação em 30 dias, sob pena de decadência. Para o relator, é possível a aplicação da mesma ideia ao caso em julgamento.

O ministro rebateu a conclusão do TJSC de que o oferecimento da denúncia seria um ato jurídico perfeito e por isso estaria fora do alcance da mudança legislativa.

"O ato jurídico perfeito e a retroatividade da lei penal mais benéfica são direitos fundamentais de primeira geração, previstos nos incisos XXXVI e XL do artigo 5º da Constituição Federal", afirmou. Para o relator, "considerar o recebimento da denúncia como ato jurídico perfeito inverteria a natureza dos direitos fundamentais, visto que equivaleria a permitir que o Estado invocasse uma garantia fundamental frente a um cidadão".

Ao conceder parcialmente o habeas corpus, Sebastião Reis Júnior determinou a aplicação retroativa do parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal – combinado com a aplicação analógica do artigo 91 da Lei 9.099/1995 –, para que a vítima seja intimada e manifeste seu interesse na continuação da persecução penal, no prazo de 30 dias, sob pena de decadência. Leia o [acórdão](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

HOMICÍDIO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA. VÍTIMA DE TENRA IDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA.

A tenra idade da vítima é fundamento idôneo para a majoração da pena-base do crime de homicídio pela valoração negativa das consequências do crime.

Em princípio, o homicídio perpetrado contra vítima de tenra idade (adolescente ou criança) ostenta reprovabilidade idêntica àquele perpetrado contra um adulto, pois ambos vulneram o objeto jurídico tutelado pela norma (vida).

Não há como ignorar, no entanto, o fato de que o homicídio perpetrado conta a vítima jovem ceifa uma vida repleta de possibilidades e perspectivas, que não guardam identidade ou semelhança com aquelas verificadas na vida adulta.

Há que se sopesar, ainda, as consequências do homicídio contra vítima de tenra idade no núcleo familiar respectivo: pais e demais familiares enlutados por um crime que subverte a ordem natural da vida. Não se pode olvidar, ademais, o aumento crescente do número de homicídios perpetrados contra adolescentes no Brasil, o que reclama uma resposta estatal.

Não ignoro que o legislador ordinário estabeleceu – no art. 121, § 4º, do Código Penal – o aumento de pena para o crime de homicídio doloso praticado contra pessoa menor de 14 ou maior de 60 anos. Nada obsta, contudo, que o magistrado, ao se deparar com crime de homicídio perpetrado contra uma vítima com 14 anos de idade ou mais (mas com menos de 18 anos), aumente a pena na primeira fase da dosimetria, pois, como referenciado acima, um crime perpetrado contra um adolescente ostenta consequências mais gravosas do que um homicídio comum.

Assim, deve prevalecer a orientação no sentido de que a tenra idade da vítima (menor de 18 anos de idade) é elemento concreto e transborda aqueles inerentes ao crime de homicídio, sendo apto, pois, a justificar o agravamento da pena-base, mediante valoração negativa das consequências do crime, ressalvada, para evitar *bis in idem*, a hipótese em que aplicada a causa de aumento prevista no art. 121, § 4º (parte final), do Código Penal. [AgRg no REsp 1.851.435-PA](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 12/08/2020, DJe 21/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 679](#)

FURTO PRATICADO ALEATORIAMENTE EM RESIDÊNCIA SEM A PRESENÇA DO MORADOR IDOSO. AGRAVANTE DE NATUREZA OBJETIVA. ART.61, II, "H", DO CÓDIGO PENAL. NÃO APLICAÇÃO. FALTA DE NEXO ENTRE O FURTO E A CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DA VÍTIMA. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA.

Não se aplica a agravante prevista no art. 61, II, "h", do Código Penal na hipótese em que o crime de furto qualificado pelo arrombamento à residência ocorreu quando os proprietários não se encontravam no imóvel, não havendo que se falar, portanto, em ameaça à vítima ou em benefício do agente para a prática delitiva em razão de sua condição de fragilidade.

Por se tratar de agravante de natureza objetiva, a incidência do art. 61, II, "h", do CP independe da prévia ciência pelo réu da idade da vítima, sendo, de igual modo, desnecessário perquirir se tal circunstância, de fato, facilitou ou concorreu para a prática delitiva. A incidência da agravante ocorre em razão da fragilidade, vulnerabilidade da vítima perante o agente, em razão de sua menor capacidade de defesa, a qual é presumida.

Ausente qualquer nexo entre a ação do réu e a condição de vulnerabilidade da vítima, quando o furto qualificado pelo arrombamento à residência ocorreu quando os proprietários não se encontram no imóvel, com a escolha da residência de forma aleatória, nada indicando a condição de idoso do morador da casa invadida.

Configurada a excepcionalidade da situação, deve ser afastada a agravante relativa ao crime praticado contra idoso, prevista no art. 61, II, 'h', do Código Penal. [HC 593.219-SC](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/08/2020, DJe 03/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 679](#)

LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO, DE OFÍCIO, EM PREVENTIVA. REGRA DO ART. 310, II, DO CPP. POSSIBILIDADE.

Mesmo após o advento da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o art. 310, II, do Código de Processo Penal autoriza a conversão, de ofício pelo Juízo processante, da prisão em flagrante em preventiva.

A prisão preventiva é uma medida excepcional, de natureza cautelar, que autoriza o Estado, observadas as balizas legais e demonstrada a absoluta necessidade, a restringir a liberdade do cidadão antes de eventual condenação com trânsito em julgado (art. 5º, LXI, LXV, LXVI e art. 93, IX, da CF).

Para a privação desse direito fundamental da pessoa humana, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime, da presença de indícios suficientes da autoria e do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos dos artigos 310 e seguintes do Código de Processo Penal.

De fato, nos termos do art. 311 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 13.964/2019, "em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial".

Assim, embora a Lei n. 13.964/2019 – Pacote Anticrime – tenha retirado a possibilidade de decretação da prisão preventiva, de ofício, do art. 311 do Código de Processo Penal, no caso, trata-se da conversão da prisão em flagrante, hipótese distinta e amparada pela regra específica do art. 310, II, do CPP.

Ou seja, o art. 310, II, do Código de Processo Penal, autoriza a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva pelo Juízo processante, desde que presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Portanto, não há ilegalidade ou ofensa ao sistema acusatório, na prisão preventiva do agente uma vez que a sua conversão, de ofício, está amparada no referido dispositivo da Lei Processual Penal. [AgRg no HC 611.940-SC](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/09/2020, DJe 28/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 679](#)

ART. 2.º, INCISO II, DA LEI N. 8.137/1990. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS. TIPICIDADE DA CONDUTA. CONTUMÁCIA. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DO STF.

A ausência de contumácia no não recolhimento do ICMS em operações próprias conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC n. 399.109/SC, pacificou o entendimento de que o não recolhimento do ICMS em operações próprias é fato típico.

Todavia, ainda a propósito da tipicidade no tocante ao delito previsto no inciso II do art. 2.º da Lei n. 8.137/90, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RHC n. 163.334/SC, cujo acórdão ainda está pendente de publicação, fixou a seguinte tese jurídica: "O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990".

No caso dos autos, a conduta típica imputada ao Agravante restringe-se ao não recolhimento do ICMS relativo a 1 (um) mês.

Portanto, nos termos do atual entendimento do Pretório Excelso, inafastável a conclusão de que, conquanto o fato deletério atribuído ao réu, a princípio se subsuma à figura penal antes mencionada, a ausência de contumácia – o débito com o fisco se refere a tão somente 1 (um) mês –, conduz ao reconhecimento da atipicidade da conduta e, por conseguinte, à absolvição do réu. [AgRg no REsp 1.867.109-SC](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 679](#)

VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É COMPETENTE PARA JULGAR ABUSO SEXUAL CONTRA MENINA DE QUATRO ANOS

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou parcialmente acórdão de segunda instância para determinar a remessa de um processo em que se apura possível violência sexual contra uma menina de quatro anos, supostamente cometida pelo próprio pai, para o Juizado Adjunto Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher da comarca onde os fatos ocorreram.

Sob a suspeita de estupro de vulnerável, o pai foi preso preventivamente – medida mantida pelo Tribunal de Justiça. As instâncias ordinárias entenderam que, embora o delito tenha sido praticado por pai contra filha, no contexto familiar e doméstico, o crime não teria motivação de gênero para justificar a incidência da [Lei 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha). Segundo concluíram, a agressão teria ocorrido em razão da idade da vítima, e não da vulnerabilidade decorrente do gênero feminino, e por isso o processo foi mantido em uma vara criminal comum.

Para a Sexta Turma, no entanto, a Lei Maria da Penha não faz distinções quanto à idade das vítimas ou quanto à motivação do agressor, mas tão somente exige, para sua aplicação, que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico e familiar, ou no contexto de relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida.

Critério etário

Schiatti lembrou que a Lei Maria da Penha foi editada para proteger mulheres – sejam crianças, jovens, adultas ou idosas. No caso sob análise, o ministro destacou que a agressão sexual teria ocorrido não apenas em ambiente doméstico, "mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei Maria da Penha, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente – especializado – para processar e julgar a ação penal".

Ele reconheceu a existência de alguns precedentes sobre estupro de vulnerável em que o STJ afastou a incidência da Lei Maria da Penha com base na idade da vítima, por entender que não se configuraria uma motivação de gênero.

No entanto, segundo o relator, seria descabido adotar um fator meramente etário para justificar a não incidência da Lei Maria da Penha e o afastamento de todo o seu arcabouço protetivo. "As condutas descritas na denúncia são tipicamente movidas pela relação

patriarcal que o pai estabeleceu com a filha", disse, ressaltando que o controle sobre o corpo da filha, a ponto de o agressor se considerar legitimado para o abuso sexual, é típico da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino.

Para Schietti, a prevalecer o entendimento do tribunal de segunda instância, "crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica – segmento especial e prioritariamente protegido pela Constituição da República (artigo 227) – passariam a ter um âmbito de proteção menos efetivo do que mulheres adultas".

Proteção à mulher

"A Lei Maria da Penha nada mais objetiva do que proteger vítimas em situação como a da ofendida destes autos. Os abusos por ela sofridos aconteceram no ambiente familiar e doméstico e decorreram da distorção sobre a relação decorrente do pátrio poder, em que se pressupõe intimidade e afeto, além do fator essencial de ela ser mulher", afirmou.

Mesmo determinando a remessa da ação penal à vara especializada, Rogerio Schietti manteve a prisão preventiva. Em razão da teoria do juízo aparente, o ministro disse que o reconhecimento da incompetência do juízo que se entendeu inicialmente competente não torna nulos os atos processuais já praticados – como a decretação da prisão –, os quais podem ser ratificados ou não pelo juízo especializado.

O relator citou precedentes para demonstrar que, para a jurisprudência do STJ, a modificação da competência não invalida automaticamente a prova produzida de forma regular.

Quanto à prisão em si, o ministro considerou que a decisão que a determinou possui fundamentação idônea, baseada especialmente na reiteração de crimes sexuais imputados ao acusado e na maneira como o delito teria sido praticado, sendo "plausível o prognóstico de que a liberdade do réu implica perigo não apenas à vítima, mas também a outras pessoas".

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA ALTERA ENTENDIMENTO E ANULA CONVERSÃO DE OFÍCIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PREVENTIVA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, em virtude da entrada em vigor da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), não é mais admissível a conversão de ofício – isto é, sem requerimento – da prisão em flagrante em preventiva. A fixação da tese altera o entendimento do colegiado sobre o assunto.

No habeas corpus analisado pela turma, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas, a Defensoria Pública de Goiás (DPGO) sustentou que a conversão ou a decretação de prisão preventiva pelo juiz, sem prévio requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, seja durante o curso da investigação ou da ação penal, viola o sistema acusatório e os preceitos trazidos pela nova lei ao alterar os [artigos 310 e 311](#) do Código de Processo Penal (CPP).

Ao acolher o pedido do órgão, Ribeiro Dantas destacou que as modificações do Pacote Anticrime denotam "a intenção legislativa de buscar a efetivação do sistema penal acusatório".

As duas prisões cautelares questionadas pela DPGO foram decretadas em razão de flagrante da prática do crime de receptação. O juiz, ao analisar a certidão de antecedentes dos réus, entendeu pela existência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, nos termos do [artigo 312](#) do Código de Processo Penal (CPP), e a decretou de ofício.

Intenção do legislador

Em seu voto, o ministro Ribeiro Dantas afirmou que a Lei 13.964/2019 promoveu diversas alterações processuais, entre as quais a nova redação dada ao parágrafo 2º do [artigo 282](#) do CPP, que definiu que as medidas cautelares serão decretadas pelo juiz mediante provocação.

Para o relator, o dispositivo tornou indispensável, de forma expressa, o prévio requerimento das partes, do Ministério Público ou da autoridade policial para que o juiz aplique qualquer medida cautelar.

Ele salientou ainda que a alteração feita no artigo 311 do CPP – a qual suprimiu a expressão "de ofício" ao tratar da possibilidade de decretação da prisão pelo magistrado –

corrobora a interpretação de que é necessária a representação prévia para decretação da prisão cautelar, inclusive para a conversão do flagrante em preventiva.

"Ficou clara a intenção do legislador de retirar do magistrado qualquer possibilidade de decretação, *ex officio*, da prisão preventiva", disse o ministro.

Entendimento anterior

Ribeiro Dantas lembrou que a jurisprudência do STJ considerava não haver nulidade na hipótese em que o juiz, de ofício, sem prévia provocação da autoridade policial ou do órgão ministerial, converte a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos do artigo 312.

Recordou também que tanto a Sexta Turma quanto a Quinta Turma, mesmo após a edição do Pacote Anticrime, já julgaram conforme o entendimento anterior, sob o fundamento de que "a conversão do flagrante em prisão preventiva é uma situação à parte, que não se confunde com a decisão judicial que simplesmente decreta a preventiva ou qualquer outra medida cautelar". Porém, Ribeiro Dantas declarou que, diante das modificações legislativas, o tema merece "nova ponderação".

"Parece evidente a intenção legislativa de buscar a efetivação do sistema penal acusatório, vontade explicitada, inclusive, quando da inclusão do [artigo 3º-A](#) no Código de Processo Penal, que dispõe que o processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação".

O relator citou decisões recentes dos ministros Celso de Mello ([HC 186.421](#)) e Edson Fachin ([HC 191.042](#)) em que o Supremo Tribunal Federal também concluiu pela inviabilidade da conversão de ofício do flagrante em prisão preventiva. Acesse: [HC 590039](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

MANUTENÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE DETENTO PARA PRESÍDIO FEDERAL É UM DOS TEMAS DA PESQUISA PRONTA

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou nesta semana cinco novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Preparada pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, a edição aborda temas como a manutenção ou a transferência para prisão federal.

O serviço tem o objetivo de divulgar os entendimentos do STJ por meio da consulta em tempo real sobre determinados temas. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Execução penal

Preso em presídio federal. Pedido de manutenção da prisão ou de transferência para prisão federal pelo juízo estadual. Magistrado federal: juízo de valor sobre a fundamentação do juiz estadual: possibilidade?

Para a Terceira Seção, "prevalece no STJ o entendimento no sentido de que, acaso devidamente motivado pelo juízo estadual o pedido de manutenção do preso em presídio federal, não cabe ao magistrado federal exercer juízo de valor sobre a fundamentação apresentada, mas apenas aferir a legalidade da medida".

O entendimento foi reafirmado no AgRg no CC 169.493, de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO DECIDE QUE IMPORTAR SEMENTES DE MACONHA EM PEQUENA QUANTIDADE NÃO É CRIME

Em julgamento de embargos de divergência, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou que a importação de poucas sementes de maconha não é suficiente para enquadrar o autor da conduta nos crimes previstos na Lei de Drogas. Ao reconhecer a atipicidade da conduta, o colegiado determinou o trancamento da ação penal.

Com a decisão, tomada por maioria de votos, a seção resolveu divergência entre a Sexta Turma – que já tinha essa orientação – e a Quinta Turma – para a qual deve ser reconhecida a tipicidade da conduta de importação de sementes de maconha, por se amoldar ao [artigo 33](#) da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

"As condutas delituosas estão adstritas a ações voltadas para o consumo de droga e aos núcleos verbais de semear, cultivar ou colher plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de droga, também para consumo pessoal. Sob essa óptica, o ato de importar pequena quantidade de semente configuraria, em tese, mero ato preparatório para o crime do [artigo 28](#), parágrafo 1º – impunível, segundo nosso ordenamento jurídico", explicou a ministra Laurita Vaz, referindo-se à Lei de Drogas.

A defesa do réu entrou com os embargos de divergência por haver dissenso entre as turmas de direito penal do STJ quanto à tipicidade ou não da conduta de importar sementes de maconha em pequena quantidade.

Conceito de droga

Relatora dos embargos, Laurita Vaz destacou que a Sexta Turma tem reconhecido a atipicidade em razão da inexistência de previsão legal que expressamente criminalize, entre as condutas do artigo 28 da Lei de Drogas, a importação de pequena quantidade de matéria-prima ou insumo destinado à preparação de droga para consumo pessoal.

A ministra lembrou que o conceito de "droga", para fins penais, é aquele estabelecido no [artigo 1º](#), parágrafo único, combinado com o [artigo 66](#), ambos da Lei 11.343/2006 – norma penal complementada pela [Portaria 344](#) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de 12 de maio de 1998. De acordo com a magistrada, a portaria não inclui a semente de maconha na lista de produtos que podem ser considerados drogas ilícitas.

Segundo Laurita Vaz, a substância psicoativa encontrada na planta *Cannabis sativa* – o tetra-hidrocanabinol (THC) – não existe na semente, razão pela qual fica afastado o enquadramento do caso julgado em qualquer uma das hipóteses do artigo 33 da Lei 11.343/2006, que descreve o crime de tráfico.

"No mais, a lei de regência prevê como conduta delituosa o semeio, o cultivo ou a colheita da planta proibida (artigo 33, parágrafo 1º, inciso II; e artigo 28, parágrafo 1º). Embora a semente seja um pressuposto necessário para a primeira ação, e a planta para as demais, a importação (ou qualquer dos demais núcleos verbais) da semente não está descrita como conduta típica na Lei de Drogas", apontou.

STF

Laurita Vaz destacou ainda que o entendimento firmado pelo STJ está em consonância com decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF), que também tem reconhecido a

ausência de justa causa e determinado o trancamento de ações penais nos casos que envolvem importação de sementes de maconha em reduzida quantidade, especialmente porque tais sementes não contêm o princípio ativo da droga.

"Em homenagem à segurança jurídica e ao princípio da razoável duração do processo, curvo-me ao entendimento majoritário já formado neste Superior Tribunal de Justiça, que está em consonância com os precedentes da Suprema Corte que consideram atípica a importação de pequena quantidade de sementes de maconha", concluiu a ministra.

Ao acolher os embargos de divergência, a Terceira Seção, por unanimidade, determinou o trancamento da ação contra o recorrente, acusado de importar 16 sementes da Holanda.

Acesse: [EResp 1624564](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

INFORMATIVO DESTACA CASOS DE DISTINÇÃO PARA NÃO APLICAÇÃO DE SÚMULA E CONVERSÃO DE FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 679 do [Informativo de Jurisprudência](#). Foram destacadas duas teses dentre as demais citadas na edição.

Um dos destaques é o julgamento da Terceira Turma que, por unanimidade, definiu que "a regra do inciso VI do parágrafo 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil, segundo a qual o juiz, para deixar de aplicar enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, deve demonstrar a existência de distinção ou de superação, somente se aplica às súmulas ou aos precedentes vinculantes, mas não às súmulas e aos precedentes apenas persuasivos, como, por exemplo, os acórdãos proferidos por tribunais de segundo grau distintos daquele a que o julgador está vinculado" (REsp 1.698.774).

No segundo caso, a Quinta Turma entendeu, por unanimidade, que, "mesmo após o advento da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), o inciso II do artigo 310 do Código de Processo Penal autoriza a conversão de ofício, pelo juízo processante, da prisão em flagrante em preventiva" (AgRg no HC 611.940).

Conheça o Informativo

O *Informativo de Jurisprudência* divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal.

Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, a partir do menu no alto da página. A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou pelo ramo do direito. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. APURAÇÃO DE CRIMES GRAVES. AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA. APOIO À INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

É legal o auxílio da agência de inteligência ao Ministério Público Estadual durante procedimento criminal instaurado para apurar graves crimes em contexto de organização criminosa.

A atividade de inteligência desempenhada por agências dos estados, que integram o Subsistema de Inteligência criado pelo Decreto n. 3.695, de 21/12/2012, consiste no exercício de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública. Alcança diversos campos de atuação – um deles a inteligência policial judiciária – e entre suas finalidades está não só subsidiar o planejamento estratégico de políticas públicas, mas também assessorar com informações as ações de prevenção e repressão de atos criminosos.

Apesar de não se confundir com a investigação, nem se esgotar com o objetivo desta, uma vez que a inteligência de segurança pública opera na busca incessante de dados, o resultado de suas operações pode, ocasionalmente, ser aproveitado no processo penal para subsidiar a produção de provas, desde que materializado em relatório técnico.

Na hipótese, há alguns anos, no Estado-membro, ante a necessidade de aperfeiçoar o combate a crimes cometidos por policiais, foi atribuída à Subsecretaria de Inteligência (SSINTE/SESEG) a missão de prestar apoio a determinados órgãos em suas investigações criminais.

Além das atividades de inteligência de segurança pública, era atribuição da Subsecretaria de Inteligência, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança (SSINTE/SESEG), à luz do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 436, de 8/2/2011, prestar o apoio necessário a determinados órgão de segurança pública em suas investigações criminais.

A resolução em apreço estabeleceu, em seu art. 1º, que "os delegados da Polícia Civil" lotados na Corregedoria Geral Unificada (CGU) poderiam presidir procedimentos de polícia judiciária quando houvesse indícios de crimes imputados a policiais civis, militares

ou bombeiros militares, "os quais seriam instaurados no âmbito da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais (DRACO)". Em conformidade com o art. 2º, parágrafo único, "a Subsecretaria de Inteligência/SESEG prestará o apoio necessário aos órgãos acima no âmbito de suas atribuições".

Ressalta-se que o Ministério Público, por força do art. 129 da Constituição Federal, possuía (e possui) a mesma competência que a Resolução n. 436 de 8/2/2011 relacionou à CGU e à DRACO. O *Parquet* é legitimado a promover, por autoridade própria, procedimentos investigatórios criminais e, além disso, exerce o controle externo das polícias.

No caso em apreço, o *Parquet* optou por não utilizar a estrutura da própria Polícia Civil para auxiliá-lo no procedimento apuratório criminal, e é incabível criar limitação alheia ao texto constitucional para o exercício conjunto da atividade investigativa pelos órgãos estatais.

Quanto ao ponto, esta Corte possui o entendimento de que a atribuição de polícia judiciária às polícias civil e federal não torna nula a colheita de elementos informativos por outras fontes. Ademais, o art. 3º, VIII, da Lei n. 12.850/2013 permite a cooperação entre as instituições públicas na busca de dados de interesse da investigação.

Portanto, segundo a doutrina, no campo diversificado de atuação da segurança pública, a inteligência policial "tem como escopo questões (em sua maioria táticas) de repressão e apoio à investigação de ilícitos e grupos de infratores – não se trata, registre-se bem, de atividade de investigação criminal". Busca "levantar indícios e tipologias que auxiliam o trabalho da Polícia Judiciária e do Ministério Público", principalmente no combate do crime organizado, dissimulado ou complexo. [HC 512.290-RJ](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/08/2020, DJe 25/08/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 680](#).

AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA. AGENTE SOB IDENTIDADE FALSA. REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO EM NEGOCIAÇÕES DE CRIME DE EXTORSÃO. INEXISTÊNCIA DE INTRODUÇÃO OU INFILTRAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. INFILTRAÇÃO POLICIAL. NÃO OCORRÊNCIA.

Não há infiltração policial quando agente lotado em agência de inteligência, sob identidade falsa, apenas representa o ofendido nas negociações da extorsão, sem se introduzir ou se infiltrar na organização criminosa com o propósito de identificar e angariar a confiança de seus membros ou obter provas sobre a estrutura e o funcionamento do bando.

A teor do art. 10 da Lei n. 12.850/2013, a infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

Conforme a doutrina, a técnica consiste em se entranhar o agente "no seio da organização criminosa, passando a integrá-la como se criminoso fosse – na verdade, como se um novo integrante fosse. Agindo assim, penetrando no organismo e participando das atividades diárias, das conversas, problemas e decisões, como também por vezes de situações concretas, ele passa a ter condições de melhor compreendê-la para melhor combatê-la através do repasse de informações às autoridades".

Deveras, "infiltração é a introdução de agente público, dissimuladamente quanto à finalidade investigativa (provas e informações) e/ou operacional ("dado negado" ou de difícil acesso) em quadrilha, bando, organização criminosa ou associação criminosa ou, ainda, em determinadas hipóteses (como crimes de drogas), no âmbito social, profissional ou criminoso do suposto autor de crime, a fim de obter provas que possibilitem, eficazmente, prevenir, detectar, reprimir ou, enfim, combater a atividade criminosa deles".

Na hipótese, não há falar em infiltração policial, uma vez que a agente lotada em agência de inteligência, sob identidade falsa, apenas representou o ofendido nas negociações da extorsão, sem se introduzir ou se infiltrar na organização criminosa com o propósito de identificar e angariar a confiança de seus membros ou obter provas sobre a estrutura e o funcionamento do bando.

Salienta-se que com as inovações da Lei n. 13.964/2019, o legislador passou a admitir a infiltração de agentes para apuração de crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º, § 6º, da Lei n. 9.613/1998) e, ainda, a atuação de agentes de polícia infiltrados virtuais (art. 10-A da Lei n. 12.850/2013) com o propósito de investigar crimes previstos na Lei de Organização Criminosa e a eles conexos. Para tanto, mantém-se a exigência de autorização judicial. [HC 512.290-RJ](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/08/2020, DJe 25/08/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 680](#)

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES SEM CONHECIMENTO DO OUTRO. PROVA LÍCITA. INOVAÇÕES DA LEI N. 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME). ENTENDIMENTO CONSOLIDADO. NÃO ALTERAÇÃO.

As inovações do Pacote Anticrime na Lei n. 9.296/1996 não alteraram o entendimento de que é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Na hipótese, depois de firmado acordo de colaboração premiada ocorreu a gravação ambiental de conversa realizada por um dos interlocutores, em repartição pública, sem o conhecimento dos outros, o que, apesar de clandestina, não consubstancia prova ilícita, conforme reconhecido pela jurisprudência deste Superior Tribunal.

Atualmente, existe tratamento diferenciado na jurisprudência entre: a) interceptação – captação de comunicação alheia e sem conhecimento dos comunicadores, de forma subreptícia; b) escuta – captação de conversa, por terceiro, com o consentimento de um dos interlocutores e c) gravação – captação feita por um dos próprios comunicadores sem que o outro saiba.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a gravação ambiental realizada por colaborador premiado, um dos interlocutores da conversa, sem o consentimento dos outros, é lícita, ainda que obtida sem autorização judicial, e pode ser validamente utilizada como meio de prova no processo penal.

No mesmo sentido é o precedente do Supremo Tribunal Federal, exarado na QO-RG RE 583.937/RJ, de que, desde que não haja causa legal de sigilo, "é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro" ([Tema 237](#)).

Na oportunidade, o Colegiado concluiu que a disponibilização de conteúdo de conversa por partícipe, emissor ou receptor, significaria apenas dispor daquilo que também é seu, sem que se possa falar em interceptação, sigilo de comunicação ou de intromissão furtiva em situação comunicativa. Não se delimitou que a gravação de conversa por um dos participantes do diálogo seria lícita somente se utilizada em defesa própria, nunca como meio de prova da acusação.

É mister ressaltar, ainda, que a Lei n. 9.296, de 24/7/1996, mesmo com as inovações trazidas pela Lei n. 13.964/2019, não dispôs sobre a necessidade de autorização judicial para a gravação de diálogo por um dos seus comunicadores.

Consta, em dispositivo novo da Lei n. 9.296/1996 (art. 10-A, § 1º) que não há crime se a captação é realizada por um dos interlocutores.

Remanesce a reserva jurisdicional apenas aos casos relacionados à captação por terceiros, sem conhecimento dos comunicadores, quando existe a inviolabilidade da privacidade, protegida constitucionalmente. [HC 512.290-RJ](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/08/2020, DJe 25/08/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 680](#)

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA PARA A AÇÃO CONTROLADA. COMUNICAÇÃO POSTERIOR QUE VISA A PROTEGER O TRABALHO INVESTIGATIVO.

A ação controlada prevista no § 1º do art. 8º da Lei n. 12.850/2013 independe de autorização, bastando sua comunicação prévia à autoridade judicial.

A ação controlada prevista no § 1º do art. 8º da Lei n. 12.850/2013 consiste em retardar a intervenção estatal para que ocorra no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e obtenção de informações. Independe de autorização, bastando sua comunicação prévia à autoridade judicial.

Até mesmo nos casos em que a autorização judicial é prevista, quando se trata de investigação de crimes da Lei de Drogas, o descumprimento do art. 53, I, da Lei n. 11.343/2003 não autoriza, de forma automática, a declaração de invalidade da prova.

Deveras, a autorização (art. 53, I, da Lei n. 11.343/2003) ou a comunicação judicial (art. 8º da Lei n. 12.850/2013) não visam a preservar a intimidade do cidadão, como ocorre com a interceptação telefônica ou a busca e apreensão, de forma a evitar violações a direitos e garantias fundamentais, mas "a proteger o próprio trabalho investigativo, afastando eventual crime de prevaricação ou infração administrativa por parte do agente policial que aguarda, observa e monitora a atuação dos suspeitos e não realiza a prisão em flagrante assim que toma conhecimento acerca da ocorrência do delito" (REsp 1.655.072/MT, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Sexta Turma, DJe 20/2/2018).

Com as inovações da Lei n. 13.964/2019, o legislador passou a admitir a ação controlada para apuração de crimes de lavagem de dinheiro (art. 1º, § 6º, da Lei n. 9.613/1998) e, ainda, a atuação de agentes de polícia infiltrados virtuais (art. 10-A da Lei n. 12.850/2013) com o propósito de investigar os crimes previstos na Lei de Organização Criminosa e a eles conexos.

Entretanto, mesmos depois das diversas modificações para aperfeiçoar a legislação processual penal, não se condicionou a ação controlada à permissão prévia do Poder Judiciário. [HC 512.290-RJ](#), Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/08/2020, DJe 25/08/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 680](#)

OBRIGAÇÃO DE REVISAR, A CADA 90 (NOVENTA) DIAS, A NECESSIDADE DE SE MANTER A CUSTÓDIA CAUTELAR. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TAREFA IMPOSTA APENAS AO JUIZ OU TRIBUNAL QUE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA. REAVALIAÇÃO PELOS TRIBUNAIS, QUANDO EM ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO REVISOR. INAPLICABILIDADE.

A obrigação de revisar, a cada 90 (noventa) dias, a necessidade de se manter a custódia cautelar (art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal) é imposta apenas ao juiz ou tribunal que decretar a prisão preventiva.

A Lei n. 13.964/2019, que deu nova redação ao caput do art. 316 do Código de Processo Penal e lhe acrescentou o parágrafo único. Consoante se infere da literalidade da norma a obrigação de revisar, no prazo assinalado, a necessidade de se manter a custódia cautelar é imposta apenas ao juiz ou tribunal que decretar a prisão preventiva.

Com efeito, a Lei nova atribui ao "órgão emissor da decisão" – em referência expressa à decisão que decreta a prisão preventiva – o dever de reavaliá-la. A inovação legislativa se apresenta como uma forma de evitar o prolongamento da medida cautelar extrema, por prazo indeterminado, sem formação da culpa. Daí o dever de ofício de o juiz ou o tribunal processantes declinarem fundamentos relevantes para manter a segregação provisória.

No entanto, depois de exercido o contraditório e a ampla defesa, com a prolação da sentença penal condenatória, a mesma Lei Processual Penal prevê que "O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta" (§ 1º do art. 387 do Código de Processo Penal), a partir de outra perspectiva acerca da culpa do réu e da necessidade da custódia cautelar.

Encerrada a instrução criminal, e prolatada a sentença ou acórdão condenatórios, a impugnação à custódia cautelar – decorrente, a partir daí, de novo título judicial a justificá-la – continua sendo feita pelas vias ordinárias recursais, sem prejuízo do manejo da ação constitucional de *habeas corpus* a qualquer tempo.

Pretender o intérprete da Lei nova que essa obrigação – de revisar, de ofício, os fundamentos da prisão preventiva, no exíguo prazo de noventa dias, e em períodos sucessivos – seja estendida por toda a cadeia recursal, impondo aos tribunais (todos abarrotados de recursos e de *habeas corpus*) tarefa desarrazoada ou, quiçá, inexecutável, sob pena de tornar a prisão preventiva "ilegal", *data maxima venia*, é o mesmo que permitir uma contracautela, de modo indiscriminado, impedindo o Poder Judiciário de zelar pelos interesses da persecução criminal e, em última análise, da sociedade. [HC 589.544-SC](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 08/09/2020, DJe 22/09/2020. Fonte: [Informativo STJ nº 680](#)

NOVA EDIÇÃO DA PESQUISA PRONTA ABORDA PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou nesta semana cinco novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Preparada pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, a edição aborda temas como porte ou posse ilegal de arma de fogo e a necessidade da presença de enfermeiro em instituição de saúde.

O objetivo do serviço é divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta em tempo real sobre determinados temas. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Execução penal

Execução penal. Remição ficta. Possibilidade?

No AgRg no HC 576.748, sob relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, a Quinta Turma destacou que, "segundo a jurisprudência desta Corte de Justiça, deve-se considerar o labor ou o estudo efetivamente cumprido pelo sentenciado, sendo certo que a omissão estatal em oportunizar a realização de tais atividades não autoriza a denominada remição ficta ou automática, por ausência de previsão legal". O relator citou o entendimento do ministro Gurgel de Faria no AgRg no REsp 1.305.450.

Direito processual penal – Tribunal do júri

Falta do exame de corpo de delito. Decisão de pronúncia: validade?

No julgamento do AgRg no REsp 1.861.493, a Quinta Turma estabeleceu que, "nos termos da jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, 'a ausência de exame de corpo de delito não inviabiliza a pronúncia do réu, quando presentes outros elementos de prova'". Neste caso, relatado pelo ministro Jorge Mussi, ele mencionou o entendimento da Quinta Turma no RHC 62.807, relatado pelo ministro Ribeiro Dantas.

Direito penal – Estatuto do desarmamento

Posse ou porte ilegal de arma de fogo. Arma desmuniada. Tipicidade?

Segundo a Sexta Turma, "a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, ainda que desmuniada, configura o crime do artigo 12 da Lei 10.826/2003, delito de perigo abstrato que presume a ocorrência de risco à segurança pública e prescinde de resultado naturalístico à integridade de outrem para ficar caracterizado".

A decisão foi tomada no AgRg no HC 595.567, relatado pelo ministro Rogerio Schietti Cruz.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA RECHAÇA CONDENAÇÃO BASEADA EM RECONHECIMENTO QUE NÃO SEGUIU PROCEDIMENTO LEGAL

Ao conceder habeas corpus para absolver um homem acusado de roubo, cuja condenação não teve outra prova senão a declaração de vítimas que dizem tê-lo identificado em uma foto apresentada pela polícia, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu diretrizes para que o reconhecimento de pessoas possa ser considerado válido.

Segundo o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz, a não observância das formalidades legais para o reconhecimento – garantias mínimas para o suspeito da prática de um crime – leva à nulidade do ato.

Em seu voto, o ministro afirmou que é urgente a adoção de uma nova compreensão dos tribunais sobre o ato de reconhecimento de pessoas. Para ele, não é mais admissível a jurisprudência que considera as normas legais sobre o assunto – previstas no [artigo 226](#) do Código de Processo Penal – apenas uma "recomendação do legislador", podendo ser flexibilizadas, porque isso "acaba por permitir a perpetuação desse foco de erros judiciários e, conseqüentemente, de graves injustiças".

Risco de falhas

O voto do relator foi seguido por todos os membros da Sexta Turma. O ministro Nefi Cordeiro apenas ressaltou que, em seu entendimento, só as violações graves ao procedimento do artigo 266 deveriam anular a prova.

Ficou estabelecido no julgamento que, em vista dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na norma legal invalida o ato e impede que ele seja usado para fundamentar eventual condenação, mesmo que o reconhecimento seja confirmado em juízo.

Segundo os ministros, o magistrado pode realizar o ato de reconhecimento formal, desde que observe o procedimento previsto em lei, e também pode se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação com o ato viciado de reconhecimento.

Por fim – decidiu a turma –, o reconhecimento do suspeito por fotografia, além de dever seguir o mesmo procedimento do artigo 226, tem de ser visto apenas como etapa antecedente do reconhecimento presencial; portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo.

Injustiças

Acusado de participação em assalto na cidade de Tubarão (SC), o suspeito foi condenado em primeira e segunda instâncias a cinco anos e quatro meses de prisão, apenas com base em reconhecimento fotográfico feito durante o inquérito. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) entendeu que seria perfeitamente possível o reconhecimento por foto no inquérito, mesmo quando o suspeito não foi preso em flagrante, como no caso.

O habeas corpus foi impetrado pela Defensoria Pública de Santa Catarina. A ONG Innocence Project Brasil, que atuou no caso como *amicus curiae*, chamou a atenção para as injustiças que podem decorrer do reconhecimento de suspeitos sem a observância das regras legais.

Segundo a Defensoria Pública, não houve nenhuma outra prova que corroborasse a acusação. Além disso, as vítimas haviam relatado que o assaltante teria cerca de 1,70m de altura, 25cm a menos do que o suspeito condenado. Três das vítimas afirmaram que não seria possível reconhecer os autores do crime, que estavam com o rosto parcialmente coberto.

O ministro Rogerio Schietti observou que, diferentemente do que é exigido pelo CPP, as pessoas que participaram do reconhecimento não tiveram de fazer a prévia descrição do criminoso, nem lhes foram exibidas outras fotos de possíveis suspeitos. Em vez disso, a polícia escolheu a foto de alguém que já cometeu outros crimes, mas que nada indicava ter ligação com o roubo investigado.

"Chega a ser temerário o procedimento policial adotado neste caso, ao escolher, sem nenhuma explicação ou indício anterior, quem se desejava que fosse identificado pelas vítimas", afirmou o relator.

Erros judiciários

Segundo o ministro, o reconhecimento equivocado de suspeitos tem sido uma das principais causas de erro judiciário, levando inocentes à prisão. Tal situação levou à criação, nos Estados Unidos, em 1992, da Innocence Project, entidade fundada por advogados especialistas em pedir indenizações ao Estado em decorrência da condenação de inocentes.

"Segundo pesquisa feita por essa ONG, aproximadamente 75% das condenações de inocentes se devem a erros cometidos pelas vítimas e por testemunhas ao identificar os suspeitos no ato do reconhecimento. Em 38% dos casos em que houve esse erro, várias testemunhas oculares identificaram incorretamente o mesmo suspeito inocente", afirmou.

Para o relator, o reconhecimento por meio fotográfico é ainda mais problemático quando realizado por simples exibição de fotos do suspeito extraídas de álbuns policiais ou de redes sociais, previamente selecionadas pela polícia.

Prova comprometida

"Mesmo quando se procura seguir, com adaptações, o procedimento indicado no CPP para o reconhecimento presencial, não há como ignorar que o caráter estático, a qualidade da foto, a ausência de expressões e traços corporais e a quase sempre visualização apenas do busto do suspeito podem comprometer a idoneidade e a confiabilidade do ato", destacou.

No entender do ministro, deve ser exigido da polícia que realize sua função investigativa comprometida com "o absoluto respeito às formalidades desse meio de prova".

"Este Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, ao conferir nova e adequada interpretação do artigo 226 do CPP, sinaliza, para toda a magistratura e todos os órgãos de segurança nacional, que soluções similares à que serviu de motivo para esta impetração não devem, futuramente, ser reproduzidas em julgados penais", declarou. Leia o [voto](#) do relator.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP E SUA “DEVIDA COMPREENSÃO”

Autor: **Douglas Fischer** - Procurador Regional da República. Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS.

No cenário jurídico nacional, todos talvez tenham voltado pelo menos os ouvidos à discussão travada no STF nos dias 14 e 15 de outubro próximo passado acerca do art. 316, parágrafo único, CPP, cuja redação é a seguinte:

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

Toda discussão se deu por conta de uma decisão monocrática de ministro do STF que entendeu aplicável essa regra como **verdadeiro prazo matemático**, libertando da prisão determinada pessoa envolvida em casos gravíssimos, malgrado duas condenações penais com confirmações em segundo grau. Não trataremos do caso concreto, não é nossa intenção.

Diante da decisão da Corte Suprema, não foram poucas as vozes que bradaram – *quando não ironicamente* – que o STF estaria “legislando” no caso e que tudo era fruto de um “punitivismo” existente em terras brasileiras.

Assim não vemos.

É preciso mais argumentação dialética e menos histerias (perdão da ênfase). Aliás, esse *discurso vazio* (desculpem novamente a incisividade) é bastante recorrente quando vemos que as interpretações que alguns gostariam que fossem dadas não são acolhidas.

Destacamos que, nesse caso, *o STF deu a interpretação que já tínhamos deixado expresso nos nossos Comentários ao CPP e sua Jurisprudência* (12^a ed, 2020), embora de maneira não tão detalhada como faremos agora, pois jamais imaginávamos que a situação pudesse chegar onde (e como) chegou.

Então vamos explicar algumas coisas de forma detalhada, notadamente para quem “queira pensar” e não tenha “pré-julgamentos” para debates, bem assim não esteja previamente “contaminado” com ideias jurídicas influenciadas por “pré-concepções”, quando não ideológicas.

Com efeito, e na linha do que sempre defendemos, *“a prisão preventiva, como deve ocorrer com toda medida acautelatória, há que se submeter à cláusula rebus sic stantibus, tão cara ao direito privado, na perspectiva da teoria da imprevisão. A decisão judicial deve se manter no tempo apenas quando presentes as mesmas condições que a determinaram. Havendo modificação daquelas (condições), deve-se reapreciar a necessidade da medida”* (Comentários ao CPP, 2020, item 316).

Na obra retromencionada, explicamos a possibilidade (em nossa compreensão) de o juiz ainda poder determinar algumas medidas cautelares pessoais ainda que sem prévia representação ou requerimento do Ministério Público. Deixemos claro aqui: cremos que o juiz não pode decretar mais as medidas (notadamente a prisão preventiva) de forma *autônoma*. Mas no caso de conversão de flagrante, a lei ainda lhe garante essa possibilidade (sim, sabemos de decisão da 2^a Turma do STF em sentido contrário, o tema ainda está longe de ser pacificado, mas não trataremos disso aqui, senão apenas deixamos registrado).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - INSTAURAÇÃO - PORTARIA - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PORTARIA - INSTAURAÇÃO - DILIGÊNCIAS - Tatyane Miranda Caires - Promotora de Justiça

DENÚNCIA - OPERAÇÃO INVENTÁRIO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - FRAUDES EM PROCESSOS JUDICIAIS DE INVENTÁRIO - LEVANTAMENTO DE ALVARÁS EM FAVOR DE TERCEIROS NÃO HERDEIROS - APRESENTAÇÃO DA ORCRIM - IMPUTAÇÃO - PEDIDOS - INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA

DENÚNCIA - OPERAÇÃO INVENTÁRIO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CONTEXTUALIZAÇÃO - ENQUADRAMENTO NORMATIVO PENAL - COTA - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - COMPARTILHAMENTO DO MATERIAL PROBATÓRIO - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate à Organização Criminosa e Investigação Criminal / MPBA

RECOMENDAÇÃO - DELEGADOS (AS) DE POLÍCIA - INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INDICAÇÃO E OITIVA DAS TESTEMUNHAS E OUTROS ENVOLVIDOS - QUALIFICAÇÃO COMPLETA - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA - ESCLARECIMENTO ACERCA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA QUEIXA-CRIME - Dila Mara Freire Neves - Promotora de Justiça / Samira Jorge - Promotora de Justiça

ALEGAÇÕES FINAIS - CRIME ELEITORAL - VENDA DE VOTO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - DEMAIS REÚS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - PROPOSTA DE SUSPENSÃO PROCESSUAL - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES - CERTIFICAÇÃO - Jair Antonio Silva de Lima - Promotor de Justiça

ALEGAÇÕES FINAIS - TRÁFICO DE DROGAS - TRAZER CONSIGO E TER EM DEPÓSITO - GRAVIDADE CONCRETA DOS ATOS PRATICADOS - PRÁTICA REITERADA - COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIO DA MUDANÇA DE CONDUTA - Jair Antonio Silva de Lima - Promotor de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>